Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE/GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender às unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/12/2026 às 9h**.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 762.009.354,57 (setecentos e sessenta e dois milhões, nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO 1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. 7
8. DA FASE DE JULGAMENTO 8
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA 11
12. DOS RECURSOS 12
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 15
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/D F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO Nº: 00060-00565499/2025-49

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender às unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data- base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo VIII deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.5.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. sociedades cooperativas

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de acordo com os subitens 5.70.1 ao 5.70.4 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.14. A vedação do subitem 3.6.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.6.15. A vedação do subitem 3.6.10 aplica-se aos executores de contrato que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

3.6.16. A vedação do subitem 3.6.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

3.6.17. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.17.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.6.18. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.6.19. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.6.20. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.6.20.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.6.20.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.6.21. A vedação de que trata o item 3.6.13. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.6.22. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.6.23. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.6.24. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.6.25. Pessoa física.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total dos itens;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido nos itens.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Os custos mínimos relevantes e as demais informações referentes aos benefícios trabalhistas deverão estar definidas no Termo de Referência.

6.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.13. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6.14. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valor mensal e total para 30 meses, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços será iniciada, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato;

f) no caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra "c" do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, acompanhadas dos seguintes documentos:

i. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta, conforme modelo Anexo X deste Edital;

ii. cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ou por força de decisão judicial;

iii. cópia do acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasa o valor global ofertado;

iv. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou de fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, quando disso tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

v. Na hipótese de os postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato;

vi. Será verificado se as previsões do acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo indicados pela Administração estão contempladas na planilha de custos e formação de preços, especialmente quando o instrumento coletivo utilizado pelo licitante for diverso da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração;

vii. Deverão prevalecer os valores mais benéficos ao trabalhador quando o acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo indicado pelo licitante estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação ou benefícios superiores aos do instrumento coletivo utilizado como paradigma pela Administração.

g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SES/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do subitem 9.3.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

g.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SES/DF, em razão de sua não realização.

h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital;

j) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

k) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos incisos i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v)caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

l) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital;

m) declaração de que efetuará a Prova de Conceito (POC), nos termos dos subitens 15.25 ao 15.29 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

n) apresentar comprovação de garantia nos termos dos subitens 15.13 ao 15.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, com data anterior ou igual da abertura do certame.

o) declaração de inexistência de vínculo com a administração pública, conforme modelo constante no Anexo XI deste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4.1. neste mesmo prazo pregoeiro solicitará readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.6.1. TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026 - SINDSERVIÇOS;

8.6.2. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicados no subitem anterior não são de utilização obrigatória pelos licitantes. Ao longo da execução contratual, será exigido o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante ou contratado, observados os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

8.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.2. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

9.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

9.8.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail: gls.diaop@saude.df.gov.br., de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

9.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.18.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Distrito Federal, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º

14.133, de 2021, e o do § 1º, do art. 198, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portalsei.df.gov.br/.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DA REFORMA TRIBUTÁRIA

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

15.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

15.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

15.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

15.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

15.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

15.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

15.3.6. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, conforme

estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato;

15.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2026, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

15.4. Obrigações quanto à adequação às Alterações Tributárias Vigentes a partir de 2027:

15.4.1. Contratada obriga-se a comunicar formalmente à Contratante, durante toda a execução contratual, a ocorrência de quaisquer alterações na carga tributária efetiva incidente sobre o objeto contratado decorrentes da implementação da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, que possam repercutir na composição dos custos da contratação, inclusive aquelas relacionadas à sistemática de creditamento, à utilização de créditos tributários, à substituição de tributos, à alteração de bases de cálculo, alíquotas e demais elementos que influenciam a formação do preço contratado.

15.4.2. A comunicação deverá ser acompanhada da documentação técnica, contábil, fiscal e tributária necessária à demonstração dos efeitos produzidos sobre os custos da contratação, sempre que tais informações forem indispensáveis à análise do eventual restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, observado o disposto nos arts. 373 a 375 da Lei Complementar nº 214/2025.

15.4.3. O dever de informação previsto neste item aplica-se tanto às hipóteses de aumento quanto de redução da carga tributária efetiva ou dos custos da contratação, constituindo obrigação acessória decorrente dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência e da lealdade contratual, não implicando, por si só, reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, o qual permanecerá condicionado à verificação dos pressupostos legais e à análise da Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

16.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

16.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

16.15. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

16.15.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

16.15.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

16.15.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

16.15.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.

16.15.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

16.16. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

16.17. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

16.18. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.19. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

16.20. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

16.21. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

16.21.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

16.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

16.23. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

16.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

16.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.26.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.26.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

16.26.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato

16.26.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública

16.26.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental

16.26.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria

16.26.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019

16.26.8. ANEXO VIII - Modelo da Minuta de Ata de Registro de Preços

16.26.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

16.26.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical

16.26.11. ANEXO XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF .

PROCESSO Nº 00060-00565499/2025-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender às unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices, nos termos da tabela abaixo.

CODIGO PCA	CÓDIGO BR	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE M²	VALOR ESTIMADO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES) (R$)
12820	24023	1	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Central + Unidades ADMC da Região	m²	414.739	5.956.610,09	178.698.302,56
		2	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, Sul + Unidades ADMC da Região	m²	961.290	5.178.539,89	155.356.196,78
		3	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Oeste, Sudoeste + Unidades ADMC da Região	m²	549.468	9.171.252,68	275.137.580,46
		4	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Norte, Leste + Unidades ADMC da Região	m²	371.959	5.093.909,16	152.817.274,77
TOTAL					**2.297.456**	**25.400.311,82**	**762.009.354,57**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de

especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021 e justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.39, subitem da despesa - Código 78 - Serviços de Limpeza e Conservação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado com regime de dedicação exclusiva pois se adequa ao previsto no inciso XVI, do art. 6.º, da Lei n.º 14.133/2021, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

1.4.1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

1.4.2. o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

1.4.3. o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Contrato

1.5. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora, nos termos do Título III, Capítulo I, art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. A contratação plurianual demonstra-se como a opção mais estratégica para a Administração Pública do Distrito Federal. Ao garantir a continuidade dos serviços de limpeza de forma rotineira e permanente, contribui significativamente para a preservação do patrimônio público e o funcionamento adequado das unidades de saúde.

1.7. Além disso, essa modalidade contratual proporciona uma série de vantagens, tais como:

1.7.1. Eficiência: A padronização dos serviços e a definição de rotinas otimizam a gestão dos recursos e garantem a qualidade da execução.

1.7.2. A economia de escala, decorrente da negociação de melhores condições comerciais e da redução dos custos operacionais, resulta em significativa redução dos gastos públicos.

1.7.3. Planejamento: A previsibilidade dos custos e a estabilidade da relação contratual facilitam o planejamento financeiro e orçamentário da administração.

1.7.4. Qualidade: A empresa contratada, com a garantia de um contrato de longo prazo, tem maior interesse em investir em melhorias contínuas e na qualidade dos serviços prestados.

1.8. Ao reduzir a frequência dos processos licitatórios, a contratação plurianual minimiza os custos administrativos e operacionais associados a cada nova contratação, otimizando a utilização dos recursos públicos.

1.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

1.10. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato, **no prazo de 5 dias úteis,** nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Prazo de Vigência

1.11. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF é responsável pela gestão e funcionamento de uma ampla rede de unidades assistenciais, administrativas e de apoio, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, centros especializados, laboratórios, almoxarifados, áreas administrativas e demais estruturas essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2. A adequada prestação dos serviços de limpeza, higienização, asseio e desinfecção hospitalar constitui atividade essencial, contínua e indispensável ao funcionamento dessas unidades, estando diretamente relacionada à segurança do paciente, à proteção dos profissionais e usuários, ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) e à manutenção de ambientes compatíveis com a finalidade assistencial.

2.3. Tais serviços demandam procedimentos técnicos específicos, diferenciados conforme a classificação das áreas em críticas, semicríticas e não críticas, observando normas sanitárias rigorosas, protocolos de controle de infecção, boas práticas hospitalares e requisitos de segurança do trabalho, especialmente aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pela legislação trabalhista aplicável aos serviços de saúde.

Caracterização da rede hospitalar da SES/DF

2.4. A rede hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal apresenta expressiva dimensão e diversidade de ambientes assistenciais, demandando serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção, com observância de protocolos sanitários específicos, supervisão operacional e medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

2.5. Conforme dados disponibilizados nos painéis oficiais do InfoSaúde-DF, foram identificados 1.873 (mil oitocentos e setenta e três) leitos de enfermaria, segundo base de 01/11/2026, e 408 (quatrocentos e oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), segundo base de 04/11/2026, conforme demonstrado nas figuras a seguir.

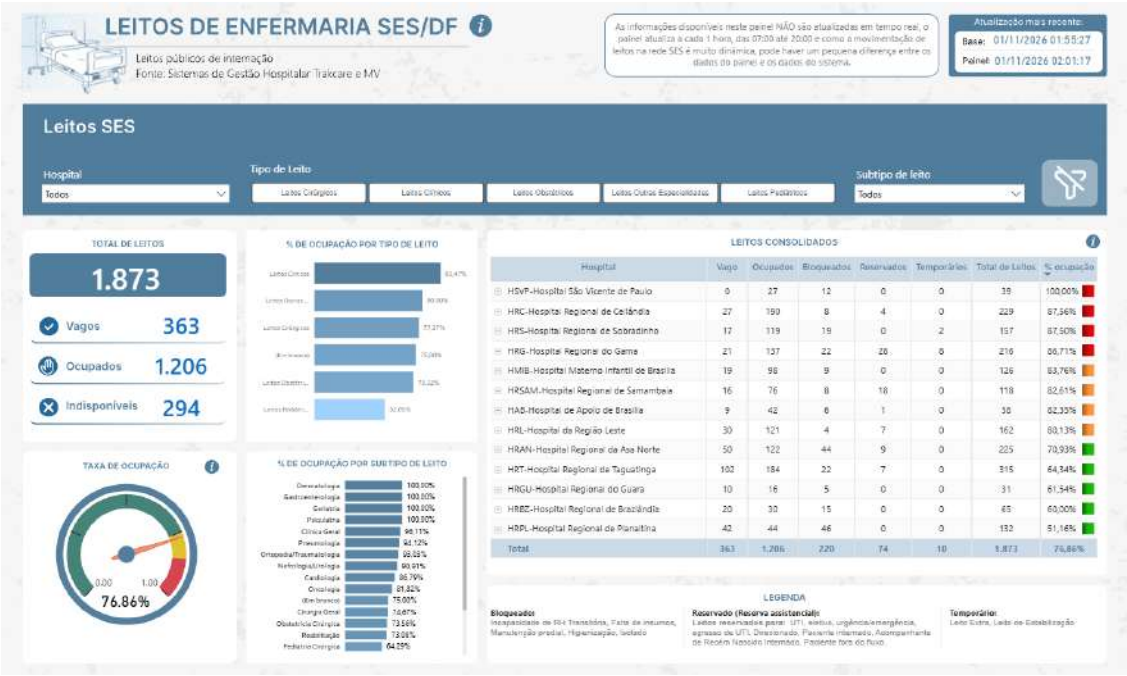



2.6. Os dados apresentados evidenciam o porte da rede assistencial e subsidiam a definição dos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no **subitem 17.31.2 deste Termo de Referência**, especialmente quanto à exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços de limpeza hospitalar abrangendo, no mínimo, 300 (trezentos) leitos.

2.7. O referido quantitativo busca aferir experiência operacional compatível com a escala dos serviços pretendidos, sem restringir a comprovação a leitos de UTI ou a especialidades assistenciais específicas, de modo a conciliar a segurança da execução contratual com a preservação da competitividade.

2.8. Considerando a natureza operacional, contínua e especializada desses serviços, bem como a elevada capilaridade da rede da SES/DF, não se mostra viável sua execução direta pela Administração, seja pela inexistência de quadro próprio suficiente, seja pelas limitações administrativas, operacionais e orçamentárias para a gestão direta de grande contingente de mão de obra. Assim, a prestação dos serviços por meio de contratação terceirizada, com dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta-se como a solução mais adequada para garantir regularidade, padronização, eficiência e controle da execução.

2.9. Atualmente, a SES/DF mantém contratos vigentes para a execução dos serviços de limpeza hospitalar. Entretanto, no acompanhamento da execução contratual, foram identificadas deficiências recorrentes na qualidade dos serviços prestados, incluindo falhas no cumprimento das rotinas estabelecidas, insuficiência na cobertura de postos de trabalho, dificuldades na reposição de pessoal, inconsistências na padronização dos procedimentos e impactos negativos especialmente em áreas assistenciais sensíveis.

2.10. Essas ocorrências têm exigido intensificação das atividades de fiscalização, adoção de medidas administrativas corretivas e registros frequentes de não conformidades, sem que, contudo, se tenha alcançado de forma satisfatória e sustentável o nível de qualidade exigido para um serviço de natureza hospitalar. Tal cenário evidencia a necessidade de substituição das contratações atualmente vigentes, mediante a realização de nova licitação, com aprimoramento das especificações técnicas, dos mecanismos de controle e das condições de execução.

2.11. A ausência ou a prestação inadequada dos serviços de limpeza hospitalar representa risco direto à saúde pública, podendo ocasionar aumento de infecções, comprometimento das condições ambientais, prejuízos à continuidade dos serviços assistenciais e responsabilização da Administração.

2.12. Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e qualificada dos serviços de limpeza, higienização, asseio e desinfecção hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo às necessidades institucionais da SES/DF, às exigências sanitárias e legais aplicáveis e aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade e interesse público.

2.13. A exigência de implantação de Programa de Integridade decorre da Lei Distrital nº 6.112/2018, e é aplicável às contratações cujo valor estimado é igual ou superior R$ 6.184.987,50 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Considerando o valor estimado desta contratação e seu grau de risco, torna-se necessária a inclusão de cláusulas que assegurem a implementação e comprovação do Programa de Integridade pela contratada, em observância ao art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A demanda foi motivada pela Gerência de Limpeza em Saúde, e aprovada pelo(a) Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde, em razão da necessidade de aprimoramento dos serviços prestados atualmente e atualização das características e metragens das unidades de saúde abrangidas pela contratação.

2.15. Baseado no histórico das últimas contratações, verificou-se a necessidade de ajustes na metodologia utilizadas em projetos anteriores, relativo às produtividades, jornadas de trabalho, distribuição dos postos, dentre outros fatores que impactam diretamente no resultado final da execução dos serviços. Tais alterações são respaldadas pelas particularidades relativas aos serviços de limpeza executado em ambientes hospitalares, que demandam rotinas específicas, em alguns casos, com periodicidades e frequências atualizadas constantemente devido ao fluxo de usuários nas unidades, surtos e sazonalidades de doenças.

2.16. Considerando que o serviço em questão possui natureza de apoio operacional essencial ao suporte das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Saúde, cuja descontinuidade poderia comprometer a regular execução das atividades de limpeza, conservação e asseio, a contratação desses serviços tem por objeto a execução de atividades materiais de caráter acessório, instrumental e complementar, em consonância com os pressupostos estabelecidos no caput do art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.16.1. Ressalta-se, ainda, que o objeto não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação previstas nos incisos I a VI do referido artigo, estando, portanto, juridicamente apto à contratação no âmbito da Administração Pública.

2.16.2. A contratação pretendida não implica substituição indevida de servidores públicos, tampouco transferência à empresa contratada de competências decisórias, de fiscalização, de gestão ou de outras atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos. O objeto restringe-se à execução material e operacional dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, permanecendo sob responsabilidade da Administração o planejamento, a supervisão, a fiscalização e o controle da execução contratual. Dessa forma, a solução proposta observa o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e as vedações estabelecidas no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.978/2019.

2.17. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme o item 19 deste termo.

Gestão de riscos da contratação

2.18. Nos termos do artigo 169, da Lei nº 14.133 de 2021, os riscos associados à presente contratação foram identificados, analisados e tratados pela área demandante, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de governança.

2.19. Os riscos relevantes, bem como as respectivas medidas de mitigação, encontram-se registrados no Mapa de Riscos da Contratação, incluído nos autos, elaborado de forma compatível com a complexidade do objeto e integrado ao planejamento da contratação.

2.20. A definição do objeto, dos requisitos da contratação, das obrigações das partes e dos mecanismos de fiscalização considerou os riscos identificados, com o objetivo de prevenir falhas na execução contratual e assegurar o alcance do interesse público.

Fundamentação Legal

2.21. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

2.21.1. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.21.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.21.3. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

2.21.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;

2.21.5. Lei Distrital n.º 4.611, de 2011;

2.21.6. Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

2.21.7. Lei Distrital n.º 5.061, de 2013;

2.21.8. Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

2.21.9. Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020;

2.21.10. Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

2.21.11. Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014;

2.21.12. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018;

2.21.13. Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.21.14. Decreto Distrital nº 40.388, de 13 de fevereiro de 2020;

2.21.15. Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

2.21.16. Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;

2.21.17. Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

2.21.18. Portaria SEEC 1.026 de 23 de dezembro de 2025;

2.21.19. Portaria CGDF nº 356, de 29 de julho de 2019;

2.21.20. Instrução Normativa nº 05 - SEGES/MPG, de 25 de maio de 2017;

2.21.21. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS;

2.21.22. Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

2.21.23. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicáveis à limpeza e à higienização de ambientes de serviços de saúde, incluindo:

- **RDC nº 63/2011**, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- **RDC nº 222/2018**, no que couber, quanto ao gerenciamento de resíduos gerados nas atividades de saúde.

2.22. Em consonância com o §2º do Art 27, do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, as minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

2.22.1. Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive orientações do Ministério da Saúde, normas da ABNT pertinentes e legislações ambientais e trabalhistas vigentes.

Princípio da Padronização

2.23. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n° 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 1.026, de 23 de dezembro de 2025, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Minuta Padronizada

2.24. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

2.24.1. Foram realizadas adaptações necessárias à minuta padronizada, em atenção à realidade administrativa e às exigências normativas do Distrito Federal, bem como às especificidades do objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82. Neste contexto, procedeu-se, entre outros ajustes: à adequação das obrigações da Contratada e da Contratante, de modo a compatibilizá-las com o regime de execução do objeto e com a estrutura administrativa deste órgão; à não aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014; à definição das infrações e sanções administrativas aplicáveis à Contratada, em conformidade com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e à adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com a inclusão de todas as previsões legais e regulamentares pertinentes a esse regime de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

Sistema TR Digital

2.25. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.26. O serviço está devidamente inserido no PCA 2026, a saber:

Código PCA	Descrição do Item
12820	Serviços de limpeza, Conservação e higienização, SERVIÇOS DE LIMPEZA, conservação e asseio com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, demais especificações conforme termo de referência.

Do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.27. Considerando a complexidade da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, composta por mais de trezentas unidades de saúde, bem como a natureza contínua e recorrente da necessidade de prestação dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção, conservação e asseio, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo maior eficiência e flexibilidade na formalização das contratações necessárias à continuidade dos serviços.

2.28. A contratação apresenta características compatíveis com as hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, considerando, de forma conjugada:

a) a natureza contínua e recorrente da necessidade administrativa, que demanda contratações destinadas à manutenção permanente dos serviços de limpeza nas unidades da SES/DF;

b) a execução e remuneração dos serviços com base em unidade de medida objetiva, correspondente ao metro quadrado (m²) de área atendida, observadas as classificações das áreas, produtividades, frequências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

c) a existência de quantitativos estimados para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, sem prejuízo de variações da demanda efetivamente executada ao longo da vigência, decorrentes, entre outros fatores, de alterações na estrutura física ou assistencial das unidades, ampliações ou reduções de áreas, entrada em funcionamento de novas unidades, desativações e modificações na utilização dos ambientes.

2.29. A adoção do SRP não afasta o planejamento prévio da demanda, estando as áreas, unidades, produtividades e demais parâmetros necessários à formação das propostas devidamente estimados nos documentos da contratação. Os quantitativos registrados constituem parâmetros de planejamento e limites da contratação, sendo a execução e a correspondente remuneração vinculadas aos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos pela Administração.

2.30. A Ata de Registro de Preços – ARP proporciona, ainda, maior racionalização administrativa, permitindo que as contratações decorrentes do certame sejam formalizadas de acordo com as necessidades da Administração. Considerando a divisão do objeto em itens, a CONTRATANTE poderá promover as respectivas contratações de forma escalonada, conforme a necessidade de continuidade dos serviços, contribuindo para evitar interrupções no atendimento das unidades abrangidas.

2.31. O registro de preços também reduz a necessidade de instauração de procedimentos licitatórios distintos para necessidades abrangidas pela mesma solução planejada, conferindo maior eficiência administrativa à operacionalização das contratações decorrentes do certame.

2.32. Deste modo, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra fundamento nos arts. 189 e 190, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mostrando-se compatível com a natureza da necessidade, a sistemática de remuneração por unidade de medida e a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

Assinatura e Vigência da Ata de Registro de Preços

2.33. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.34. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

2.35. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Distrito Federal, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do § 1º, do art. 198, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

2.35.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 199, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

2.35.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

Adesão à Ata de Registro de Preços

2.36. Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, e os princípios da eficiência administrativa e da vantajosidade, opta-se por **não permitir adesões** à presente Ata de Registro de Preços.

2.37. A decisão fundamenta-se no fato de que a contratação foi dimensionada considerando as necessidades específicas da SES/DF, sua estrutura assistencial, características das áreas, produtividades e demais condições próprias da prestação dos serviços de limpeza em ambiente de saúde. A admissão de adesões poderia ampliar a demanda para além das premissas consideradas no planejamento, com potencial repercussão sobre a capacidade logística e operacional necessária ao atendimento regular das unidades originalmente abrangidas.

2.38. A especificidade do objeto também fundamenta a decisão, uma vez que os serviços apresentam características técnicas, sanitárias e operacionais próprias da realidade da rede de saúde da SES/DF, não sendo possível assegurar que eventual utilização da Ata por outros órgãos ou entidades preservaria as premissas e condições consideradas na estruturação da contratação.

Divulgação de IRP

2.39. Quanto à Intenção de Registro de Preços – IRP, optou-se pela não divulgação em razão da necessidade de conclusão célere do procedimento destinado à continuidade dos serviços, bem como das especificidades técnicas, sanitárias e operacionais da solução estruturada para atendimento da rede da SES/DF.

2.40. A participação de outros órgãos ou entidades implicaria atribuições adicionais de gerenciamento da Ata e necessidade de avaliação e compatibilização de demandas distintas daquelas consideradas no planejamento da presente contratação, com potencial repercussão sobre o cronograma de conclusão do procedimento.

2.41. Dessa forma, considerando as características específicas da contratação e a necessidade de assegurar a tempestividade do procedimento destinado à continuidade dos serviços essenciais de limpeza das unidades de saúde, justifica-se a não divulgação da IRP, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições de contratação e à mitigação de riscos operacionais.

3.2. O parcelamento do objeto é viável e recomendável, uma vez que a prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar pode ser executada de forma independente por conjuntos de unidades, sem prejuízo da padronização técnica, da eficiência operacional ou da fiscalização contratual.

3.3. O parcelamento proposto amplia as possibilidades de participação de empresas com diferentes capacidades operacionais, favorecendo a competitividade ao

permitir a apresentação de propostas para um ou mais itens, sem exigir que todas as licitantes possuam capacidade para assumir integralmente a extensa rede da SES/DF. A divisão também possibilita a adjudicação dos itens a fornecedores distintos e reduz a dependência estrutural de fornecedor único, mitigando os impactos decorrentes de eventual incapacidade ou descontinuidade na execução, sem, contudo, estabelecer limitação à quantidade de itens que poderão ser adjudicados a uma mesma licitante, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.4. Dessa forma, a contratação será dividida em **itens geográficos e administrativos**, conforme descrito a seguir:

3.4.1. **Item 1 – Superintendência da Região de Saúde Central + Unidades da Região;**

3.4.2. **Item 2 – Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, Sul + Unidades da Região;**

3.4.3. **Item 3 – Superintendência da Região de Saúde Oeste, Sudoeste + Unidades da Região;**

3.4.4. **Item 4 – Superintendência da Região de Saúde Norte, Leste + Unidades da Região.**

3.5. A divisão considera critérios de proximidade geográfica, similaridade operacional, facilidade de gestão e fiscalização, bem como a capacidade do mercado fornecedor de atender a cada item de forma independente. A agregação das unidades em quatro itens, em vez de seu fracionamento individualizado, busca ainda preservar escala operacional suficiente para racionalização da estrutura de supervisão, logística, materiais, equipamentos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução.

3.6. Sob o aspecto da gestão e fiscalização, a organização geográfica favorece o acompanhamento da execução e a atuação das estruturas administrativas e regionais da SES/DF. Quanto à qualidade e uniformidade, o parcelamento não implica diferenciação dos padrões de execução, uma vez que todos os itens permanecerão submetidos às mesmas especificações técnicas, níveis de serviço, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a economicidade da contratação, pois preserva, dentro de cada item, escala suficiente para diluição dos custos operacionais, logísticos e administrativos, ao mesmo tempo em que evita a formação de objeto único de dimensão excessiva, potencialmente restritivo à competição. Os serviços mantêm características homogêneas, padrões técnicos uniformes e especificações comuns, permitindo a comparação objetiva das propostas dentro de cada item.

3.8. Assim, a modelagem adotada busca equilibrar competitividade, ganhos de escala, eficiência da gestão e fiscalização, uniformidade da execução e mitigação dos riscos operacionais, mostrando-se adequada às características e à dimensão da rede da SES/DF.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução escolhida consiste na contratação terceirizada integral de serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio e desinfecção hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas unidades assistenciais e administrativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

4.2. A contratação abrangerá a disponibilização, pela empresa contratada, de mão de obra qualificada, devidamente treinada para atuação em ambientes hospitalares, bem como o fornecimento dos materiais, insumos de limpeza dos ambientes e higiene pessoal, equipamentos, utensílios e EPIs necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e padronizada, contemplando áreas classificadas como críticas, semicríticas e não críticas, com rotinas, métodos e frequências compatíveis com a natureza e o grau de risco de cada ambiente, de modo a assegurar condições adequadas de higiene, segurança e controle de infecções.

4.4. A solução adotada pressupõe a responsabilização integral da contratada pela gestão operacional dos serviços, incluindo a administração da mão de obra, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a reposição de postos, o fornecimento contínuo de insumos e a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

4.5. **Componentes da solução**

4.5.1. A solução proposta envolve, de forma integrada, os seguintes componentes técnicos:

Mão de obra dedicada

4.5.2. Disponibilização de equipes de profissionais alocados exclusivamente para a execução dos serviços, em quantitativos compatíveis com a metragem, a complexidade e o fluxo das unidades, incluindo postos operacionais e supervisão técnica, com profissionais capacitados e treinados especificamente para atuação em ambientes hospitalares.

Métodos e procedimentos de limpeza hospitalar

4.5.3. A solução pressupõe a adoção de procedimentos técnicos diferenciados, de acordo com a classificação das áreas, incluindo, entre outros:

- limpeza concorrente, terminal e de manutenção;
- desinfecção de superfícies fixas e móveis;
- higienização de áreas assistenciais, administrativas e de circulação;
- rotinas específicas para ambientes com maior risco sanitário.

4.5.4. Os métodos deverão observar protocolos compatíveis com normas da ANVISA, boas práticas hospitalares e orientações de controle de infecção.

Materiais, insumos de limpeza dos ambientes, higiene pessoal e saneantes

4.5.5. Fornecimento, pela contratada, de materiais, insumos de limpeza dos ambientes e de higiene pessoal e produtos saneantes, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, adequados ao uso hospitalar, compatíveis com os procedimentos adotados e com as exigências sanitárias, assegurando continuidade do fornecimento e padronização dos produtos utilizados.

4.5.6. A presente contratação contempla, além dos materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção, o fornecimento de insumos de higiene pessoal destinados ao abastecimento dos sanitários e demais ambientes das unidades de saúde, compreendendo, entre outros, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel, conforme Apêndice IV - Relação de Produtos de Higiene Pessoal e Assepsia.

4.5.7. Tal previsão decorre da necessidade de garantir condições adequadas de higiene, assepsia, conforto e segurança aos usuários das unidades de saúde, incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes, servidores e demais colaboradores que circulam diariamente nos ambientes assistenciais e administrativos.

4.5.8. Ressalta-se que os parâmetros de custos adotados para materiais e equipamentos de limpeza, a exemplo daqueles constantes do Caderno Técnico de Limpeza Hospitalar do Estado de São Paulo, destinam-se primordialmente à cobertura dos insumos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação, não abrangendo integralmente os insumos de higiene pessoal disponibilizados aos usuários das instalações.

4.5.9. A experiência da Administração na gestão e fiscalização de contratos anteriores evidencia que o fornecimento de insumos de higiene pessoal apresenta dinâmica de consumo distinta daquela observada nos materiais utilizados diretamente na execução dos serviços de limpeza. Enquanto o consumo de produtos de limpeza pode ser gerenciado pela contratada mediante procedimentos operacionais, treinamento das equipes, controle de diluição, dosagem e produtividade, os insumos de higiene pessoal são disponibilizados diretamente aos usuários das unidades de saúde, estando sujeitos a variações de demanda relacionadas ao fluxo de pessoas, à ocupação dos ambientes e aos hábitos individuais de utilização.

4.5.10. Essa característica limita a previsibilidade e o controle direto do consumo pela contratada, não sendo possível aplicar aos insumos de higiene pessoal os mesmos mecanismos de racionalização empregados na gestão dos materiais de limpeza. A experiência contratual demonstra que a ausência de segregação desses custos pode incentivar práticas de restrição ou racionamento do fornecimento, com consequente desabastecimento dos sanitários e demais ambientes, prejudicando as condições de higiene, conforto e segurança dos usuários.

4.5.10.1. Diante dessas particularidades, a Administração adotou, como diretriz de planejamento e gestão contratual, a segregação dos custos relativos aos materiais e equipamentos empregados diretamente nos serviços de limpeza daqueles destinados à higiene pessoal dos usuários, estabelecendo rubricas específicas na Planilha de Custos e Formação de Preços. A medida busca conferir maior transparência à composição dos preços, favorecer o acompanhamento da execução e assegurar que o abastecimento dos insumos de higiene pessoal seja tratado como obrigação autônoma da contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

4.5.10.2. Para fins de estimativa de custos, foi mantido o percentual de 12% (doze por cento) para materiais e equipamentos de limpeza, considerando os parâmetros referenciais adotados em cadernos técnicos de contratações dessa natureza. Adicionalmente, foi estabelecido o percentual de 7% (sete por cento) para os

insumos de higiene pessoal, como parâmetro estimativo de planejamento definido pela Administração, considerando as particularidades de consumo, as dificuldades verificadas na execução contratual e a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

4.5.10.3. As rubricas possuem destinações distintas e são compostas por relações específicas de produtos, não havendo sobreposição de itens entre os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza e os insumos de higiene pessoal disponibilizados aos usuários, conforme os Apêndices III e IV deste Termo de Referência. A segregação não afasta a obrigação da contratada de fornecer os quantitativos necessários à adequada execução do objeto, tampouco autoriza restrições de abastecimento em razão dos parâmetros percentuais utilizados na formação do preço estimado.

Equipamentos e utensílios

4.5.11. Disponibilização de equipamentos, máquinas, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços, adequados à limpeza hospitalar, incluindo equipamentos manuais e mecanizados, conforme a necessidade das áreas atendidas, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.

Gestão operacional e supervisão

A solução contempla a gestão integral da operação, sob responsabilidade da contratada, incluindo:

- organização das equipes e escalas;
- supervisão técnica contínua;
- reposição imediata de postos;
- acompanhamento da execução dos serviços;
- adoção de medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades.

Segurança do trabalho e saúde ocupacional

4.5.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis a ambientes de saúde, incluindo fornecimento e uso de EPIs, capacitação dos trabalhadores e adoção de procedimentos seguros para manuseio de produtos e resíduos.

Integração com as atividades da unidade de saúde

4.5.13. A solução foi concebida de modo a integrar-se às rotinas das unidades da SES/DF, sem interferir negativamente nas atividades assistenciais, respeitando horários, fluxos de pacientes, profissionais e materiais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Justificativa técnica da solução

A contratação terceirizada integral, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se a solução mais adequada para assegurar:

- continuidade e regularidade dos serviços;
- padronização técnica das rotinas de limpeza hospitalar;
- rapidez na reposição de pessoal;
- responsabilização integral da contratada;
- maior eficiência administrativa e operacional;
- mitigação de riscos sanitários e trabalhistas.

4.6. Acredita-se no ganho econômico na compra em escala por meio de sistema de registro de preço, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuírem suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela administração.

4.7. Considerando as características do serviços a ser contratado e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver parcelamento na execução, haja vista que as emissões de empenho se darão conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

4.8. Por fim, as condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, **alinhando-se às práticas do setor privado**. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições Gerais

5.1. O presente termo de referência detalha as condições do registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.2. Conforme disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG, os serviços deverão ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

5.3. Os serviços de limpeza hospitalar deverão ser prestados por empresa especializada atendendo as especificidades deste Termo de Referência, nas unidades desta SES/DF, por meio de alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado em conformidade com normativos e legislações vigentes competindo- lhes o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos serviços.

5.4. As áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio operacional, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação e transmissão de infecções.

5.5. Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar os planejamentos das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários para Áreas Críticas; Áreas Semicríticas e Áreas Não-Críticas, bem como a prática da boa técnica e demais normativos vigentes no que concerne ao controle de infecção hospitalar destacando-se:

a) Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza conforme a característica das áreas: crítica, semicrítica e não crítica;

b) Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

c) Não permitir o uso de quaisquer adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

d) Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;

e) Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;

f) Realizar, dentro das técnicas preconizadas, as medidas de contenção para derramamento de material quimioterápico das unidades que possuírem esse tipo de serviço;

g) Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado, para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;

h) Realizar a coleta do lixo pelo menos três vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total da lixeira, separando os resíduos infectantes e comuns. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;

i) Usar luvas, mops e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;

j) Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue, quando couber;

k) Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, toalhas/panos multiuso descartáveis de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;

l) Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; e

m) Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos;

n) Executar a limpeza nos leitos UTI, Salas Vermelhas, Salas Amarela e diversos, com equipe qualificada e treinada, por se tratar de um ambiente de alta complexidade, com pacientes vulneráveis a infecção, torando a higiene e desinfecção um fator primordial.

- Áreas críticas: são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos desse tipo de área: Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Diálise, Laboratório de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidades de Isolamento, Berçário de Alto Risco, Central de Material e Esterilização (CME), Lactário, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Farmácia e Área suja da Lavanderia.
- Áreas semicríticas: são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem, elevador e corredores.
- Áreas não-críticas: são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria, sala de costura.
- As áreas externas: são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: Estacionamentos; Pátios; Passeios; Praças, Telhados e calhas, entre outros.

5.6. Destaca-se que a definição de criticidade de uma área não está relacionada ao tipo de unidade ou ambiente hospitalar, mas sim ao risco de transmissão de infecções com base nas atividades realizadas naquele ambiente.

5.7. Os quantitativos totais e as especificações para cada item deste registro de preços estão detalhados no item 1.1 deste termo.

5.8. **Produtividade de Referência**

5.8.1. A relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser Contratada encontra seu alicerce no estudo da necessidade efetiva do órgão, com base na área física a ser limpa e conservada, observadas a peculiaridade, a produtividade, a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local da contratação, além da metodologia de trabalho determinada para realização de cada tipo de serviço, estabelecendo-se, por fim, o custo estimado por metro quadrado.

5.8.2. Como produtividades mínimas por servente de limpeza, para este certame, foram utilizados parâmetros resultantes de contratos anteriores e estudos realizados pelo Ministério do Planejamento (IN 05/2017) e Caderno Técnico de Limpeza Hospitalar do Governo do Distrito Federal, de 2021.

5.8.3. Conforme dispõe o Art. 32 da IN SLTI/MPOG Nº. 05/2017, os serviços de limpeza/higienização e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, observadas as regras previstas no Anexo VI da referida Instrução Normativa.

5.8.4. Considerando o parecer técnico exarado pela Gerência de Risco em Serviços de Saúde/SVS, datado de 02/06/2016, documento nº 1610619, que corrobora com o entendimento da Gerência de Hotelaria em Saúde, revisado pelo Despacho SES/SVS/DIVISA/GRSS (18859111) e acrescido pelo Despacho SES/SVS/DIVISA/GRSS (52211953), a Gerência de Risco em Serviços de Saúde recomenda a necessidade de serventes fixos internos, exclusivos, nas áreas abaixo relacionadas, com o objetivo de minimizar a disseminação de microrganismos causadores de infecções relacionadas à assistência à saúde, como os microrganismos multirresistentes:

5.8.4.1. Centros Cirúrgicos;

5.8.4.2. Centros Obstétricos;

5.8.4.3. UTIs;

5.8.4.4. Unidades de Diálise;

5.8.4.5. Unidades de Transplantes;

5.8.4.6. Unidades de Queimados;

5.8.4.7. Unidades de Isolamento;

5.8.4.8. Berçário de Alto Risco;

5.8.4.9. CME;

5.8.4.10. Serviços de Nutrição e Dietética

5.8.4.11. Abrigos de Resíduo Externo (podendo executar tarefas de limpeza externa as Unidades Hospitalares.

5.8.5. Nas condições usuais serão adotados índices mínimos de produtividade por servente, de acordo com os seguintes parâmetros:

TIPO DE ÁREA				
		Administrativa Não Hospitalar	Hospitalar e Assemelhados - Diurno	Hospitalar e Assemelhados - Noturno
PRODUTIVIDADE MÍNIMA/M² SERVENTE	Pisos Frios/acarpetados	750	-	-
	Almoxarifados/depósitos	1500	-	-
	Oficinas	1200	-	-
	Espaços livres - saguão, hall e salão	1000	-	-
	Calçadas adjacentes	1500	1500	1500
	Calçada externa	1500	1500	1500
	Asfalto/bloquete/brita	6000	6000	6000
	Área verde	100000	100000	100000
	Banheiros Públicos	200	200	200
	Esquadrias Externas com riscos	130	130	130
	Esquadrias Externas sem riscos	275	275	275
	Áreas não críticas	-	360	360
	Áreas semicríticas	-	360	360
	Áreas críticas	-	360	360
	Áreas de circulação	-	360	360
	Áreas de circulação semicríticas	-	360	360
	Áreas de circulação críticas	-	360	360
	Banheiros Hospitalar Administrativo	-	200	200

5.8.6. Durante a execução contratual, eventual necessidade de alteração dos parâmetros de produtividade ou mudança de destinação de uso das áreas deverá ser previamente avaliada e tecnicamente fundamentada pela Administração, observados os impactos sobre o dimensionamento dos serviços, os preços contratados e o equilíbrio econômico-financeiro, procedendo-se à formalização do instrumento adequado, quando necessária, nos termos da legislação aplicável.

5.8.7. Nas unidades de saúde em que a metragem da área física interna for menor do que a área mínima de produtividade de maior insalubridade, esta deverá ser considerada para fins de contratação, nos termos do Item 9, do Anexo VI-B, da IN 05/2017 do MPOG.

5.8.8. Para cálculo final de formação de preço deverão ser consideradas as áreas constantes nas planilhas do APÊNDICE I - RELAÇÃO DE UNIDADES, elaboradas em consonância com os arredondamentos previstos na Instrução Normativa citada acima.

5.8.9. O dimensionamento da produtividade foi calculada tendo em vista a rotina de limpeza, a metodologia utilizada para execução dos serviços, uso de equipamentos como lavadoras/secadoras de piso, lavadora de alta pressão e demais itens conforme descrito no APÊNDICE III - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UTENSÍLIOS E MATERIAIS E PRODUTOS.

5.8.10. Deverá ser adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes ou fração.

5.8.11. A quantidade de postos deverá considerar a produtividade e o horário de funcionamento da unidade.

5.8.12. Será admitida a apresentação de propostas com índices de produtividade diferenciados daqueles sugeridos pela Administração, em observância ao Princípio da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), desde que o licitante apresente Plano Operacional acompanhado de Memorial Descritivo. Este documento deve detalhar a metodologia, equipamentos e tecnologias que viabilizam tecnicamente o índice proposto, além da quantificação exata de colaboradores por unidade, conforme as diretrizes do Art. 18, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

5.8.13. A aceitação de produtividades superiores às de referência fica condicionada ao parecer favorável de equipe técnica especializada da SES/DF, ouvida, se necessário, a Unidade de Controle de Infecção Hospitalar. Esta análise avaliará a compatibilidade com as normas de biossegurança e a manutenção dos padrões de higienização, podendo a Administração realizar diligências ou exigir prova de conceito para a validação do método, nos termos do Art. 59, inciso IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.8.14. A aceitação de aumento de produtividade fica condicionada à demonstração cabal de que a metodologia mantém a carga microbiana nos níveis exigidos pela ANVISA, em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e as referências técnicas da IN nº 05/2017 do MPOG, não sendo admitida redução de pessoal que comprometa:

· A frequência obrigatória das limpezas terminais e concorrentes;

· O bloqueio efetivo da contaminação cruzada entre diferentes setores;

· A capacidade de pronta resposta a intercorrências e eventos imprevisíveis (fluidos biológicos) típicos de unidades de saúde pública;

· A cobertura operacional ininterrupta durante intervalos e substituições.

5.8.15. A proposta que apresentar produtividade considerada inexequível ou tecnicamente incompatível com a criticidade das áreas — conforme análise fundamentada da equipe técnica — será desclassificada com base no Art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por colocar em risco a finalidade assistencial da SES/DF e a segurança de pacientes e usuários.

Requisitos Principais

5.9. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDE:

5.9.1. A limpeza de pisos, paredes, tetos, portas, janelas, cornas, persianas, brises, aparelhos de ar condicionado (parte externa), esquadrias, fachadas envidraçadas, móveis de todas as salas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza (DML) e áreas afins;

5.9.2. A higienização concorrente, higienização terminal, higienização terminal programada;

5.9.3. A coleta e transporte interno de resíduos;

5.9.4. A limpeza dos Abrigos de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

5.9.5. A higienização dos bebedores elétricos de água (galões ou de torres);

5.9.6. Profissionais de limpeza com habilitação para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;

5.9.7. A identificação e/ou sinalização dos corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

5.9.8. Os serviços deverão abranger os principais e mais comuns itens de prestação de serviços de higienização hospitalar, assim descritos:

a) Áreas Internas médico hospitalares;

b) Áreas Internas administravas;

c) Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações;

d) Áreas Externas: varrição de passeios e arruamentos;

e) Áreas Externas: pátios e áreas verdes;

f) Áreas Externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes;

g) Áreas Externas: para o corte de grama/capina e poda de arbustos;

h) Vidros Externos (com e sem exposição à situação de risco);

i) Vidros Internos tanto na forma de janelas como de paredes e tetos com e sem exposição à situação de risco;

j) Higienização interna de ambulâncias/carros de propriedade patrimonial da SES-DF.

5.10. **SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

5.10.1. A Limpeza do Estabelecimento de Assistência à Saúde é o processo de higienização e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies das diversas áreas internas e externas, promovendo a remoção de sujidades visíveis e do odor desagradável, mediante aplicação de energia química, mecânica e/ou térmica, em determinado período de tempo, a fim de diminuir a população microbiana e promover o bem estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

5.10.2. As superfícies fixas e/ou móveis a serem limpas e/ou desinfetadas, não exaustivamente, incluem tetos, claraboias, pisos, paredes, divisórias, cornas divisórias, portas, janelas, vidraças, persianas, batentes, corrimões, bancadas, grades, maçanetas, instalações sanitárias, elevadores, interruptores de luz, bebedouros, telefones, lixeiras, mobiliários em geral, geladeiras, equipamentos em geral. Considera-se, ainda, a limpeza de ralos e de passagem pluvial que se fizerem necessárias.

5.11. **Tipos de Limpeza Preconizados**

5.11.1. **Limpeza concorrente ou diária:** é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene.

5.11.2. **Limpeza terminal:** é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene.

5.12. **Métodos e Equipamentos de Limpeza de Superfícies**

5.12.1. **Limpeza Úmida:** consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico.

5.12.2. **Limpeza com Jatos de Vapor de Água:** trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pelo Contratante, das vantagens e desvantagens.

5.12.3. **Limpeza Molhada:** consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.

5.12.4. **Limpeza Seca:** consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água. A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

5.12.5. **Desinfecção:** é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina micro-organismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

5.13. **Produtos Utilizados**

5.13.1. **Germicidas**: são agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em esterilizantes, desinfetantes e antissépticos.

5.13.1.1. Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos).

5.13.2. **Desinfetantes**: São agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.

5.13.3. **Detergentes de baixo nível (sanificantes)**: São aqueles destituídos de ação turbeculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.

5.13.4. **Detergentes:** São substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.

5.13.5. **Hipoclorito de Sódio:** Atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármores, devido à sua ação corrosiva.

5.13.6. **Cloro orgânico:** O dicloroisocianureto de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, pode ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%.

5.13.7. **Álcoois:** O mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

5.13.8. A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.

5.13.9. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

a) Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;

b) Tipo e grau de sujidade;

c) Tipo de contaminação;

d) Qualidade da água;

e) Método de limpeza;

f) Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

g) Tipo de agente químico e concentração;

h) Tempo de contato para ação;

i) Influência da luz, temperatura e pH;

j) Interação com íons;

k) Toxicidade;

l) Inativação ou não em presença de matéria orgânica;

m) Estabilidade;

n) Prazo de validade para uso;

o) Condições para uso seguro;

p) Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.

5.13.10. Os produtos, utensílios, equipamentos de limpeza e EPI's, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais e estão demonstrados de maneira não taxativa no APÊNDICE III - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UTENSÍLIOS E MATERIAIS E PRODUTOS.

5.13.11. A periodicidade e frequência mínimas de limpeza concorrente e terminal das unidades pertencentes a esta SES/DF ocorrerão em conformidade ao detalhamento contido no APÊNDICE II - PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA MÍNIMAS DE LIMPEZA. A padronização poderá ser alterada pelo fiscal de cada unidade em conjunto com a CCIH local, sempre que houver necessidade.

5.14. Para cada unidade desta SES-DF será elaborado um cronograma, pela Contratante, com a definição da periodicidade da limpeza terminal programada contendo data, dia da semana e horários, conforme a criticidade das áreas, e em conjunto com o respectivo setor de infecção hospitalar; não se limitando aos quartos ou salas cirúrgicas.

5.15. A limpeza terminal de postos de enfermagem, expurgos, depósito de material de limpeza (DML) e sala de utilidades devem ser programadas considerando horários de menor fluxo ou que não prejudique a dinâmica do setor ou a qualidade da limpeza. Essa programação (cronograma) deve ser confirmada por meio da assinatura do chefe do setor e do encarregado responsável, e em caso de recusa pela equipe local, esta deverá preencher termo de recusa que será encaminhado posteriormente para as áreas competentes.

5.16. A empresa Contratada para prestação de serviço deverá observar os procedimentos de limpeza descritos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE– SES-DF, vigente, cumprindo com rigor as orientações apresentadas;

5.17. De acordo com o Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies" (ANVISA, 2010), a distribuição das tarefas de limpeza nas áreas próximas ao paciente depende da rotina e procedimentos da instituição. Sendo assim, cumpre ao fiscal de cada unidade a definição dos equipamentos médicos hospitalares que deverão passar pelo processo de limpeza (concorrente ou terminal) pela equipe de limpeza, cabendo aos demais aparelhos/equipamentos a limpeza pela equipe especializada de saúde tendo em vista aqueles que por suas peculiaridades exigirá manuseio específico a fim de evitar quaisquer danos. O fiscal poderá recorrer ao setor de engenharia clínica para melhor definição.

5.18. A limpeza concorrente deverá ser realizada conforme recomendações feitas pelo Parecer Técnico COREN-DF Nº 04/2022, onde cita as competências da Equipe de Enfermagem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de produtos e materiais, assim como a limpeza terminal.

5.19. **Dos Profissionais - Requisitos**

5.20. Tendo em vista as especificidades das atividades de limpeza e desinfecção nas unidades da SES/DF, bem como os riscos inerentes aos profissionais envolvidos nesta ação, a falta de requisitos obrigatórios profissionais pode dificultar e retardar os treinamentos, além de inviabilizar algumas práticas de segurança, podendo expor o trabalhador a riscos. Desta forma, faz-se necessário que, além da formação básica requerida, o profissional receba, obrigatoriamente, treinamento teórico e prático prévio, detalhando a sua atividade nos estabelecimentos de saúde, bem como haja programa de educação permanente voltado para a constante melhoria da eficiência e eficácia da ação do profissional.

5.21. A empresa deverá possuir no seu quadro de colaboradores os profissionais elencados abaixo, que atuarão de forma fixa (in loco) nas unidades, e seguir o piso salarial vigente das categorias, respeitando o seguintes níveis de escolaridade:

PROFISSIONAL	CLASSIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO BRASILEIRA - CBO	ESCOLARIDADE EXIGIDA

SERVENTE	CBO 5143-20	Possuir Ensino Fundamental Completo; Desejável experiência de 06 (seis) meses, comprovados em carteira; Desejável experiência com produtos de limpeza e equipamentos básicos (vassoura, rodo, balde, aspirador); Capacidade para realizar tarefas manuais que exija esforço físico; Responsabilidade e comprometimento com horários e tarefas; Capacidade para trabalhar em equipe.
ENCARREGADO	CBO 4101-05	Possuir Ensino Médio Completo; Desejável experiência de 6(seis) meses comprovada em carteira, Desejável experiência em manipulação e utilização de produtos químicos, diluições, matéria orgânica, materiais perfuro cortantes e equipamentos de limpeza; Organização e planejamento das atividades diárias; Responsabilidade e comprometimento com o cumprimento dos padrões sanitários.

5.22. A CONTRATADA deverá manter o quadro de profissionais em seu efetivo para a adequada execução dos serviços. Estão contemplados tanto os colaboradores que atuarão de forma fixa (*in loco*) nas unidades, quanto aqueles que trabalharão de forma rotativa, conforme a demanda operacional.

5.23. Além disso, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, atender prontamente às demandas que exijam a presença de qualquer um dos profissionais previstos no contrato, garantindo o suporte necessário ao pleno funcionamento das unidades.

5.23.1. **SERVENTE**

5.23.1.1. Pela natureza dos serviços, bem como, considerando o contato com pacientes e familiares, será exigido do profissional: discrição, ética, educação, equilíbrio emocional, postura e atitude, higiene pessoal, uso de uniforme, identidade funcional e EPIS. Estando em suas atribuições:

a) Executar atividades de limpeza e higienização de acordo com os padrões estabelecidos pela instituição.

b) Realizar a limpeza de áreas comuns, quartos, corredores, banheiros e demais espaços conforme cronograma estabelecido.

c) Manusear produtos de limpeza de forma segura e eficaz, seguindo as instruções de uso e diluição.

d) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos de limpeza, comunicando eventuais problemas à supervisão.

e) Descartar resíduos de maneira adequada, seguindo os procedimentos de segregação e descarte estabelecidos.

f) Colaborar com a equipe multidisciplinar, mantendo uma comunicação clara e eficiente.

g) Cumprir com as normas e regulamentos internos da instituição, especialmente no que se refere à segurança e higiene.

h) Participar de treinamentos e capacitações para aprimoramento profissional.

i) Atender às demandas adicionais conforme orientação da supervisão.

5.23.2. **ENCARREGADO**

5.23.2.1. O profissional será responsável pelo gerenciamento direto das equipes de limpeza em todos os turnos de trabalho, sendo incumbidos de tomar decisões alinhadas com os compromissos estabelecidos pela CONTRATADA. Devem demonstrar habilidades de liderança, flexibilidade, pensamento estratégico, bom relacionamento interpessoal, ética, imparcialidade, bom senso e honestidade. Além disso, é essencial possuir capacidade para lidar com situações inesperadas e desafiadoras, contornando-as de maneira eficaz. As atribuições incluem, mas não se limitam a:

a) Coordenar as atividades de limpeza em todos os turnos, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

b) Distribuir tarefas e recursos de forma equitativa entre os membros da equipe, levando em consideração as necessidades operacionais e as habilidades individuais.

c) Monitorar rotinas de limpeza concorrente e terminal, inclusive em áreas críticas (UTI, centro cirúrgico, isolamento, etc.)

d) Acompanhar o desempenho dos colaboradores, identificando oportunidades de melhoria.

e) Assegurar o cumprimento dos procedimentos de segurança e higiene no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente seguro para todos os envolvidos.

f) Controlar o estoque de materiais e equipamentos de limpeza, solicitando reposições conforme necessário para manter a continuidade das atividades.

g) Estabelecer e manter um canal eficaz de comunicação com a equipe, clientes e gestores, garantindo a transparência e fluidez na troca de informações.

h) Identificar e propor soluções para otimizar processos e reduzir custos operacionais, sem comprometer a qualidade dos serviços.

i) Atuar como mediador em conflitos interpessoais, buscando sempre a resolução pacífica e a preservação do ambiente de trabalho harmonioso.

j) Manter-se atualizado sobre as melhores práticas e tendências do setor de limpeza, buscando constantemente aprimorar seus conhecimentos e habilidades.

k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização das atividades, garantindo a satisfação dos clientes.

l) Acompanhar o checklist das rotinas de limpeza.

m) Verificar se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades, controlando assiduidade, pontualidade e reposição de quadros.

n) Controlar estoque de equipamentos, uniformes, crachás e insumos.

o) Administrar processos de controle de ponto, atestados, afastamentos dos serventes.

5.23.3. **EQUIPE OPERACIONAL GERAL - PERFIL DESEJÁVEL**

A organização, implantação e controle administrativo do serviço de limpeza e higiene podem ser realizados por diferentes profissionais da área de saúde, entretanto levando-se em consideração alguns aspectos na formação do profissional de enfermagem, essa atribuição lhe é confiada. Além disso, o enfermeiro tem plena compreensão de toda a cadeia epidemiológica e é capaz de entender perfeitamente a situação do doente dentro do contexto hospitalar. O surgimento de infecções nos ambientes de assistência à saúde pode estar relacionado ao uso de técnica incorretas de limpeza e desinfecção de superfícies, bem como o manejo inadequado dos resíduos, pela falta de qualificação dos encarregados e serventes. Esses profissionais trabalharão de forma rotativa, conforme a demanda operacional.

5.23.4. **ENFERMEIRO**

5.23.4.1. Deverá possuir graduação em Enfermagem, devidamente inscritos e registrados no Conselho Regional de Enfermagem- COREN; em conformidade ao que se refere o artigo 5º, e Ato Decisório correspondente do COFEN. A importância do Responsável Técnico com formação em Enfermagem encontra respaldo na correlação existente entre os procedimentos de desinfecção de superfícies e o controle de infecções, segundo ANVISA-2010.

5.23.4.2. Atribuições para o cargo de Responsável Técnico com formação em Enfermagem:

a) Elaborar e manter atualizado o cronograma de limpezas, garantindo a realização adequada e oportuna das atividades de desinfecção de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Desenvolver e implementar Protocolos Operacionais Padrão (POP'S) para os procedimentos de limpeza e desinfecção, assegurando a conformidade com as diretrizes regulatórias e as melhores práticas de controle de infecções.

c) Realizar treinamentos e capacitações *in loco* para os serventes de limpeza e encarregados, fornecendo orientações detalhadas sobre os procedimentos corretos de desinfecção, utilização de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e manejo seguro de produtos químicos.

d) Supervisionar e monitorar continuamente a execução das atividades de limpeza, garantindo a eficácia dos processos e a manutenção de um ambiente seguro e higienizado em conformidade com os padrões exigidos pelas autoridades reguladoras e órgãos de saúde.

e) Realizar auditorias regulares para avaliar a conformidade com os protocolos estabelecidos, identificar áreas de melhoria e implementar medidas corretivas

conforme necessário.

f) Atuar como ponto focal para questões relacionadas à limpeza e desinfecção, fornecendo orientação técnica e suporte para a equipe de limpeza, gestores e outros profissionais de saúde.

g) Colaborar com outros departamentos e equipes multidisciplinares para garantir a integração adequada das práticas de limpeza e desinfecção com os processos operacionais e de atendimento ao paciente.

h) Manter-se atualizado sobre as últimas tendências, pesquisas e desenvolvimentos na área de controle de infecções e desinfecção hospitalar, aplicando novos conhecimentos e melhores práticas conforme apropriado.

5.23.5. **GERENTE DE RELACIONAMENTO (PREPOSTO)**

5.23.5.1. Supervisionar a execução de contratos e atuar como elo primordial entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos termos estabelecidos, bem como na resolução eficiente de questões técnicas, legais e administrativas. Sendo responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de:

a) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual.

b) Manter atualizada as mudanças de normas, produtos e técnicas de execução de serviços.

c) Negociar junto ao fiscal e/ou área técnica, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços.

d) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados.

e) Tratar com o supervisor, fiscal, e/ou área técnica questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

f) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo supervisor, fiscal, e/ou área técnica;

g) Encaminhar a SESDF a nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada.

h) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

5.24. **Jornada de Trabalho**

5.25. Os serviços serão organizados em equipes e escalas compatíveis com as necessidades operacionais de cada unidade de saúde, observados os horários de funcionamento, as jornadas de trabalho, os parâmetros de produtividade e o dimensionamento estabelecidos neste Termo de Referência e seus apêndices, sob a supervisão do encarregado.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES			
Unidades 40H Semanais	**Unidades 24H Diárias**	**Unidades 65H Semanais**	**Unidades 80H Semanais**
Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	Unidades com funcionamento de 15h/dia.

5.26. A execução dos serviços deverá observar os horários, as frequências e as rotinas de limpeza estabelecidos para cada unidade, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, conforme o dimensionamento e as necessidades operacionais identificadas.

5.26.1. A CONTRATADA deverá organizar as jornadas, as escalas e a distribuição das atividades de sua equipe, assegurando o atendimento das rotinas de limpeza previstas, observados os quantitativos dimensionados, a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. O horário de funcionamento da unidade de saúde não implica, por si só, a obrigatoriedade de presença contínua de profissionais de limpeza durante todo o período de atendimento, devendo ser observada a necessidade efetiva de execução dos serviços.

5.27. **Treinamento e Capacitação**

5.27.1. A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade as ações de treinamento e capacitação de seus funcionários, referentes às atividades do Contrato e registrar por meio de documentação a anotação individualizada de todas as ações de treinamento, capacitação e aprimoramento contínuo de seus funcionários, encaminhando os registros para os fiscais locais;

5.27.2. A participação dos colaboradores da contratada em ações de capacitação e treinamento será obrigatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.27.3. Apresentar para os Executores, Gestores e/ou Fiscais do Contrato, a lista de capacitação de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço hospitalar antes do início das atividades no respectivo endereço de execução, juntamente com o conteúdo apresentado;

5.27.4. Manter, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.27.5. Deverá ser elaborado, pela contratada, cronograma anual de treinamentos, disponibilizando-o para a CONTRATANTE bem como os comprovantes de sua execução.

5.27.6. Manter o cumprimento das ações estabelecidas na capacitação dos colaboradores, em especial, ao cumprimento de ações voltadas ao controle de infecções, cabendo, também, ao enfermeiro da CONTRATADA o acompanhamento das ações e identificação de possíveis imperfeições.

5.27.7. A realização dos treinamentos não deve prejudicar ou impactar, de nenhuma forma, a limpeza das unidades, devendo haver substituição dos serventes nos momentos dos treinamentos, caso necessário.

5.28. **Dos Uniformes**

5.28.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento do uniforme completo e de todos os materiais necessários para execução dos serviços conforme as especificações constantes nesse tópico.

5.28.2. A Contratada deverá cuidar para que os profissionais alocados à prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. Ficará estritamente proibido o uso de uniformização fora das dependências das unidades da SESDF.

5.28.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante, os comprovantes de entrega dos uniformes, de acordo com a periodicidade mínima estabelecida.

5.28.4. A Contratada deverá entregar, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme completo (incluindo meia de acordo com o calçado solicitado) para cada empregado por semestre. Deverá, ainda, promover a substituição do uniforme para cada empregado, por tipo de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da SESDF, sempre que não estiverem em condições mínimas de apresentação.

5.28.5. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniformes a seus empregados e/ou à Contratante.

5.28.6. É vedado à empresa utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

5.28.7. A amostra dos uniformes deverá ser apresentada à área técnica responsável da Contratante, no prazo de até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

5.28.8. A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovação da amostra apresentada. Não sendo aprovado, o modelo ou composição, estes deverão ser ajustados em conformidade à padronização definida pela SESDF e apresentada nova proposta no mesmo prazo estabelecido.

5.28.9. Emitida a ordem de serviço, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos uniformes aos colaboradores da Contratada antes do início das atividades.

5.28.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional Contratada, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou dissídio coletivo de Trabalho ou quando necessário;

5.28.11. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar em áreas exclusivas deverão ser diferenciados.

Item	Descritivo
1	Calça comprida em tecido two way, para encarregado.
2	Camiseta clara, não podendo ser transparente, com gravação do emblema da empresa, para encarregado.
3	Calça comprida em tecido brim, para servente de limpeza.
4	Camisa em malha fria com gola esporte, com gravação do emblema da empresa, para servente de limpeza.
5	Meia em algodão, tipo soquete, para servente e encarregado.
6	Calçado hospitalar unissex, para encarregados e serventes de limpeza. Deve ser fabricado em borracha de alta performance e permitir a proteção dos pés dos usuários com relação aos agentes: biológicos, químicos e mecânicos (materiais perfurocortantes), possuir palmilha anatômica removível, com propriedades antimicrobianas. O solado deve ser antiderrapante e ter alta aderência aos pisos lisos. O Certificado de Aprovação (CA) e o Equipamento de Proteção individual (EPI), deverão possuir validade mínima de 2 (dois) anos a partir da data de entrega. IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS: O EPI deve ser identificado com o nome do fabricante e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Considerando item 32.2.4.5. alínea e) da NR 32, que determina que a empresa deve vetar o uso de calçados abertos em ambientes hospitalares.
7	Conjunto privativo para áreas críticas /ou fechado identificado com a simbologia da empresa. Confeccionado de material leve, confortável e resistente, porém com características e funcionalidades específicas para as atividades que serão realizadas, com segurança, qualidade, conforto e comodidade. Identificação do funcionário.

5.29. **Materiais e Equipamentos**

5.30. A padronização dos produtos deverá ser realizada em parceria com a CCIH, após esta seleção é necessário verificar se o produto está de acordo com a legislação no que se refere à existência de registro ou notificação junto à ANVISA , ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e para produtos com atividade antimicrobiana, laudos dos testes de eficácia e laudo técnico (ANVISA, 2010).

5.31. A legislação que regulamenta os saneantes no Brasil inclui a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 59 de 17 de dezembro de 2010; RDC 40 de 05 de junho de 2008; e a RDC nº 14 de 28 de fevereiro de 2007. Desinfetantes de alto nível e de nível intermediário, assim como esterilizantes, são regulamentados conforme disposição da RDC 35 de 16 de agosto de 2010.

5.32. Ao utilizar produtos diluídos, é necessário que a empresa apresente certificados de qualidade, estabilidade e validade dos produtos por unidade diluída.

5.33. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades necessárias, obedecendo padrão mínimo de qualidade de cada item, realizando a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição, quando necessária.

5.34. Todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo, aqueles danificados, serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão possuir sistema de proteção de modo a evitar danos ao sistema elétrico. Devem ainda, ser observados todos os critérios de isolação conforme previsto nas normas técnicas nacionais vigentes.

5.35. Todos os equipamentos de propriedade da Contratada deverão possuir identificação indelével a exemplo de: aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas entre outros, de modo a não serem confundidos com similares que pertençam à SESDF. A identificação também servirá para controle de rastreabilidade e manutenções corretivas e preventivas que ocorrerem.

5.36. A lavagem dos MOP'S será de responsabilidade da Contratada, obedecendo todas as recomendações do fabricante e da unidade, sendo realizados em locais apropriados.

5.37. Caberá a Contratada a disponibilização dos EPI´S e EPC´S em quantidades suficientes para o atendimento das exigências desse instrumento, e deverão estar em perfeito estado de conservação, ou disponibilizados para uso único dentro das parametrizações estabelecidas por normativas próprias.

5.38. Equipamento de Proteção Individual (EPI): Tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto, minimamente por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental entre outros.

5.39. Equipamento de Proteção coletiva (EPC): Tem por finalidade a proteção coletiva de determinadas tarefas, sendo compostos por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

5.40. A Contratada será responsável por arcar com todos os materiais de uso administrativos necessários a execução dos serviços, nas quantidades estimadas bem como a substituição, quando necessárias.

5.41. **Solução Tecnológica de Gestão e Fiscalização Contratual**

5.41.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento operacional dos serviços e ao apoio às atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, cujos custos de implantação, licenciamento, parametrização, manutenção, atualização, treinamento e suporte deverão estar integralmente contemplados na formação do preço da contratação.

5.41.2. A solução possui natureza instrumental e acessória ao objeto principal, podendo ser própria da CONTRATADA, licenciada ou disponibilizada por terceiro, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus apêndices.

5.41.3. A ferramenta deverá operar em ambiente web, com acesso mediante autenticação individualizada, possibilitando sua utilização pelos gestores, fiscais, executores, prepostos e demais usuários autorizados, conforme respectivos perfis e níveis de permissão.

5.41.4. A solução deverá contemplar, no mínimo, perfis diferenciados de acesso para:

a) administradores da CONTRATANTE;
b) gestores do contrato;
c) fiscais técnicos, administrativos e setoriais;
d) representantes e prepostos da CONTRATADA; e
e) demais usuários autorizados pela CONTRATANTE.

5.41.5. Os níveis de permissão deverão observar as atribuições de cada perfil, distinguindo, no mínimo, as funcionalidades de consulta, registro, validação, aprovação e administração, de modo a impedir que usuários da CONTRATADA promovam validação definitiva de registros que produzam efeitos sobre medição, avaliação de desempenho, glosas, sanções ou responsabilização contratual.

5.41.6. Os registros inseridos pela CONTRATADA que possam repercutir na medição dos serviços, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, em glosas ou em outras consequências contratuais dependerão, quando cabível, de validação pela fiscalização competente, não produzindo a inserção unilateral de dados pela CONTRATADA efeitos administrativos definitivos.

5.41.7. A ferramenta deverá possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

a) registro e acompanhamento das atividades executadas;
b) controle das equipes, escalas, ausências, substituições e cobertura operacional;
c) registro de ocorrências, não conformidades e providências corretivas;
d) inserção de documentos, registros fotográficos e demais evidências;
e) acompanhamento de solicitações, notificações, pendências e respectivos tratamentos;
f) consolidação das informações necessárias ao acompanhamento do IMR; e
g) emissão de indicadores e relatórios gerenciais.

5.41.8. As ocorrências e informações operacionais relevantes deverão ser registradas na solução tecnológica no mesmo dia de sua ocorrência, sempre que possível, e, obrigatoriamente, até o primeiro dia útil subsequente, ressalvadas as situações que demandem comunicação imediata à fiscalização ou para as quais este Termo de Referência estabeleça prazo específico. Eventuais impossibilidades técnicas de registro no prazo deverão ser justificadas e comunicadas à fiscalização, com posterior regularização tão logo restabelecidas as condições necessárias.

5.41.9. A ferramenta deverá manter trilha de auditoria completa, possibilitando identificar, no mínimo:

a) usuário responsável pelo registro ou operação;
b) data e horário da inclusão, alteração, validação ou exclusão lógica;
c) conteúdo originalmente registrado e respectivas alterações, quando tecnicamente aplicável; e
d) histórico das ações realizadas sobre cada ocorrência ou registro.

5.41.10. Não será admitida a exclusão definitiva de registros relacionados à execução contratual sem preservação do respectivo histórico e rastreabilidade, devendo eventuais retificações permanecer identificáveis na trilha de auditoria.

5.41.11. A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais, consultas e relatórios consolidados contendo informações necessárias ao acompanhamento da execução, indicadores de desempenho, níveis de atendimento, ocorrências, recursos humanos alocados e demais elementos relevantes à fiscalização.

5.41.12. A ferramenta deverá permitir a exportação dos dados e relatórios, no mínimo, em PDF e formato de planilha eletrônica, bem como possibilitar à CONTRATANTE a extração das informações necessárias à preservação de seu histórico administrativo.

Relação com os sistemas corporativos da Administração

5.41.13. A solução tecnológica prevista nesta contratação será utilizada como ferramenta operacional de apoio à gestão e à fiscalização específica dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando as características próprias da execução dos serviços de limpeza hospitalar e a necessidade de consolidação das informações provenientes das diversas unidades da SES/DF.

5.41.14. A utilização da solução tecnológica não afasta nem substitui sistemas corporativos cuja utilização seja legal ou administrativamente obrigatória, permanecendo os atos administrativos formais sujeitos aos registros e procedimentos definidos pela Administração Pública do Distrito Federal.

5.41.15. Para fins das rotinas operacionais de acompanhamento previstas neste Termo de Referência, a solução tecnológica constituirá o repositório estruturado das evidências e informações produzidas durante a execução dos serviços, subsidiando a elaboração dos relatórios de fiscalização, a aferição do IMR, a medição e os demais atos de gestão contratual.

5.41.16. Os atos administrativos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais decisões de competência da Administração permanecerão sujeitos à formalização nos sistemas e processos administrativos oficiais aplicáveis, não conferindo à solução tecnológica da CONTRATADA competência decisória ou substitutiva da atuação dos agentes públicos.

5.41.17. A solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA terá caráter complementar e operacional, não substituindo o Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos (SFCC), quando sua utilização for obrigatória no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Os registros, documentos e evidências produzidos na solução tecnológica subsidiarão as atividades de fiscalização, medição e avaliação dos serviços, cabendo aos agentes públicos competentes realizar as validações e formalizações exigidas nos sistemas e processos administrativos oficiais. A eventual necessidade de transposição de informações entre as ferramentas observará os procedimentos definidos pela CONTRATANTE, não se exigindo integração automatizada entre os sistemas, salvo previsão expressa neste Termo de Referência.

Titularidade, segurança, guarda e disponibilidade dos dados

5.41.18. Os dados, registros, documentos, evidências e informações produzidos ou armazenados na solução em decorrência da execução contratual constituirão informações da CONTRATANTE para fins de gestão e fiscalização, assegurado à SES/DF acesso integral e contínuo durante toda a vigência contratual, independentemente da titularidade ou propriedade intelectual da plataforma utilizada.

5.41.19. A CONTRATADA não poderá restringir, suspender ou condicionar o acesso da CONTRATANTE às informações da execução contratual em razão de questões comerciais, contratuais ou de licenciamento existentes entre a CONTRATADA e eventual fornecedor da solução.

5.41.20. A solução deverá assegurar mecanismos adequados de disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticação, controle de acesso, rastreabilidade e proteção das informações, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à segurança da informação.

5.41.21. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de cópia de segurança e recuperação das informações capazes de assegurar a continuidade e preservação dos registros em caso de falha, indisponibilidade ou incidente tecnológico.

5.41.22. Todos os registros deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual e pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após seu encerramento, sem prejuízo de prazo superior previsto em legislação ou norma específica.

5.41.23. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia integral dos dados e documentos relacionados à execução em formato acessível, estruturado e passível de consulta, assegurando a continuidade administrativa e a preservação do histórico da fiscalização.

5.41.24. A eventual substituição da ferramenta durante a vigência contratual somente será admitida mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que preservadas integralmente as informações, registros, funcionalidades e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer perda de dados ou descontinuidade das atividades de fiscalização.

Implantação, treinamento e suporte

5.41.25. A solução deverá estar integralmente implantada, parametrizada e disponível para utilização pela CONTRATANTE antes do início efetivo da execução dos serviços, observado o cronograma de implantação aprovado pela Administração.

5.41.26. A CONTRATADA deverá promover treinamento inicial dos usuários indicados pela CONTRATANTE e disponibilizar orientações, manuais ou materiais necessários à adequada utilização da ferramenta.

5.41.27. Deverá ser disponibilizado suporte técnico durante toda a execução contratual, incluindo atendimento às ocorrências de indisponibilidade, falhas ou dificuldades de utilização.

5.41.28. As funcionalidades mínimas, requisitos técnicos, níveis de acesso, critérios de segurança e demais especificações complementares encontram-se estabelecidos no Apêndice V – Especificações da Solução Tecnológica de Gestão e Fiscalização Contratual, que deverá ser integralmente observado pela CONTRATADA.

Justificativa da composição dos custos da solução tecnológica

5.41.29. A solução tecnológica de gestão e fiscalização contratual prevista neste Termo de Referência possui natureza instrumental e acessória à prestação dos serviços de limpeza hospitalar, constituindo recurso de apoio à organização operacional, ao gerenciamento das equipes, ao registro de ocorrências, ao acompanhamento dos indicadores de desempenho e à disponibilização de informações necessárias às atividades de gestão e fiscalização contratual.

5.41.30. Considerando sua natureza integrada ao objeto principal, a solução tecnológica não constitui contratação autônoma de software, mas componente da estrutura operacional e administrativa necessária à adequada execução dos serviços. Nesse sentido, os custos relacionados à sua disponibilização, implantação, parametrização, operação, manutenção, treinamento e suporte foram considerados no âmbito das despesas indiretas de gestão e administração contratual, para as quais foi adotado o percentual referencial de 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.41.31. Ressalta-se que a contratação não exige o desenvolvimento de sistema informatizado exclusivo para a SES/DF, sendo admitida a utilização de soluções tecnológicas próprias da contratada, licenciadas ou disponibilizadas por terceiros, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Apêndice V. Essa flexibilidade possibilita o aproveitamento de recursos tecnológicos preexistentes e a racionalização dos custos de disponibilização e manutenção da ferramenta, sem impor investimentos obrigatórios em desenvolvimento exclusivo para atendimento à Administração.

5.41.32. A metodologia de composição dos custos adotada considera a solução tecnológica como recurso de apoio à gestão dos serviços contratados, permitindo sua incorporação à estrutura de despesas administrativas e operacionais da contratada, sem a instituição de parcela remuneratória específica. Compete à licitante avaliar os recursos necessários ao atendimento integral das exigências contratuais e contemplar os respectivos custos em sua proposta, observados os parâmetros e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

5.41.33. A ausência de rubrica remuneratória autônoma não afasta a obrigação da contratada de disponibilizar e manter a solução tecnológica em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, incluindo as funcionalidades, os níveis de acesso, os requisitos de segurança, os serviços de suporte e as demais condições previstas neste Termo de Referência e seus apêndices, sem cobrança adicional à Administração.

5.42. **Obrigações Quanto aos Produtos Utilizados**

5.42.1. Fornecer à Contratante todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscal local do contrato, que poderá ocorrer mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente a depender da capacidade de cada local para armazenamento, devendo estes serem sinalizados quanto a periodicidade de abastecimento;

5.42.2. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes na SESDF, previamente aprovados pelo executor local, devendo ser substituídos quando por ele solicitado.

5.42.3. Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC Nº. 15/MS/SNVS, de 16/08/10 - Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas.

5.42.4. Cabe a Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.42.5. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

5.42.6. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros;

5.42.7. Reportar-se apenas para o fiscal local, ou a quem ele designar, para apresentação de produtos para análise, aprovação e controle.

5.42.8. Utilizar produtos somente após a devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e autorização dos gestores/fiscalizadores do Contratante;

5.42.9. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

5.42.10. Manter tampados os frascos que estão em processo de diluição automática, em sistema fechado, para não haver contaminação das soluções. Que todos os frascos com produtos já diluídos estejam devidamente tampados e identificados com rótulo que conste: nome do produto, data de validade do produto concentrado e lote do frasco original, data de diluição, validade do produto diluído, nome do profissional que realizou a diluição. Caso existam produtos sem identificação, os mesmos deverão ser descartados;

5.42.11. Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:

a) Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.

b) Adquirir somente produtos com notificação/registro deferido no Ministério da Saúde.

c) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.

d) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).

e) Orientar para que nunca sejam realizadas misturas de produtos.

5.42.12. Todos os saneantes e desinfetantes deverão possuir registro ativo na ANVISA na categoria “Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos”, conforme a RDC nº 560/2021 e atualizações, acompanhados de ficha técnica, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDS) atualizada, comprovação de eficácia microbiológica e instruções padronizadas de diluição e tempo de contato.

5.42.13. A eficácia microbiológica deverá contemplar, quando aplicável, atividade frente a microrganismos multirresistentes, fungos emergentes (a exemplo de Candida auris) e agentes esporulados.

5.42.14. Deverá ser disponibilizado desinfetante com ação esporicida comprovada (a exemplo de hipoclorito de sódio a 1000 ppm ou equivalente) para limpeza concorrente e terminal em ambientes ocupados por pacientes com infecção ou colonização por Clostridioides difficile e em eventos de derramamento de matéria orgânica. Quando fornecido na forma líquida, o produto deverá ser ofertado nas diluições adequadas a cada finalidade.

5.42.15. Os desinfetantes à base de quaternário de amônio e de PHMB deverão ser fornecidos em sistemas de dosagem automática fechada (diluidores conectados à rede de água), eliminando-se a diluição manual pelos trabalhadores.

5.42.16. Fica vedado o uso rotineiro, em áreas assistenciais, de produtos de elevado potencial corrosivo ou abrasivo, tais como soda cáustica e ácido muriático, cuja utilização será restrita a situações excepcionais e controladas de manutenção, mediante protocolo específico, diluição padronizada, EPI adequado e avaliação da Engenharia de Segurança do Trabalho, em conformidade com a NR-32.

5.42.17. Fica vedada a utilização de desodorizantes de ambiente em aerossol em áreas assistenciais, por mascararem inconformidades sanitárias e apresentarem risco de sensibilização respiratória, restringindo-se seu emprego a áreas não assistenciais.

5.42.18. Não será admitida a aplicação de álcool 70% por aspersão (borrifador/almotolia), devendo o produto ser aplicado diretamente sobre pano de microfibra ou pano descartável, preferindo-se produtos prontos para uso (RTU).

5.43. **Obrigações Quanto aos Equipamentos e Utensílios Utilizados**

5.43.1. Sinalizar, por meio de identificação indelével, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

5.43.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja prejuízos à Instituição. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.43.3. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos, comunicando à Contratada sobre a periodicidade e execução desse serviço;

5.43.4. Todos os colaboradores deverão ser treinados quanto ao uso correto dos equipamentos e materiais necessários à execução de suas atividades, bem como as especificidades de uso de acordo com a característica de cada unidade, de modo a proceder dentro dos parâmetros de segurança;

5.43.5. Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduo;

5.43.6. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

5.43.7. Caberá à Contratada a verificação dos locais de guarda de materiais de uso rotineiro, e naqueles que não possuírem DML, caberá a instalação de armários com fechadura para armazenamento dos objetos;

5.43.8. Disponibilizar computador, climatização, mesa, cadeira, armários para os profissionais e todo o material de expediente necessário ao desempenho das funções estabelecidas. Os mobiliários e equipamentos deverão estar dentro dos padrões ergonômicos vigentes, e os demais materiais necessários à ministração de treinamentos deverão ser fornecidos como: projetores, televisores e demais recursos audiovisuais;

5.43.9. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) necessário ao bom andamento dos serviços de limpeza, devendo os custos relacionados serem previstos no item de insumos das planilhas de formação de preços como material de expediente e de uso comum.

5.43.10. Os aspiradores destinados a áreas críticas (UTI, centro cirúrgico, isolamentos e unidades com pacientes imunossuprimidos) deverão possuir filtro HEPA de alta eficiência, de modo a evitar a ressuspensão de bioaerossóis e esporos.

5.43.11. O uso de máquina de alta pressão (lava-jato) fica restrito a áreas externas e não assistenciais, em razão do risco de aerossolização de partículas contaminadas em ambientes internos.

5.43.12. Os equipamentos, carros e utensílios deverão ser de material liso, lavável, impermeável e resistente à corrosão pelos desinfetantes padronizados, vedado o uso de madeira ou de ligas metálicas oxidáveis.

5.43.13. Será obrigatória a adoção de código de cores para baldes, MOPs e panos de microfibra, com distinção visual entre áreas críticas e não críticas e segregação por finalidade, priorizando-se a limpeza úmida por sistema MOP plano e microfibra e vedando-se a varrição seca em áreas internas assistenciais.

5.43.14. Ficam excluídos do uso em áreas assistenciais os materiais abrasivos (esponja de aço e lã de aço), por provocarem microfissuras e favorecerem a formação de biofilme, devendo ser substituídos por fibras não abrasivas compatíveis com superfícies hospitalares.

5.43.15. Almotolias e frascos de diluição deverão conter identificação legível e permanente, mediante etiqueta resistente à umidade, com nome do produto, concentração, data e hora de preparo, validade e responsável pelo preparo.

5.44. **Obrigações Quanto aos Resíduos**

5.45. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS da Unidade Contratante e demais exigências legais nos da Resolução RDC nº 222/2018, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes;

5.46. Manter a higienização e ordenação dos abrigos internos e externo de resíduos, garantindo o fechamento constante das lixeiras/containers;

5.47. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

5.48. Todos os colaboradores deverão ser capacitados quanto às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade, devidamente aprovado no órgão sanitário competente;

5.49. Todos os recipientes utilizados para armazenamento temporário de resíduos deverá apresentar identificação indelével, de fácil lavagem, com os símbolos e inscrições definidos pela área responsável pelo PGRSS. Caberá à Contratada a identificação e substituição sempre que necessária;

5.50. Embalar, nos termos do PGRSS, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

5.51. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;

5.52. Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

5.53. Fornecer, conforme disposto na tabela de materiais, para a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondadas, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;

5.54. Os contêineres com mais de 400L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.55. Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes;

5.56. Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final; e

5.57. Proceder à lavagem e desinfecção da área reservada aos expurgos, conforme rotina institucional.

5.58. As especificações dos sacos e recipientes para resíduos infectantes, comuns, químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E) deverão observar integralmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as normas ABNT pertinentes, prevendo-se expressamente saco e/ou caixa na cor laranja para o descarte de resíduos químicos.

5.59. **Do Plano Operacional**

5.59.1. A proponente deverá apresentar junto com a proposta de preços um Plano Operacional detalhado de forma clara e objetiva o efetivo que será alocado por turno e tipo de áreas para a execução dos serviços, conforme produtividades, escalas de trabalho e frequências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.59.2. Na execução contratual a Contratada deve apresentar Plano Operacional mensalmente.

5.59.3. O Plano Operacional deverá demonstrar o dimensionamento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, considerando as áreas atendidas, respectivas classificações, produtividades, frequências, jornadas de funcionamento e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

5.59.4. No decorrer da execução contratual, deverão ser realizadas as adequações técnicas da metodologia empregada pela Contratada, conforme sua experiência e curva de aprendizado, em comum acordo com a área demandante desde que não prejudique os resultados contratados e não haja custo adicional ao Contratante;

5.59.5. O plano operacional deve considerar as características de cada tipo de ambiente a ser limpo, conforme abaixo:

a) Deve conter a relação de atividades a serem executadas, suas periodicidades, frequências, horários de início e de término e quantidade de profissionais a serem alocados na execução de cada uma delas;

b) Para cada Pavimento, Ambiente e Atividade constante do Plano Operacional, devem ser relacionados os insumos (EPI, Produtos, Material e Utensílios e Maquinário) a serem utilizados. A relação mensal de insumos deve ser apresentada na forma do APÊNDICE III - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UTENSÍLIOS E MATERIAIS E PRODUTOS;

c) Deve considerar a relação de atividades, periodicidades e frequências mínimas previstas neste Termo de Referência;

d) Observar os melhores e mais adequados métodos, técnicas, tecnologias e insumos para limpeza, higienização e desinfecção de cada tipo de ambiente;

e) Serviços de limpeza corriqueiros não programados (em decorrência de acidentes ou casos fortuitos) devem ser realizados sempre que necessário, independentemente da frequência estabelecida no Plano Operacional.

Requisitos de Sustentabilidade

5.60. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2.º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.61. Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994 e da Resolução CONAMA nº01 de 1990 , NBR 10151 de 2020, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5.62. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.63. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.64. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.65. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.66. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.67. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administravas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

5.68. A empresa vencedora deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, conforme modelo do APÊNDICE XII, atestando que não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que seja servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo, em situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Portaria CGDF nº 356, de 20 de junho de 2019 e em observância aos artigos 5º, 9º e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.69. A declaração deverá abranger toda a composição societária e administrativa da empresa e deverá ser atualizada sempre que houver alteração superveniente relevante, durante o procedimento de contratação ou a execução contratual.

Da participação de Consórcio e Cooperativas

5.70. **Participação de Consórcios**

5.70.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

5.70.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza contínua, essencial e operacional dos serviços de limpeza, higienização, asseio e desinfecção hospitalar, que demandam gestão integrada, padronização de procedimentos, comando único e responsabilização direta e integral pela execução contratual.

5.70.3. Ressalta-se que a contratação será dividida em itens, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, o que amplia significativamente a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas de diferentes portes e capacidades operacionais, inclusive aquelas que, isoladamente, não teriam condições de atender à totalidade do objeto. Dessa forma, o parcelamento adotado afasta a necessidade de formação de consórcios como mecanismo para viabilizar a participação no certame.

5.70.4. Ademais, a admissão de consórcios poderia dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, fragmentar responsabilidades e aumentar os riscos de falhas na prestação dos serviços, especialmente em ambientes assistenciais críticos e semicríticos.

5.71. **Participação de Cooperativas**

5.71.1. Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação.

5.71.2. A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se na natureza do objeto, que exige dedicação exclusiva de mão de obra, cumprimento rigoroso de escalas, hierarquia funcional, supervisão permanente e controle contínuo da execução dos serviços, características incompatíveis com o regime cooperativista, que pressupõe autonomia e autogestão dos cooperados.

5.71.3. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento do objeto em itens já assegura a ampliação da concorrência e da competitividade, não sendo necessária a admissão de cooperativas como forma de viabilizar a participação de interessados. Ao contrário, a contratação de cooperativas para esse tipo de serviço pode configurar intermediação irregular de mão de obra, gerando riscos jurídicos, trabalhistas e previdenciários para a Administração.

5.71.4. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas mostra-se proporcional, motivada e alinhada ao interesse público, em consonância com a legislação vigente e com os entendimentos dos órgãos de controle.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal desta contratação, ressalvada a disponibilização da solução tecnológica acessória nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza contínua, essencial e crítica dos serviços de limpeza, higienização, asseio e desinfecção hospitalar, que exigem controle direto, padronização rigorosa de procedimentos, comando único da execução e responsabilização integral da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.

6.3. A admissão de subcontratação da execução dos serviços poderia fragmentar a execução contratual, dificultar a fiscalização, comprometer a uniformidade das rotinas operacionais e fragilizar o controle sanitário, especialmente em ambientes assistenciais classificados como críticos e semicríticos, elevando os riscos à segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos demais usuários.

6.4. Além disso, a execução do objeto pressupõe dedicação exclusiva de mão de obra, cumprimento de escalas, supervisão contínua, observância das normas sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como responsabilização direta da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, características que justificam a execução direta dos serviços que constituem o objeto principal da contratação.

6.5. Ressalta-se, ainda, a existência de amplo mercado fornecedor apto à execução integral dos serviços, não sendo a subcontratação necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação. Ao contrário, sua admissão para execução das atividades principais poderia aumentar a complexidade administrativa e os riscos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

6.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação dos serviços que constituem o objeto principal mostra-se necessária e proporcional às características da contratação, preservando a unidade operacional, a responsabilidade da CONTRATADA e a adequada fiscalização da execução, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Não se caracteriza como subcontratação do objeto principal a contratação, o licenciamento ou a disponibilização, pela CONTRATADA, de solução tecnológica de terceiro destinada ao apoio à gestão e à fiscalização contratual, por se tratar de recurso instrumental e acessório à execução dos serviços. A solução tecnológica poderá ser própria, licenciada ou fornecida por terceiro, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE por sua implantação, disponibilidade, funcionamento, manutenção, suporte e atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo transferência de responsabilidade contratual à empresa fornecedora da solução.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7.1. Considerando as características do objeto, a presente contratação foi estruturada em quatro itens geográficos, com vistas a ampliar a competitividade, preservar os ganhos de escala e assegurar a continuidade dos serviços de limpeza hospitalar. Cada item contempla a execução integrada e contínua de atividades de limpeza, higienização e desinfecção em unidades de saúde, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, supervisão operacional e observância de protocolos sanitários específicos. A natureza integrada da prestação e a necessidade de padronização das rotinas, especialmente em áreas críticas e semicríticas, justificam a manutenção da unidade de execução de cada item, não se mostrando tecnicamente adequada sua fragmentação em cotas de execução. Ademais, o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável deverá observar os limites e as hipóteses de incidência estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado individualmente para cada item da licitação.

7.2. Não se aplicam as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 4.º, I, da Lei nº 14.133/21.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, de acordo com o Anexo VII-F, item 3.1. "a", da Instrução Normativa nº 05 - SEGES/MPG, de 25 de maio de 2017, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, em atendimento ao § 3º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

8.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

8.2.5. A apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

8.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

8.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica do Banco Regional de Brasília, com correção monetária.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiados aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

8.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

8.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

8.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

8.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termo do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

8.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

8.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.14.1. Para os contratos de serviços executados com dedicação de mão de obra exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9. DA VISTORIA

9.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos locais antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo que as vistorias sejam realizadas individualizadamente com cada interessado.

9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3.1. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura das propostas e deverá ser agendada por meio do e-mail: gls.diaop@saude.df.gov.br.

9.3.2. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF, devendo ocorrer no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

9.3.3. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente.

9.3.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, o APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA.

9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

10.1. A execução dos serviços será iniciada, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.

10.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

10.3. Poderá ser emitida Ordem de Serviço que não contemple a totalidade da área contratada.

10.4. Os valores a serem pagos mensalmente corresponderão aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, limitados às áreas autorizadas no Termo de Implantação e/ou na Ordem de Serviço, observados os critérios de medição e o Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecidos neste Termo de Referência.

Local e Horário da Prestação do Serviço

10.5. A prestação do serviço dar-se-á conforme escala da unidade de saúde atendida conforme os postos de trabalho:

- Postos de trabalho de servente de limpeza com jornada de trabalho de **40 horas semanais** = 01 profissional;
- Postos de trabalho de servente de limpeza com jornada de trabalho de **65 horas semanais** = 02 profissionais;
- Postos de trabalho de servente de limpeza com jornada de trabalho de **80 horas semanais** = 02 profissionais;
- Postos de trabalho de servente de limpeza com jornada de trabalho de **12x36 horas** = 02 profissionais;
- Postos de trabalho de encarregado com jornada de trabalho de **40 horas** = 01 profissional a cada 30 serventes;
- Postos de trabalho de encarregado com jornada de trabalho de **12x36 horas** = 02 profissionais a cada 30 serventes;

Os locais de prestação dos serviços constam relacionados no APÊNDICE I - RELAÇÃO DE UNIDADES.

10.6. A listagem de locais e endereços poderá sofrer alterações, resultando em acréscimo ou supressão na quantidade de metros quadrados das áreas inicialmente aferidas, considerando eventuais modificações na estrutura desta Secretaria.

10.7. Os horários de prestação do serviço são divididos conforme tabela abaixo, podendo ser alterados conforme a necessidade da Contratante e visando melhor atendimento à população:

Postos	Horário de Prestação dos Serviços
40 horas semanais	De segunda a sexta-feira, em horário comercial, observada a jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho e o dimensionamento estabelecido para a unidade.
12x36	Diário, ininterrupto.
65 horas semanais	Diário, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados.
80 horas semanais	Diário, das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados.

10.7.1. A contratada deverá assegurar aos profissionais o regular gozo dos intervalos intrajornada, em conformidade com a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável, competindo-lhe organizar as escalas, as pausas e a distribuição das atividades de modo a compatibilizar os períodos de descanso com a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados.

10.7.2. A organização dos intervalos deverá observar as particularidades operacionais das unidades de saúde, especialmente das áreas críticas, cabendo à contratada adotar as medidas de gestão necessárias para evitar descontinuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo do cumprimento das obrigações trabalhistas.

10.7.3. O dimensionamento dos postos e a composição dos custos da contratação pressupõem a concessão regular dos intervalos legalmente exigidos, não estando prevista, na estimativa da Administração, a supressão habitual desses períodos ou o pagamento de indenização correspondente.

10.7.4. Para os postos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, em regime de 5 (cinco) dias de trabalho e 2 (dois) dias de descanso semanal, com jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, observados os intervalos intrajornada legalmente assegurados e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A distribuição dos horários deverá atender às necessidades operacionais de limpeza das unidades, conforme o dimensionamento estabelecido, sem exigência de compensação de jornada aos sábados.

10.7.4.1. A organização dos horários de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar a execução integral dos serviços durante o período de atendimento previsto para cada unidade, observados o dimensionamento contratado, a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

10.8. A inclusão de novas unidades ou áreas decorrentes de alterações na estrutura administrativa ou assistencial da SES/DF observará o item geográfico correspondente à localização da unidade, os limites quantitativos registrados e contratados e as demais condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de alteração de endereço de unidade durante a execução contratual, o atendimento será adequado à localização da nova instalação, observada sua vinculação ao item geográfico correspondente e a existência de contratação vigente para a respectiva região.

10.10. As alterações de endereço, ampliações, reduções, mudanças de destinação de ambientes, ativações ou desativações de unidades serão refletidas na metragem efetivamente demandada e executada, observados os limites contratuais e os procedimentos de formalização aplicáveis.

10.11. As metragens correspondentes às unidades ou áreas desativadas deixarão de compor a execução e a medição dos serviços a partir da efetiva interrupção da prestação, podendo os quantitativos disponíveis ser utilizados para atendimento de outras unidades ou áreas abrangidas pelo mesmo item, observados os limites registrados e contratados e a legislação aplicável.

10.12. A distribuição operacional da mão de obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os parâmetros de produtividade, jornadas, frequências, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não caracterizando os postos de trabalho unidade autônoma de contratação ou remuneração.

10.13. **Rotinas a Serem Cumpridas**

10.14. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações técnicas constantes no APÊNDICE II - PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA

MÍNIMAS DE LIMPEZA, respeitada a jornada de trabalho do regime de contratação, as características do tipo de área a ser limpa, a produtividade e a frequência.

10.15. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

10.16. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, insumos de limpeza dos ambientes e higiene pessoal, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e características descridas longo deste Termo de Referência.

10.17. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

10.17.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito como ato formal, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial (e-mail institucional) para esse fim.

11.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste Termo de Referência. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

DEFINIÇÕES

11.8. No intuito de facilitar o desempenho das atividades, bem como a determinação das devidas responsabilidades, define-se:

11.8.1. Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

11.8.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

11.8.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.8.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão.

11.8.5. Localidade: é onde será prestado o serviço.

11.8.6. Relatório circunstanciado: é o relatório elaborado pelo fiscal setorial, conforme modelo aprovado pela comissão gestora, por meio de sistema eletrônico, a fim de apresentar o resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato.

11.8.7. Relatório analítico: é o relatório elaborado pela comissão gestora consolidando as informações dos relatórios circunstanciados e apresentando o resultado da supervisão e da coordenação sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, registrando, entre outros, o valor a pagar e eventuais glosas, retenção de valores e proposta de aplicação de sanção à contratada.

11.8.8. Instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade.

11.8.9. Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário
e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Preposto

11.8.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8.11. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025 (que aprova o regulamento para Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:

11.8.11.1. Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025.

11.8.11.2. Gestor de Contrato, no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025.

11.8.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.8.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

11.8.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117,

da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.8.18. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8.19. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

11.8.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.16. Sem prejuízo das competências das unidades responsáveis pela avaliação do Programa de Integridade, a fiscalização contratual acompanhará o cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, especialmente quanto à observância dos prazos para implantação, apresentação da documentação e atendimento de eventuais determinações decorrentes da avaliação, comunicando às unidades competentes as inconformidades

11.16.1. A CONTRATADA deverá manter disponíveis as evidências necessárias à comprovação da efetiva implementação e funcionamento do Programa de Integridade, incluindo, conforme aplicável, políticas e procedimentos aprovados, registros de treinamentos, mecanismos de controles internos, registros de auditoria e monitoramento e comprovação do funcionamento do canal de denúncias.

11.17. A fiscalização técnica ocorrerá nos moldes da Portaria nº 05 de 03 de janeiro de 2025, a qual aprova o Regulamento para Execução de Contratos e Instrumentos Congêneres da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF.

11.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.19. Caso os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal técnico/setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida.

11.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

11.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

11.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

11.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

11.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

11.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

11.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

11.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

11.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

11.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

11.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

11.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

11.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

11.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

11.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

11.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

11.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

11.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

11.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

11.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

11.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

11.31. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional com a realização de tarefas referentes ao controle de prazos relacionados ao contrato e à

formalização de apostilamentos e termos aditivos, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e VI do artigo 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

11.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

11.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

11.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.35. A fiscalização administrativa ocorrerá nos moldes da Portaria nº 05 de 03 de janeiro de 2025, a qual aprova o Regulamento para Execução de Contratos e Instrumentos Congêneres da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF.

11.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.36.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.36.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

11.36.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.36.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.36.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

11.36.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

11.36.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.36.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.36.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

11.36.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços.

Gestor do Contrato

11.37. Cabe ao gestor do contrato:

11.37.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.37.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.37.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.37.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.37.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.37.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.37.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.37.8. receber e dar encaminhamento imediato:

11.37.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

11.37.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11.37.8.3. A gestão do contrato ocorrerá nos moldes da Portaria nº 05 de 03 de janeiro de 2025, a qual aprova o Regulamento para Execução de Contratos e Instrumentos Congêneres da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF.

Fiscalização Setorial

Os fiscais setoriais são responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos nas localidades em que os serviços estão sendo prestados.

11.37.9. Ao fiscal setorial compete:

11.37.10. a) Acompanhar e certificar a prestação local do serviço contratado;

11.37.11. b) Garantir a correta execução dos serviços atentando-se pela adequada entrega do objeto contratado e atestando tais serviços mensalmente para a liquidação e pagamento da despesa pela Contratante.

11.37.12. c) Observar os regramentos trabalhistas, precaver o desvio de função e garantir condições mínimas de trabalho dos prestadores alocados no âmbito da unidade pública atendida por serviços continuados terceirizados.

11.37.13. d) Manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

irregularidades observadas.

11.37.14. e) Verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.

11.37.15. f) Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a comissão gestora do contrato

11.37.16. g) Apresentar mensalmente o relatório circunstanciado, que terá efeito de recebimento provisório, contendo as ocorrências do período, até o terceiro dia útil do mês seguinte à da prestação do serviço, ou sempre que solicitado ao fiscal técnico.

11.37.17. h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.37.18. A fiscalização setorial ocorrerá nos moldes da Portaria nº 05 de 03 de janeiro de 2025, a qual aprova o Regulamento para Execução de Contratos e Instrumentos Congêneres da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF.

Plano de Contingenciamento – Inadimplemento de Obrigações Trabalhistas

11.37.19. Com vistas à mitigação dos riscos decorrentes de eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Contratada, a Contratante adotará as seguintes medidas de contingência, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis

11.37.19.1. **Monitoramento Preventivo**

- Exigência de comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de:
  - Folha de pagamento;
  - Comprovantes de pagamento de salários;
  - Guias de recolhimento de FGTS e INSS;
  - Relação de empregados vinculados ao contrato.
- Conferência sistemática pela fiscalização contratual.

11.37.20. **Identificação de Irregularidades**

- Constatado atraso ou inadimplemento:
  - Notificação formal imediata à CONTRATADA para regularização no prazo contratual;
  - Registro da ocorrência para fins de aplicação de penalidades.

11.37.21. **Retenção de Pagamentos**

- Em caso de não regularização:
  - Retenção cautelar de valores devidos à Contratada, suficientes para cobertura das obrigações inadimplidas;
  - Vinculação dos valores retidos à quitação das verbas trabalhistas.

11.37.22. **Pagamento Direto aos Trabalhadores (se necessário)**

- Persistindo a inadimplência:
  - A Contratante poderá realizar **pagamento direto aos trabalhadores**, limitado aos valores efetivamente devidos, com posterior compensação nos créditos da Contratada;
  - Medida adotada com fundamento na legislação vigente e entendimentos dos órgãos de controle.

11.37.23. **Execução de Garantia Contratual**

- Acionamento da garantia contratual para cobertura de:
  - Verbas trabalhistas inadimplidas;
  - Encargos sociais;
  - Multas e penalidades.

11.37.24. **Substituição da Contratada**

- Em caso de inadimplemento reiterado ou grave:
  - Instauração de processo administrativo para aplicação de sanções;
  - Possibilidade de rescisão contratual;
  - Adoção de medidas para **contratação emergencial ou convocação de remanescentes**, visando garantir a continuidade do serviço.

11.37.25. **Continuidade do Serviço**

- Garantia de manutenção dos serviços, mediante:
  - Reorganização emergencial das equipes;
  - Apoio da fiscalização local;
  - Adoção de medidas excepcionais até a regularização ou substituição da empresa.

11.37.26. **Comunicação aos Órgãos Competentes**

- Quando cabível:
  - Comunicação aos órgãos de controle e fiscalização trabalhista;
  - Registro das ocorrências para subsidiar futuras contratações.

11.37.27. A adoção das medidas acima visa resguardar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal quanto à responsabilidade subsidiária, assegurar os direitos dos trabalhadores envolvidos na execução contratual e garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e higienização nas unidades de saúde.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada com base nos metros quadrados (m²) das áreas efetivamente atendidas, observadas as respectivas classificações, frequências, produtividades, preços unitários e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. O valor mensal devido à CONTRATADA será apurado a partir dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários às quantidades aferidas no período, observadas, posteriormente, as adequações decorrentes da avaliação dos resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

12.3. Os quantitativos de profissionais, postos de trabalho e produtividades estabelecidos neste Termo de Referência constituem parâmetros para o dimensionamento da solução, formação dos preços e acompanhamento da adequada disponibilização dos recursos humanos necessários à execução, não constituindo unidade autônoma de medição ou remuneração. Dessa forma, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra não altera a sistemática de medição dos serviços, que permanecerá vinculada às unidades de medida efetivamente executadas e aceitas pela Administração.

Do Instrumento de Medição de Resultados - IMR

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela SES/DF, por meio dos servidores formalmente designados para esse fim.

12.5. A área responsável e os fiscais do contrato deverão manter registros detalhados das ocorrências relacionadas à execução, considerando, entre outros elementos, os indicadores e critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Apêndice IX deste Termo de Referência.

12.6. A CONTRATANTE utilizará instrumento próprio de avaliação, em consonância com as diretrizes aplicáveis à contratação de serviços continuados, com a finalidade de definir e padronizar a aferição da qualidade e dos resultados dos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.7. O IMR será aplicado posteriormente à apuração dos serviços efetivamente executados, vinculando a remuneração não apenas à quantidade dos serviços medidos, mas também ao atendimento dos níveis de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

12.8. Assim, a apuração mensal observará, de forma sequencial:

- a identificação das áreas e serviços efetivamente executados e aceitos no período;
- a aplicação dos respectivos preços unitários, para apuração do valor correspondente aos serviços medidos;
- a avaliação do desempenho da CONTRATADA segundo os indicadores e critérios previstos no IMR; e
- a aplicação, quando cabível, das adequações de pagamento decorrentes do resultado obtido no IMR.

12.9. As adequações de pagamento decorrentes do IMR possuem natureza de ajuste da remuneração ao nível de resultado efetivamente alcançado, não se confundindo com multas ou sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação destas quando a mesma ocorrência também configurar infração contratual passível de sancionamento, observados os procedimentos pertinentes.

12.10. Os registros da fiscalização deverão contemplar as falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas, bem como as providências adotadas para sua correção, constituindo evidências para acompanhamento da execução, avaliação dos resultados e aplicação objetiva dos indicadores estabelecidos no IMR.

12.11. A avaliação será realizada periodicamente pela fiscalização, com consolidação mensal dos resultados, conforme os indicadores, critérios de aferição e faixas de adequação estabelecidos no Apêndice IX – Instrumento de Medição de Resultados, subsidiando a apuração do valor mensal devido à CONTRATADA.

12.12. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, na extensão prevista no IMR e proporcionalmente à inadequação verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III – deixou de disponibilizar ou utilizar os materiais, equipamentos, insumos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os disponibilizou/utilizou em qualidade ou quantidade incompatível com as exigências contratuais; ou

IV – deixou de cumprir os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR.

12.13. Os resultados do controle de qualidade serão considerados na determinação do valor mensal devido, conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Apêndice. A sistemática permite que a remuneração corresponda aos serviços efetivamente executados e ao nível de resultado efetivamente entregue, conferindo à Administração instrumento objetivo para acompanhamento e controle da qualidade dos serviços e para manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene e salubridade dos ambientes atendidos.

Do Recebimento

12.14. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo estabelecido pela Portaria SES/DF nº 05 de 03/01/2025 ou outra que vier a substituí-la, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme Portaria SES/DF nº 05 de 03/01/2025, incs. VI e VII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.14.1. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.14.1.1. o fiscal técnico do contrato, com subsídio do fiscal setorial, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.14.1.2. o fiscal administrativo do contrato, com subsídio do fiscal setorial, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.14.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.14.3. O gestor do contrato deverá solicitar a contratada a emissão da nota fiscal, informando a existência de glosas no prazo estabelecido pela Portaria SES/DF nº 05 de 03/01/2025 ou outra que vier a substituí-la, discriminando, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados nas respectivas notas fiscais ou faturas, em virtude da não execução dos serviços ou falhas identificadas, apresentadas no Relatório Circunstanciado.

12.14.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.14.6. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.14.6.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

12.14.6.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.14.6.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.14.6.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.14.10. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao ateste formal da fiscalização designada, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa do bem com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Da Liquidação

12.15. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

12.16. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal compatível com o objeto efetivamente aceito, bem como à juntada dos termos de recebimento definitivo, do ateste da fiscalização designada e do relatório técnico de conformidade.

12.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.17.1. o prazo de validade;

12.17.2. a data da emissão;

12.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.17.5. o valor a pagar; e

12.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.18. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme o art. 62 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

12.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.21.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.21.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

12.25.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

12.25.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

12.25.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de Pagamento

12.25.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.25.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.25.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.25.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.25.9. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

Repactuação dos Preços Contratados

12.25.10. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

12.25.11. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.25.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação

12.25.12.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

12.25.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de

obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.25.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.25.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.25.16. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.25.17. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.25.18. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.25.19. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.25.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.25.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.25.22. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.25.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.25.24. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.25.25. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.25.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.25.27. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.25.28. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.25.29. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.25.30. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.25.31. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação após o fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

12.25.32. A análise da repactuação ficará suspensa enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.]

12.25.33. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

12.25.34. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.25.35. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.25.36. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.25.37. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Conta-Depósito Vinculada

12.25.38. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

12.25.39. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, tão logo haja regulamentação daquele diploma legal:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário.

12.25.40. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.25.41. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

12.25.42. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela empresa contratada, em atenção ao inciso II, do art. 1°, do Decreto Distrital n° 34.649, de 10 de setembro de 2013.

12.26. **Pareceristas**

12.26.1. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da SES, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

13.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.3 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.3 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

13.4.4. Multa: conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.5. Nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.133, de 2021, será aplicada ao contratado que não apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a sanção de:

I) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

(2) O atraso injustificado somente será considerado após o prazo final estabelecido para apresentação da documentação acrescido do prazo para resposta à primeira diligência feita à contratada.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, além de autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.6. Sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável, o não cumprimento da obrigação de implementar e comprovar o Programa de Integridade implicará:

a) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

b) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

c) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

d) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo

alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

13.16.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesmo órgão ora contratante.

13.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.20. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.21. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.22. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado, devendo ter a aprovação do gestor do Contrato de forma antecipada e que deverá ser avisada com antecedência mínima de três dias úteis à Contratada e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.23. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

13.25. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.25.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.25.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

13.25.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.25.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.26. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.26.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de vale-transporte, vale-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.26.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.26.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.27. Analisar, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento, os documentos exigidos pelo item 2.1, alínea “d”, do Anexo VIII-B – Fiscalização Administrativa da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, prorrogável por igual período, justificadamente.

13.28. Quando da formalização das contratações, será exigida a implementação do Programa de Integridade da empresa a ser contratada pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018 e alterações posteriores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta.

14.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

14.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.8. Indicar o profissional responsável técnico, obrigatoriamente com formação nível superior em enfermagem para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

14.9. Designar o profissional responsável técnico, obrigatoriamente com formação nível superior em química para ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de produtos químicos, assinar laudos de diluição.

14.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento de qualificação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, inclusive daqueles que farão as substituições.

14.11. A Contratada deverá implementar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual. O treinamento deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimos:

a) Postura e comportamento profissional;

b) Técnicas de limpeza geral e de ambientes críticos e semicríticos;

c) Sustentabilidade: redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Segurança do trabalho: utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), informação ao empregado dos riscos ocupacionais e meios para preveni-los e controlá-los conforme descritos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiente) e outras informações pertinentes.

14.12. Todos os treinamentos, realizados pela Contratada, deverão ter emissão de certificado a ser entregue aos participantes e cópias para o fiscal do contrato. No caso da entrada de novos empregados, os mesmos deverão receber treinamento para a execução de suas tarefas. Os treinamentos devem ser concluídos até 90 (noventa) dias do início do trabalho no Órgão Contratante.

14.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Decreto Distrital n.º 32.751/2011.

14.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

14.15. Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI), a Contratada deverá apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que solicitado pela Contratante:

a) Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.

b) Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços.

14.16. Cabe à Contratada quanto aos EPI e EPC:

a) Adquirir equipamentos adequados ao risco de cada atividade e aos tamanhos dos seus empregados.

b) Exigir seu uso.

c) Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.

d) Orientar e treinar os empregados sobre o uso, guarda e conservação adequado.

e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.

f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

14.17. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

14.18. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g”, do item 10.1, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 05/2017, se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

14.19. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

b) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

c) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.20. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.21. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato, sendo que a não substituição acarretará em glosa na fatura, de acordo com o item 14.63.

14.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

14.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.25. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.26. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.27. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

14.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

14.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

14.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.32.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.33. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.34. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que de que a mesma possui ou instalará escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

14.35. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

14.36. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.37. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

14.38. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.39. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item anterior, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.40. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Distrital n.º 5.061/2013.

14.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.44. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5.º -C do art. 18, da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.45. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5.º-C, do art. 18, da Lei Complementar n.º123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos Arts. 17, inciso XII, 30, §1.º, inciso II e 31, inciso II, ambos da referida Lei Complementar.

14.46. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.48. A Contratada arcará com todo e qualquer custo judicial que possa vir a ocorrer durante e após o término do pacto firmado com a Contratante, de modo que esta assuma eventuais descumprimentos de normas vinculantes ao exercício de seus profissionais, eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros.

14.49. A Contratada isenta integralmente a Contratante de eventuais ações trabalhistas que possam incorrer tanto durante a execução, bem como, àquelas que porventura possam vir a surgir após o término do contrato.

14.50. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação

(i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da IN SEGES/MPDG n.º05/2017.

14.51. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.52. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:

14.52.1. realização da perícia;

14.52.2. entrega do laudo pericial;

14.52.3. validação do laudo pelo setor competente da Contratante.

14.53. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução.

14.54. A Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente se o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.

14.55. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da Contratante.

14.56. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.

14.57. A Contratada será a única responsável pelas remunerações retroativas a seus funcionários.

14.58. Em caso de alteração no ambiente de trabalho e/ou de mudança nas atividades exercidas, a Contratada deverá realizar nova perícia técnica, conforme previsto no parágrafo 3.º, do Art. 58, da Lei 8.213/91, cujo laudo pericial resultante tem o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogável, a contar da data do evento que lhe deu causa, para ser entregue à Contratante.

14.58.1. Para fins de planejamento da contratação e estimativa dos custos de mão de obra, a Administração adotou metodologia de dimensionamento dos adicionais de insalubridade considerando a classificação dos ambientes atendidos e as características das atividades de limpeza hospitalar. Foram considerados, como parâmetros estimativos, o adicional de 40% para profissionais alocados em áreas críticas e sanitários de grande circulação, o adicional de 20% para aqueles destinados às áreas semicríticas e sanitários comuns e a ausência de adicional para as demais áreas, ressalvada a caracterização técnica de exposição a agentes insalubres.

14.58.2. A classificação adotada constitui premissa de planejamento orçamentário e não substitui a avaliação das condições efetivas de trabalho, devendo o enquadramento e o pagamento dos adicionais observar a legislação trabalhista, a NR-15 e os laudos técnicos pertinentes, conforme os procedimentos de avaliação e validação previstos neste Termo de Referência.

14.59. A Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a partir da data da alteração no ambiente de trabalho e/ou da mudança nas atividades exercidas, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo.

14.60. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da Contratante.

14.61. Manter quantitativo de funcionários alocados no Contrato, conforme informado na planilha final homologada no Pregão ou posteriormente atualizada por acréscimos e supressões, sob pena de glosa das faturas quando o quantitativo for inferior ao constante na planilha final homologada no Pregão ou posterior atualização por acréscimos e supressões. Ademais, as glosas serão baseadas na planilha mencionada, utilizando-se como referência os preços unitários dos postos não alocados, excluindo-se do valor unitário, o valor referente a insumos diversos.

14.62. Não serão considerados para o quantitativo de funcionários, os dias de faltas e atestados, aviso prévio não trabalhado, férias ou afastamento por licenças.

14.63. O valor da glosa por dia de falta sem substituição de 1 (um) funcionário seguirá as seguintes regras:

14.64. O valor da glosa por ausência de profissional sem a correspondente substituição será calculado proporcionalmente às horas de cobertura não prestadas, considerando o valor unitário do posto de trabalho efetivamente contratado, excluídos os custos de insumos cujo fornecimento permaneça devido e comprovadamente executado, conforme a seguinte fórmula:

VG = (VP / HM) × HD

Onde:

VG: valor da glosa;

VP: valor mensal do posto de trabalho, consideradas as parcelas sujeitas à glosa;

HM: quantidade mensal de horas de cobertura considerada na composição do preço do respectivo posto;

HD: quantidade de horas de cobertura não prestadas em decorrência da ausência sem substituição.

O cálculo observará a jornada e a configuração do posto contratado, bem como os valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços vigente, vedada a utilização de valores exemplificativos que não correspondam às condições efetivas da contratação.

14.65. Apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos:

14.65.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

14.65.2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

14.65.3. Termo de compromisso sob as penas da Lei, que a empresa apresentará obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), que comprove o enquadramento de seus funcionários dentro das faixas remuneratórias inerentes ao adicional de insalubridade:

a) A licitante estará ciente de que tal Laudo a ser apresentado no referido prazo estará condicionado à análise e validação perante a Divisão de Segurança do Trabalho da Contratante, a qual emitirá o documento final quanto às informações apresentadas neste documento.

b) Este Laudo deverá validar a informação dimensionada na proposta da licitante quanto ao número de funcionários alocados na prestação dos serviços e suas respectivas faixas remuneratórias no que tange ao adicional de insalubridade a ser efetivamente pago a este, de acordo com a metodologia de trabalho a ser adotada pela licitante, no que tange a alocação destes funcionários nas áreas de maior ou menor incidência deste adicional.

14.66. A Contratada deverá respeitar às disposições normativas previstas nas Leis Distritais n.º 4.182/2008 (Da Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho), 4.799/2012 (Da Obrigatoriedade do Fornecimento de Plano de Saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal).

14.67. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

14.68. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021).

14.69. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na legislação (Lei n.º 7.456, de 28 de fevereiro de 2024).

14.70. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024.

14.71. Contratar, prioritariamente, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, os trabalhadores já inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, em consonância com a Lei Distrital n.º 4.766/2012.

14.72. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado, nos termos da Lei Distrital n.º 4.794/2012.

14.73. A CONTRATADA deverá implantar e manter Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica durante a execução contratual, observados os prazos, requisitos, procedimentos de avaliação e demais condições estabelecidos na Lei Distrital nº 6.112/2018, no Decreto Distrital nº 40.388/2020 e demais normas aplicáveis.

14.74. A CONTRATADA que ainda não possua Programa de Integridade implantado deverá implementá-lo no prazo legal aplicável, contado da assinatura do contrato. A empresa que já possua Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, sem prejuízo da apresentação dos documentos e informações necessários à avaliação de sua conformidade.

14.75. Para efetiva implantação e manutenção do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ressarcimento.

14.76. O Programa de Integridade deverá observar os requisitos e parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, contemplando, entre outros:

14.76.1. código de ética e conduta;

14.76.2. canal de denúncias independente, com garantias de anonimato;

14.76.3. política anticorrupção e de prevenção a fraudes;

14.76.4. ações permanentes de capacitação para funcionários;

14.76.5. estrutura de controles internos;

14.76.6. matriz de riscos e procedimentos mitigadores;

14.76.7. medidas disciplinares aplicáveis;

14.76.8. mecanismos de auditoria e monitoramento.

14.77. A exigência de implantação do Programa de Integridade decorre da Lei Distrital nº 6.112/2018 e aplica-se à presente contratação em razão de seu valor estimado e das condições estabelecidas na legislação pertinente, observando-se, ainda, o disposto no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.78. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos de avaliação e monitoramento do Programa de Integridade durante toda a execução contratual, apresentando os Relatórios de Perfil e de Conformidade, bem como os demais documentos, informações e evidências exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos respectivos prazos legais e regulamentares.

14.79. Sem prejuízo das competências das unidades responsáveis pela avaliação do Programa de Integridade, a fiscalização contratual acompanhará o cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, especialmente quanto à observância dos prazos para implantação, apresentação da documentação e atendimento de eventuais determinações decorrentes da avaliação, comunicando às unidades competentes as inconformidades identificadas.

14.80. A CONTRATADA deverá manter disponíveis as evidências necessárias à comprovação da efetiva implementação e funcionamento do Programa de Integridade, incluindo, conforme aplicável, políticas e procedimentos aprovados, registros de treinamentos, mecanismos de controles internos, registros de auditoria e monitoramento e comprovação do funcionamento do canal de denúncias.

14.81. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus empregados, encarregados e prepostos as regras estritas de tratamento de dados pessoais, sigilo e confidencialidade estabelecidas no item 18 deste Termo de Referência, bem como providenciar a assinatura e entrega do Apêndice X - Termo de Confidencialidade da Informação no momento da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata e aplicação das sanções legais cabíveis.

14.82. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA OBSERVAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

14.83. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

14.83.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.83.2. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.

b) Saboneteiras e toalheiros quebrados.

c) Lâmpadas queimadas ou piscando.

d) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia.

e) Tomadas e espelhos soltos.

f) Fios desencapados.

g) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

14.83.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

14.83.4. Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.

14.83.5. Verificar, ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram em locais que impedem a saída do ar dos condicionadores ou aparelhos equivalentes.

14.83.6. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc., verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

14.83.7. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, conforme orientações da Contratante, desenvolvendo as seguintes atividades:

a) Coleta de resíduos nas categorias rejeito; recicláveis em geral e papéis;

b) Coleta específica de volumes maiores de recicláveis nos setores que necessitarem, quando solicitado;

c) Repasse aos funcionários sobre as campanhas produzidas pela Contratante referentes à Coleta Seletiva e à Sustentabilidade em geral;

d) Participação dos funcionários em palestras ou outros eventos relacionados ao funcionamento da Coleta Seletiva Solidária quando assim orientado pela Contratante;

e) Fornecimento de sacos de lixo para recicláveis, em cor azul (para diferenciar do lixo comum/rejeito), para coletor e lixeiras de recicláveis.

14.83.8. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a Contratada deverá:

a) Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor.

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.

c) Observar rigorosamente, quando da aplicação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da referida resolução.

d) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n.º 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30/7/1999;

e) Proibir a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária n.º 8, de 10/4/1987.

f) Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1, de 4/4/1979.

14.83.9. Observar a Resolução RDC n.º 46, de 20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação do álcool.

14.83.10. Proibir a aplicação de produtos que contenham o benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.

14.83.11. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo de Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

14.83.12. Utilizar sacos plásticos biodegradáveis para compostáveis.

14.83.13. A Contratada deve informar de maneira documental à Contratante sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

15.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço** por **item,** em atenção aos arts. 114 e 195, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Proposta

15.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

15.4. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 dias.

15.5. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e da COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

15.6. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e da COFINS deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3.º das Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED).

15.7. No caso de os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação cumulativa para o PIS e da COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

15.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I a V da Lei n.º 14.133/2021.

Modo de Disputa

15.9. O modo de disputa será **aberto/fechado**, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021 e Art. 123, I, do Decreto 44.330/2023.

15.9.1. A adoção do modo de disputa aberto/fechado visa conciliar ampla competitividade na fase inicial com maior racionalidade e eficiência na fase final do certame, permitindo a apresentação de lances públicos e, posteriormente, propostas finais sigilosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo reduz comportamentos oportunistas, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e está alinhado às práticas adotadas pela Administração Pública para contratações de serviços continuados e de maior complexidade.

15.9.2. A sistemática adotada busca favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, preservando a competitividade, a publicidade, a isonomia e o julgamento objetivo.

15.9.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

15.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

15.11. As proponentes deverão apresentar propostas contendo preços considerando a totalidade dos serviços objeto de cada item que queira concorrer.

15.12. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, devendo assegurar os recursos necessários ao integral atendimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.13. A licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, conforme estabelece o art. 58 da Lei n.° 14.133/2021, nos seguintes termos:

15.13.1. A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

15.13.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.13.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15.13.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1° do art. 96 da Lei n.° 14.133/2021.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.14. A exigência de garantia de 1% na apresentação das propostas, conforme o artigo 58 da Lei n.° 14.133/2021, é fundamental para equilibrar a proteção da administração pública e a acessibilidade dos licitantes. Esse percentual moderado favorece a participação ampla no processo licitatório, promovendo um ambiente competitivo.

15.15. A garantia demonstra o comprometimento do licitante com suas obrigações contratuais, servindo como compensação em caso de desistências ou inadimplência, o que ajuda a garantir a continuidade dos serviços e a execução de obras. Além disso, um percentual mais baixo não onera excessivamente os concorrentes, incentivando uma maior quantidade de propostas e resultando em melhores condições de contratação.

15.16. Essa medida está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, reduzindo riscos de inadimplemento e custos associados. Também reflete práticas comuns em diversos setores do mercado, promovendo um ambiente saudável de competição. Em resumo, a garantia de 1% atende a múltiplos objetivos, assegurando proteção, inclusão e eficiência nas contratações públicas.

15.17. Ainda a empresa deverá apresentar todas as certificações e exigências legais de funcionamento, quer sejam estas licenças municipais, estaduais e federal, e/ou alvará sanitário, dentre outras que se fizerem necessárias.

Critérios de aceitabilidade de preços

15.18. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026.

15.19. Mesmo que as convenções coletivas de trabalho indicadas no item antecedente não sejam aplicáveis ao licitante, **somente será aceita**, nesta licitação, proposta que contemple, na planilha de custos e formação de preços, os custos unitários mínimos relevantes, em valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, com base na convenção coletiva de trabalho indicadas no item anterior.

15.20. São custos unitários mínimos relevantes:

15.20.1. Os valores das remunerações, incluindo salário base e adicionais, previstos pela convenção coletiva de trabalho indicada no item 15.18;

15.20.2. Os valores do auxílio-alimentação / assistência médica e familiar / seguro de vida, invalidez e auxílio funeral / assistência odontológica, previstos pela convenção coletiva de trabalho indicada no item 15.18;

15.21. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião da apresentação das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculadas;

15.22. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

15.23. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

15.24. Em se tratando de contratação para registro de preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, os preços unitários ofertados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, conforme as respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços e demais documentos que compõem a estimativa da contratação.

15.25. Para fins de análise da aceitabilidade técnica da proposta e comprovação de aderência do objeto ofertado às especificações deste Termo de Referência, será realizada Prova de Conceito – PoC com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da proposta, conforme roteiro, critérios objetivos e condições estabelecidos no Apêndice VIII – Diretrizes e Checklist da Prova de Conceito.

15.26. A PoC avaliará, de forma objetiva e documentada, o Plano Operacional, o dimensionamento proposto, os saneantes e respectivos registros sanitários, os equipamentos, os métodos de limpeza concorrente e terminal, o manejo de resíduos, a resposta a intercorrências com matéria orgânica e a solução tecnológica de gestão, quando aplicável.

15.27. A convocação indicará data, equipe técnica que irá avaliar, horário, local, equipe mínima para execução dos testes, documentos e materiais necessários à realização da PoC, sendo facultado aos demais licitantes acompanhar o procedimento, sem interferência na execução dos testes.

15.28. O resultado será formalizado em Laudo Circunstanciado emitido pela Comissão Técnica, com indicação dos itens avaliados, evidências coletadas, eventuais não conformidades e conclusão pela aprovação ou reprovação da licitante.

15.29. A reprovação na PoC, quando demonstrada a não aderência às especificações técnicas do TR ou a não comprovação da exequibilidade da proposta, ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, observados o contraditório, a motivação e as regras do edital.

Da observância da Reforma Tributária

15.30. Considerando as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentadas pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente quanto à implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), as licitantes deverão observar, na elaboração de suas propostas e respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, o regime tributário efetivamente aplicável à prestação dos serviços, inclusive as disposições transitórias vigentes à época da execução contratual.

15.31. A composição dos preços deverá refletir os tributos legalmente incidentes, consideradas as regras de transição, as particularidades do enquadramento tributário da licitante e as alterações normativas aplicáveis, vedada a inclusão de encargos tributários sem fundamento legal ou sua contabilização em duplicidade.

15.32. Eventuais repercussões econômico-financeiras decorrentes de alterações tributárias supervenientes à apresentação da proposta serão examinadas pela Administração conforme a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis, mediante demonstração do efetivo impacto sobre os custos da contratação, quando cabível.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

17.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

17.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

17.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.15. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

17.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.17. A empresa arrematante deverá apresentar declaração atualizada de inexistência de débitos junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, em razão da execução dos serviços de coleta seletiva.

17.18. A licitante vencedora deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e reserva de cargo para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.19. A empresa deverá apresentar todas as certificações e exigências legais de funcionamento, quer sejam estas licenças municipais e estaduais, federal e/ou alvará sanitário, dentre outras que se fizerem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira

17.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

17.21. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

17.22. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.23. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

17.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação:

17.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

17.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

17.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

17.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos;

17.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentando ainda, prova de regularidade deste, conforme Resolução nº 1.402/2012, sob pena de inabilitação no caso da não apresentação da certidão de regularidade do contador.

17.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

17.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

17.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

17.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Da Habilitação Técnica

17.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar:

17.31.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando serviços de gestão de mão de obra de limpeza hospitalar, no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais necessários, para o(s) item(ns) cotado(s), considerando minimamente a produtividade indicada no subitem 5.8.5 deste termo de referência, pelo período de 03 (três) anos;

17.31.1.1. Para fins de comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos prevista no subitem 17.32.1, será admitido o somatório de períodos de execução de contratos distintos, sucessivos ou não, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços de limpeza hospitalar. Os períodos de execução concomitantes serão contabilizados uma única vez para fins de comprovação do tempo de experiência.

17.31.1.2. Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovem os serviços efetivamente prestados até a data de sua emissão, não sendo computados períodos futuros de vigência contratual.

17.31.1.3. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no subitem 17.32.1, será admitido o somatório de atestados relativos a serviços executados concomitantemente, desde que demonstrada a capacidade operacional da licitante para gerenciar simultaneamente o quantitativo de profissionais exigido.

17.31.2. Como critério de relevância e complexidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar em estabelecimento(s) assistencial(is) de saúde, abrangendo, no mínimo, 300 (trezentos) leitos hospitalares, independentemente da classificação assistencial dos leitos, observada a compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto da contratação.

17.31.2.1. A comprovação poderá ser realizada mediante atestado de capacidade técnica específico ou conjuntamente com os atestados apresentados para demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que a documentação permita identificar a efetiva prestação dos serviços de limpeza hospitalar e verificar o quantitativo de leitos abrangidos.

17.31.2.2. Será admitido o somatório de atestados relativos a serviços executados concomitantemente, desde que demonstrada a capacidade operacional da licitante para atender, de forma simultânea, ao quantitativo mínimo de 300 (trezentos) leitos hospitalares, vedada a contagem duplicada de leitos ou períodos de execução.

17.31.2.3. A exigência de experiência anterior na execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar fundamenta-se na complexidade sanitária e operacional da prestação dos serviços em estabelecimentos assistenciais de saúde, especialmente quanto à necessidade de observância dos protocolos de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, à segurança dos pacientes e à continuidade das atividades assistenciais.

17.31.2.4. A execução dos serviços de limpeza hospitalar exige conhecimento de protocolos específicos de higienização e desinfecção, utilização adequada de saneantes, treinamento das equipes, supervisão técnica, cumprimento das rotinas estabelecidas e capacidade de organização operacional compatível com o porte e as características dos estabelecimentos atendidos.

17.31.2.5. A definição do quantitativo mínimo de 300 (trezentos) leitos hospitalares encontra-se fundamentada na caracterização e no porte da rede assistencial da SES/DF, apresentados no item 2 deste Termo de Referência, constituindo parâmetro de aferição da experiência operacional da licitante, sem restrição a leitos de UTI ou a especialidades assistenciais específicas.

17.31.2.6. A exigência busca assegurar que a futura contratada disponha de experiência operacional demonstrada na organização, no dimensionamento, na supervisão e na execução de serviços de limpeza hospitalar, minimizando riscos de falhas operacionais e comprometimento das condições sanitárias das unidades atendidas.

17.31.2.7. A possibilidade de apresentação e somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente visa preservar a competitividade, permitindo a comprovação da capacidade operacional mediante diferentes experiências anteriores, sem exigir que todo o quantitativo tenha sido atendido em um único estabelecimento hospitalar.

17.31.3. Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.31.4. A Contratante se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, de acordo com o item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG.

17.31.5. Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os itens em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os itens subsequentes, observada a ordem sequencial dos itens constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos itens pela proponente para os quais deseja a habilitação, conforme Decisão n.º 5.277/2016 – TCDF.

17.32. Para fins de qualificação técnico-profissional e de comprovação das condições necessárias à execução contratual, deverão ser observadas as seguintes exigências, respeitadas as fases de apresentação documental previstas nos subitens:

17.32.1. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de disponibilidade de profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica relacionada às atividades de competência do Conselho Regional de Química (CRQ), comprometendo-se a comprovar, até a assinatura do contrato, o vínculo profissional admitido pela legislação e a regularidade da responsabilidade técnica perante o conselho competente, quando exigível.

17.32.2. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de disponibilidade de profissional enfermeiro legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica relacionada às atividades de higienização hospitalar, comprometendo-se a comprovar, até a assinatura do contrato, o vínculo profissional admitido pela legislação e a regularidade da responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), quando exigível.

17.32.3. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados nos subitens 17.33.1 e 17.33.2 será exigida da adjudicatária até a assinatura do contrato, admitindo-se vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outra forma juridicamente válida, acompanhada da documentação de regularidade profissional e das anotações de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

17.32.4. A exigência de comprovação do vínculo profissional apenas na fase de contratação busca evitar custos antecipados e restrições desnecessárias à competitividade, sem afastar a obrigação de disponibilização dos responsáveis técnicos para a execução contratual.

17.32.5. A proponente deverá estar regularmente registrada ou inscrita nos Conselhos Regionais competentes.

17.33. **Documentação técnico-profissional exigida para a contratação**

17.33.1. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da disponibilidade e da vinculação dos profissionais indicados para o exercício das responsabilidades técnicas previstas nos subitens 17.33.1 e 17.33.2, observadas as competências profissionais e as exigências dos respectivos conselhos de fiscalização.

17.33.2. Para o profissional responsável pelas atividades relacionadas à área química, deverão ser apresentados:

a) Documento comprobatório de inscrição regular do profissional no Conselho Regional de Química (CRQ) competente;

b) Documento de formalização do vínculo com a adjudicatária, admitindo-se contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente válido;

c) Certificado de Anotação de Função Técnica ou documento equivalente exigível pelo conselho competente, observadas as atividades efetivamente desempenhadas.

17.33.3. Para o profissional enfermeiro responsável pelas atividades de sua competência, deverão ser apresentados:

a) Documento comprobatório de inscrição regular do profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) competente;

b) Documento de formalização do vínculo com a adjudicatária, nas modalidades juridicamente admitidas;

c) Certidão de Responsabilidade Técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando exigível pelas normas do Sistema COFEN/COREN para as atividades efetivamente contratadas.

17.33.4. A documentação deverá ser analisada pela Administração previamente à assinatura contratual, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações para comprovação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.33.5. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente das atividades sob sua responsabilidade durante a execução contratual, admitindo-se sua substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e observância das exigências dos conselhos competentes.

17.33.6. A ausência de apresentação da documentação exigida, após regular convocação e observados os procedimentos legais aplicáveis, impedirá a formalização do contrato com a adjudicatária, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

17.33.7. A exigência de comprovação do vínculo e da regularidade dos responsáveis técnicos somente na fase de contratação fundamenta-se na necessidade de conciliar a segurança sanitária e operacional dos serviços de limpeza e desinfecção hospitalar com os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

17.33.8. A prestação dos serviços envolve atividades em áreas críticas, semicríticas e não críticas, com utilização de produtos químicos saneantes e execução de procedimentos diretamente relacionados à prevenção de infecções e à segurança dos pacientes, trabalhadores e usuários das unidades de saúde.

17.33.9. Nesse contexto, a disponibilização de profissionais tecnicamente habilitados, observadas suas competências legais, constitui medida de controle e mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

17.33.10. Contudo, a exigência de comprovação antecipada de vínculo profissional e de formalização de responsabilidades técnicas na fase de habilitação poderia impor custos desnecessários às licitantes, inclusive àquelas que não venham a ser contratadas.

17.33.11. Assim, a apresentação de declaração de disponibilidade durante a habilitação, acompanhada da comprovação documental pela adjudicatária antes da assinatura contratual, assegura a capacidade de execução do objeto sem estabelecer restrições desproporcionais à participação no certame, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

17.34. **Infraestrutura Administrativa**

17.35. Declaração de que a licitante disporá, até o início da execução contratual, de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados e suficientes para receber, acompanhar e solucionar as demandas da Contratante, assegurando o suporte necessário à execução dos serviços. A declaração será exigida das licitantes que ainda não disponham de estrutura instalada no Distrito Federal.

Disposições gerais sobre habilitação

17.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá implicar o acesso, direto ou indireto, a dados pessoais, informações sensíveis, informações institucionais e ambientes restritos das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, inclusive aqueles relacionados a pacientes, profissionais de saúde, usuários e rotinas administrativas.

18.2. Dessa forma, a Contratada deverá observar, de forma rigorosa, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, ao sigilo e à confidencialidade das informações.

18.3. Tratamento de Dados Pessoais

18.3.1. A Contratada compromete-se a:

a) tratar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para a finalidade de execução do contrato, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, própria ou de terceiros;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;

c) assegurar que seus empregados, prepostos, supervisores ou quaisquer pessoas envolvidas na execução contratual tenham conhecimento das normas de proteção de dados e atuem em conformidade com a LGPD;

d) comunicar imediatamente à SES/DF a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, nos termos da legislação vigente.

18.4. Sigilo e Confidencialidade

18.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

a) dados pessoais e dados sensíveis;

b) informações clínicas, assistenciais ou administrativas;

c) documentos, registros, imagens, rotinas internas e fluxos operacionais das unidades de saúde;

d) informações estratégicas ou institucionais da SES/DF.

18.4.2. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização dessas informações para fins diversos da execução contratual, ainda que após o término da vigência do contrato.

18.5. Termo de Confidencialidade da Informação

18.5.1. Como condição para o início da execução contratual, a contratada deverá assinar o APÊNDICE X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, comprometendo-se formalmente a:

a) resguardar o sigilo das informações obtidas em decorrência do contrato;

b) orientar e responsabilizar seus empregados e prepostos quanto ao cumprimento das obrigações de confidencialidade;

c) responder administrativa, civil e penalmente por eventual descumprimento das obrigações assumidas.

18.5.2. O Termo de Confidencialidade da Informação deverá ser apresentado no momento de assinatura do Contrato, podendo sua inobservância ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. Responsabilidade pelo Descumprimento

18.6.1. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais, ao sigilo e à confidencialidade sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e das demais cominações legais aplicáveis.

Obrigações pertinentes à LGPD

18.7. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.8. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.10. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.13. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.16.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 762.009.354,57 (setecentos e sessenta e dois milhões, nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos),** para 30 meses, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

19.2. Com o objetivo de assegurar a transparência e a efetividade no processo licitatório, o **valor estimado desta contratação será divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório,** não sendo, portanto, sigiloso. Essa decisão está fundamentada no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite a divulgação do valor estimado, ressalvada a hipótese de sigilo justificado e tecnicamente fundamentado pela autoridade competente — o que não se verifica neste caso, dada a natureza do objeto e a ausência de riscos à competitividade.

19.2.1. A divulgação do custo estimado visa fomentar a ampla competitividade entre os licitantes, garantindo que as propostas apresentadas estejam em consonância com os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 11 da mesma lei. Além disso, reforça o princípio da publicidade (art. 5º, inciso I), da isonomia (art. 5º, inciso II) e da eficiência (art. 5º, inciso VI), assegurando maior controle social e institucional sobre a contratação pública.

19.2.2. Trata-se também de medida alinhada com as orientações constantes no *Caderno de Logística - Pesquisa de Preços* e na *Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021*, que destacam a importância da transparência e da rastreabilidade na formação do valor estimado, como instrumento de prevenção a sobrepreços e superfaturamentos.

19.2.3. Por fim, a divulgação do valor estimado contribui para o fortalecimento das práticas de governança, integridade e gestão responsável dos recursos

públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

20.2. Conforme parágrafo único do art. 189 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, no Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

20.3. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

20.4. Por se tratar de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor.

20.5. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

21.2. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

21.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011.

21.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. DOS ANEXOS

22.1. APÊNDICE I - RELAÇÃO DE UNIDADES

22.2. APÊNDICE II - PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA MÍNIMAS DE LIMPEZA

22.3. APÊNDICE III - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UTENSÍLIOS E MATERIAIS E PRODUTOS

22.4. APÊNDICE IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E ASSEPSIA

22.5. APÊNDICE V - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

22.6. APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

22.7. APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

22.8. APÊNDICE VIII – DIRETRIZES E CHECKLIST DA PROVA DE CONCEITO.

22.9. APÊNDICE IX - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

22.10. APÊNDICE X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

22.11. APÊNDICE XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

22.12. APÊNDICE XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

22.13. APÊNDICE XIII - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

23. MODELO PADRONIZADO DO TERMO REFERÊNCIA

23.1. O Termo de Referência foi elaborado conforme Minuta Padrão AGU, com as adequações necessárias as particularidades do objeto e ao Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

24. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

24.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

24.2. O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:

24.2.1. SES/SEGEA/SINFRA/DIAOP/GLS - Gerência de Limpeza em Saúde

24.2.2. SES/SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP - Diretoria de Apoio Operacional

24.2.3. SES/SES/SINFRA/COAT - Coordenação de Apoio Operacional e Transportes

25. AUTORIDADE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

25.1. **APROVO** o presente Termo de Referência, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 71, § 3º, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários , com o propósito de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

25.2. A aprovação do presente Termo de Referência fundamenta-se na constatação de que o documento foi regularmente instruído, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023, e encontra-se alinhado às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. O Termo de Referência está amparado no respectivo Estudo Técnico Preliminar, contemplando a definição adequada do objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução e os parâmetros necessários à fiscalização, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Ressalta-se, ainda, que o documento considera as experiências decorrentes das contratações vigentes e adota medidas voltadas à ampliação da competitividade e à mitigação de riscos.

APÊNDICE I - RELAÇÃO DE UNIDADES

ITEM 1

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

UNIDADES ADMC DA REGIÃO

Superintendência da Região de Saúde Central - SRSCE (Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Asa Sul, Lago Sul)			
REGIONAL	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
HMIB	Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	SGAS - QD 608 - MÓDULOS 54, 55, 56, 57 E 58 - L2 SUL	24h
HAB	Hospital de Apoio (HAB)	AENW 03, Lote A, Setor Noroeste	24h
SRSCE	Hospital Regional da Asa Norte (HRAN)	SMHN Quadra 101 Bloco A Área Especial - Asa Norte. CEP: 70.710-100	24h
SRSCE	Centro Especializado em Doenças Infecciosas (CEDIN)	EQS 508/509 – Asa Sul. CEP: 70.351-580	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Adolescentro	SGAS 605 Avenida L2 Sul - Asa Sul. CEP: 70.200-650	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Centro Especializado da Saúde da Mulher Asa Sul (CESMU)	EQS 514/515 - W3 SUL. CEP: 70.380-550	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Centro Especializado em Diabete, Obesidade e Hipertensão (CEDOH)	EQN 208/408 Asa Norte. CEP: 70.853-450	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Centro de Orientação Médico Psicopedagógica (COMPP)	SMHN Conjunto A Bloco 1. Edifício COMPP - Asa Norte. CEP: 70.710-054	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	NTA Rodoviária	Estação Rodoviária de Brasília - Mezanino - Plataforma do Meio. CEP: 70.089-000	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	CAPS AD III - Setor Comercial Sul	SCS Quadra 05 - Asa Sul. CEP: 70.305-000	24h
SRSCE	CAPS II Cruzeiro	SHCE/Sul, Quadra 1409, Lote 01, Cruzeiro Novo/DF, CEP 70.658-490	07h às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Centro de Referência para o Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRETEA) e CETEA/FEPECS	Galeria da Estação 108 Sul do Metrô-DF CEP: 70.390-100	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Asa Sul	SGAS QD 612/613 LT. 38-39. CEP: 70.200-720	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Cruzeiro	SHCES Quadra 601, Lote 01 Área Especial, Cruzeiro Novo. CEP: 70.650-435	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Cruzeiro	Setor Escolar Lote 04 - Cruzeiro Velho. CEP: 70.297-400	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Lago Norte	SHIN QI, Área Especial - Lago Norte. CEP: 71.505-200	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Asa Norte	SGAN QD 905, Módulo D - Plano Piloto. CEP: 70.790-050	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Asa Norte	EQN 114/115 Área Especial Asa Norte. CEP: 70.764-400	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Asa Norte (Vila Planalto)	Rua Piauí, Área Especial S/N. Vila Planalto. CEP: 70.804-190	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Lago Sul / Policlínica	SHIS QI 21/23 Área Especial S/N - Lago Sul. CEP: 71.655-200	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Varjão	Quadra 5, Conjunto A, Lote 17-AE - Varjão. CEP: 70.070-710	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCE	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Asa Norte (Granja do Torto)	VILA WESLEY RORIZ A/E 1 - Granja do Torto. CEP: 70636-003	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC	Sede SES - PO 700	SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC	Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde (SETIS) - DETRAN	SAI NORTE, LOTE A, Brasília/DF, antiga sede do Detran-DF.	07 às 22h (Segunda à Sexta)
ADMC/SULOG	Farmácia de Alto Custo da Asa Sul	Asa Sul - Estação do Metrô 102/103	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
ADMC/SAIS	Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (NAOPME)	ESTAÇÃO DO METRÔ 114 SUL	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Sede SVS - Subsecretaria de Vigilância à Saúde	SGAS 712/912 - Asa Sul - Brasília	08 às 18h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 17h (Sábado)
ADMC/SVS	Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde (DIVAL)	Setor de Áreas Isoladas Norte - L4. CEP: 70.790-050	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)

ADMC/SVS	Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN)	SGAN, QD 601, LOTE O e P.	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Cruzeiro Velho (NISCV)	Bloco C - Lote 03, Setor Escolar A/E - Cruzeiro Velho. CEP: 70640-560	08 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Lago Sul (NISLS)	SHIS - QL 13, Lote F - Área Especial - Lago Sul	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Brasília Sul (NIBS)	SAIS - A/E Nº 10 - BRASÍLIA - CEP: 70602-900	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB)	SDN Conj. A Edifício Sede - Centro, Brasília - DF, CEP: 66650-000	24h
ADMC/CRDF	Gerência de Apoio de Alta Complexidade (GAAC)	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF | CEP: 70.335-900	08 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU 905 Norte	SGAN QD 905, MÓDULO D, PLANO PILOTO - 70.790-050	24h
ADMC/CRDF	Base SAMU Parque da Cidade	Parque da Cidade Dona Sarah Kubitscheck, próximo ao estacionamento 13 (Casa de Madeira) - CEP: 70.297-400	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
FEPECS	FEPECS	SMHN Qd. 03, CONJ. A BL 02	07h às 22h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
FHB	Fundação Hemocentro de Brasília (FHB)	SMHN Qd. 03, CONJ. A BL 03	07h às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
FHB	Unidade Móvel Coleta Externa de Sangue (FHB)	Fundação Hemocentro de Brasília (FHB)	07h às 17h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Plano Piloto (EM CONSTRUÇÃO)	A ser definido	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar

TODAS AS UNIDADES MARCADAS EM VERMELHO ENCONTRAM-SE EM FASE DE PROJETO OU CONSTRUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENTREGA. POR ESSE MOTIVO, OS VALORES CORRESPONDENTES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE GLOSADOS ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA DE SAÚDE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A ENTREGA DAS UNIDADES, DEVERÁ SER REALIZADA NOVA MEDIÇÃO DE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, PARA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

ITEM 2

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

UNIDADES ADMC DA REGIÃO

Superintendência de Saúde da Região Centro Sul - SRSCS (Candangolândia, Estrutural, Guará, Park Way, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, SIA)

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SRSCS	Hospital Regional do Guará (HRGu)	SRIA QI 06 Lote C - A/E - GUARÁ I, CEP: 71.010-006	24h
SRSCS	Policlínica do Guará	QI 06, Lote C, Área Especial - Guará I (no 1º andar do Hospital Regional do Guará - HRGu)	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Guará	QE 06 Lote C - GUARÁ I, CEP: 71.010-006	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Guará	Guará II QE 23 BL C - Guará, Brasília - DF, CEP: 71571-210	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCS	Laboratório Regional do Guará	Guará II QE 23 BL C - Guará, Brasília - DF, CEP: 71571-210	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	CAPS AD Guará	Guará II QE 23 BL C - Guará, Brasília - DF, CEP: 71571-210	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Guará	QE 38 - GUARÁ II - ÁREA ESPECIAL, CEP: 71.070-380	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Guará (Lúcio Costa)	QELC - EQ 2/3, CONJUNTO LÚCIO COSTA. CEP:71.100-100	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Guará	QE 38 Conjunto O - AREA ESPECIAL (ESPAÇO DA HORTA COMUNITÁRIA)	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)

SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Estrutural	ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR CENTRAL, CEP: 71.255-030	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Estrutural	ÁREA ESPECIAL 19, ST CENTRAL - VILA ESTRUTURAL - Antigo TRE. CEP: 71.255-230	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Estrutural (EM OBRAS)	QUADRA 08, CONJUNTO 01, AE 01, SETOR OESTE - CIDADE ESTRUTURAL/ DF	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Núcleo Bandeirante	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº 03 CEP:71.720-586	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Núcleo Bandeirante	Rua 1 Setor dos Engenheiros A/E Nº02. ANTIGA BIBLIOGRAFIA METROPOLITANA - N. BANDEIRANTES	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Policlínica do Núcleo Bandeirante	Área Especial 03, 3ª Avenida, Núcleo Bandeirante, DF – ao lado da UBS 1 do Núcleo Bandeirante	07 às 18h (Segunda, Quinta e Sexta-feira), 07 às 22h (Terça e Quarta-feira)
SRSCS	Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVEPI)	Área Especial 03, 3ª Avenida, Núcleo Bandeirante, DF – ao lado da UBS 1 do Núcleo Bandeirante	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Park Way	A/E Nº01, VARGEM BONITA	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Candangolândia	EQR 05/07, A/E Nº01, CANDANGOLÂNDIA CEP: 71.725-510	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCS	Policlínica Riacho Fundo I - Centro Sul	QS 16, Área Especial 14/15. Avenida Cedro	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Riacho Fundo I	QN 09 AREA ESPECIAL Nº 11 RIACHO FUNDO I CEP:71.805-739	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Riacho Fundo I	QN 01 CONJUNTO 32 ÁREA ESPECIAL N° 01 - RIACHO FUNDO I CEP: 71.805-132	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Riacho Fundo II	QC 06 CONJ. 16 LOTE 01 RF II CEP: 71.882-266	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Riacho Fundo II	QC 01 - RF II - QC 01 CONJ. 10 LOTE 01. CEP: 71.882-110	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Riacho Fundo II	QN 07 A E B LOTES 01 E 02 ÁREA ESPECIAL CEP: 71.880-203	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Riacho Fundo II (UBS Rural)	A/E 01, CAUB	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Unidade Básica de Saúde nº 5 Riacho Fundo II	QS 09 CONJUNTO 01 LOTE 01 - RIACHO FUNDO II.CEP: 71.883-350	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Instituto de Saúde Mental (ISM)	EPNB KM 04, A/E S/N, AV. SUCUPIRA, GRANJA DO RIACHO FUNDO - RIACHO FUNDO I	24h
SRSCS	Policlínica Riacho Fundo II (ISM)	EPNB KM 04, A/E S/N, AV. SUCUPIRA, GRANJA DO RIACHO FUNDO - RIACHO FUNDO I	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	GSAP 1 - Ponto de Apoio	Terminal Rodoviário do Riacho Fundo I, situado à QN 9, CEP: 71810-400	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSCS	Farmácia da Unidade Básica de Saúde 03 - RF-II - CENTRO SUL	QC 1, Cj. 5, Lote 2, AE s/n, Riacho Fundo II, Brasília - TÉRREO (junto a Agência do Trabalhador RF II). CEP: 71882-015	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC	Parque de Apoio	SAI/SAPS - TRECHO 01, A/E G	08 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CS	Conselho de Saúde	Centro Empresarial Parque Brasília - SIG - QD. 01 - Lotes 895 a 1055 - 3º Andar. Salas 316 a 322	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Controle Químico e Biológico (Galpão SVS)	STRC - TRECHO 02 CL BLOCO B/C LOTE 1-4 Z. ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ	08 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos (NUMEBE)	GALPÃO SIA TRECHO 3 CONJUNTO A LOTE 2 - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA	08 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Guará (NISGU)	QE 12 ÁREA ESPECIAL "B" - GUARÁ I	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Núcleo Bandeirante (NISNB)	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº03 N. BANDEIRANTE	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Candangolândia (NISCAND)	3ª Avenida, Área Especial nº 03, Núcleo Bandeirante/DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Riacho Fundo (NISRF)	QD. CENTRAL 01 LOTE 10	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Núcleo Bandeirante (Sede NUVAL NB)	SIBS Quadra 2, Área Especial 1, Setor de Indústrias Bernardo Sayão	08 às 17h (Segunda a Sexta-feira)

ADMC/CRDF	Sede SAMU	SIA. TR 03 LOTES 2090/2100	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Guará	Parque de Apoio da Administração do Guará - AE do CAVE, SRIA II qe 25 - Guará II - CEP 710259-000	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Estrutural	Setor Central, Área Especial 5 s/ n Cidade Estrutural - CEP: 71255-050	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Candangolândia/Núcleo Bandeirante	RUA DOS TRANSPORTES, QRO A. Área Especial 1 - Candangolândia. CEP: 70.630-200	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Coordenação SAMU - Riacho Fundo I	RIACHO FUNDO I, ÁREA ESPECIAL 3, LT 11 (PRÉDIO DF DIGITAL)	24h
ADMC/CRDF	Base SAMU - Guará (EM CONSTRUÇÃO)	A ser definido	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSCS	CAPS AD III Guará (EM CONSTRUÇÃO)	À confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar

TODAS AS UNIDADES MARCADAS EM VERMELHO ENCONTRAM-SE EM FASE DE PROJETO OU CONSTRUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENTREGA. POR ESSE MOTIVO, OS VALORES CORRESPONDENTES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE GLOSADOS ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA DE SAÚDE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A ENTREGA DAS UNIDADES, DEVERÁ SER REALIZADA NOVA MEDIÇÃO DE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, PARA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

Superintendência da Região de Saúde Sul - SRSSU (Gama e Santa Maria)

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SRSSU	Hospital Regional do Gama (HRG)	ÁREA ESPECIAL nº 01 - SETOR CENTRAL GAMA	24h
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Gama	Entrequadras 06/12 - Área Especial - SETOR SUL. CEP: 72.415-300	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Gama	QD. 11 - LOTES A, B, C e D - A/E - SETOR SUL. CEP: 72.450-110	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Gama	EQ 3/5 - ÁREA ESPECIAL - SETOR LESTE. CEP: 72.425-035	07 às 19h (Segunda a sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Gama	ÁREA ESPECIAL nº 02- Entrequadras 39/40 SETOR LESTE. CEP: 72.460-120	07 às 19h (Segunda a sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Gama	QD. 38 - A/E - SETOR LESTE. CEP: 72460-000	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Gama	EQ. 12/16 - ÁREA ESPECIAL Nº 1- SETOR OESTE. CEP: 72405-120	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Gama	ÁREA ESPECIAL Nº 17 - SETOR CENTRAL, LADO OESTE. ESTÁDIO BEZERRÃO. CEP: 72.405-610	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 9 Gama - Engenho das Lages	RUA LÍBANO CASA nº 13 – Engenho das Lages. CEP: 72.457-996	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 10 Gama - Ponte Alta do Gama	CHÁCARA Nº 99-A, COLÔNIA AGRÍCOLA PONTE ALTA DO GAMA - CEP: 71.925-000	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 11 Gama	Associação Dos Produtores Rurais Ponte Alta Norte ROD DF 475, KM 07 – CEP: 72.457-993	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 12 Gama	DF 290, ANTIGO POSTO DA RECEITA FEDERAL. CEP: 72.410-990	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 13 Gama (Casa Grande)	Quadra 26 Casa 39 Setor Leste, Núcleo Rural Casa Grande	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária (NGPAPS)	AE 05 - ST. SUL - GAMA	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	CEREST Regional Sul	Rodovia BR 040, KM 2,65 - Posto Bel	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	GAOAPS - Gama Leste (Galpão Pão e Leite)	Quadra 12 AE, Setor Oeste- Gama – DF. CEP:72.425-120	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Policlínica do Gama	PRAÇA 02 LOTE 14 025, St. Central - Gama	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	CAPS III Gama	Setor Norte, Quadra 02, Área Especial 02 - GAMA - BRASÍLIA/DF	07 às 22h (segunda a sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Santa Maria	QR 307 - CONJUNTO T - LOTE 02 . CEP 72.507-400	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Santa Maria	EQ 217/317 ÁREA ESPECIAL LOTE E.	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Santa Maria	QD 100 CONJUNTO I ÁREA ESPECIAL LOTE 1	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)

SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Santa Maria	EQ 304/307 - ÁREA ESPECIAL	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Santa Maria	QR 212/313 - A/E, SANTA MARIA. CEP: 72.542-400	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Santa Maria	QD 202/303 Área Especial, SANTA MARIA. CEP: 72.502-400	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Santa Maria	AV. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA s/n RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. CEP:72.593-00	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 8 Santa Maria	QR 202/203 - ÁREA ESPECIAL	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 9 Santa Maria	CL 109 BLOCO D – SANTA MARIA	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 10 Santa Maria - DVO	DVO - RUA TRAVESSA DOS EUCALÍPTOS Nº 4 - CIDADE NOVA - SANTA MARIA.	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	Unidade Básica de Saúde Nº 11 Santa Maria	EQ 216/316 - LOTE A. CEP: 72.546-300	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSU	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial - Santa Maria	QR 312 conj H Casa 12 Santa Maria	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SULOG	Farmácia de Alto Custo - Gama	Praça 1, s/n – Setor Leste, Gama/DF. CEP:70.330-000	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Gama (NISG)	SETOR CENTRAL - ÁREA ESPECIAL Nº 07	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Santa Maria (NISM)	BR 040, Km 02 - Antigo Posto Fiscal da Receita - Santa Maria	07 às 18h (segunda a sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Gama	Setor Oeste Entrequadra 13/17 - GAMA. CEP: 72.425-135	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Santa Maria	QR 307 Cj.U Lote 01 Santa Maria DF	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)

TODAS AS UNIDADES MARCADAS EM VERMELHO ENCONTRAM-SE EM FASE DE PROJETO OU CONSTRUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENTREGA. POR ESSE MOTIVO, OS VALORES CORRESPONDENTES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE GLOSADOS ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA DE SAÚDE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A ENTREGA DAS UNIDADES, DEVERÁ SER REALIZADA NOVA MEDIÇÃO DE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, PARA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

ITEM 3

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

UNIDADES ADMC DA REGIÃO

Superintendência de Saúde da Região Oeste - SRSOE (Ceilândia e Brazlândia)			
REGIONAL	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
SRSOE	Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ)	ÁREA ESPECIAL Nº 06 - SETOR TRADICIONAL	24h
SRSOE	CAPS I - Brazlândia	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL 02, SETOR VEREDAS	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Brazlândia	E/Q 06/08 NORTE ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR NORTE	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Brazlândia	QD. 45 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Brazlândia	QUADRA 03 LOTE 06 ÁREA COMERCIAL	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Brazlândia	UBS - VEREDAS II - ÁREA COMERCIAL 01	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Brazlândia (Chapadinha)	Gleba 02, Reserva "A", PICAG, Chapadinha, CEP: 72.799.899	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Brazlândia (UBS Rural)	FAZENDA ALMÉCEGAS DF 180/DF 205 KM 05	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Brazlândia (UBS Rural)	QD. 15 LOTE 02 LOJA 01 A/E 02 (ANTIGA SEDE DO DF DIGITAL	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 8 Brazlândia (Torre e Bucanhão - UBS Rural)	Radiobrás, Chacara Santa Helena, Capela Oeste	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 9 Brazlândia (Incra 8 -UBS Rural)	CAAG, QD. 15 - BRAZLANDIA	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)

SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 10 Brazlândia - INCRA 8 (EM OBRAS)	LOTE “A”, RESERVA “E”, INCRA 8 – PICAG, BRAZLÂNDIA – DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Hospital Regional de Ceilândia (HRC)	QNM 27 - ÁREA ESPECIAL 01	24h
SRSOE	Policlínica I - Ceilândia / UBS 4 Ceilândia	QNN 16 - LOTE F - CEILÂNDIA SUL - GUARIROBA	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Policlínica II - CEILÂNDIA	QNM 17 AE 01 (ANTIGO CS 01)	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	CAPS ad III - Centro de Atenção Psicossocial	QNN 16 - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72220-160	24h
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Ceilândia	QNP 07/11 SETOR P NORTE	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Ceilândia	QNM 15 - LOTE F	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Ceilândia	QNM 15 - LOTE D	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Ceilândia	QNM 16 - LOTE F - CEILÂNDIA NORTE	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Ceilândia	EQNP 10/14 - LOTES E, F, G, H	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Ceilândia	QNO 10 - ÁREA ESPECIAL D e E	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 8 Ceilândia	EQNP 13/17, LOTES A,B,C,D	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 9 Ceilândia	EQNP 28/32 - LOTES A,B,C,D	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 10 Ceilândia	QNN 12 - ÁREA ESPECIAL 01	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 11 Ceilândia	EQNO 17/18 - SETOR "O" EXPANSÃO	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 12 Ceilândia	EQNQ 03/04	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 13 Ceilândia (Boa Esperança)	NÚCLEO RURAL DA BOA ESPERANÇA	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 14 Ceilândia (Privê)	CONDOMÍNIO PRIVÊ LUCENA RORIZ Md 12 LOTE 01	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 15 Ceilândia	QNR 02, Área Especial 12. Ceilândia. CEP: 72.275-324	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 16 Ceilândia (Sol Nascente)	Quadra 501 AE 02 trecho 01, SH Sol Nascente Chácara 203 Conjunto B - Sol Nascente	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 17 Ceilândia	EQNP 16/20 AE, LOTES E, F e G	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 18 Ceilândia (BERNARDO SAYÃO)	QNN 28 ÁREA ESPECIAL H, I, J e K	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSOE	Unidade Básica de Saúde Nº 19 Ceilândia (Vista Bela)	NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO / VISTA BELA. PICAG LOTE 880B GLEBA 04 INCRA 09 - CEILÂNDIA DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SULOG	Farmácia de Alto Custo - Ceilândia	EQNM 18/20, BLOCO A e C - PRAÇA DO CIDADÃO	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Brazlândia (NISBZ)	ÁREA ESPECIAL Nº 04 LOTE 09 - P. ADM. SETOR TRADICIONAL	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Vigilância Ambiental de Ceilândia (NUVAL CEI)	EQNN 5/7 AE - Ceilândia	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Ceilândia (NISC)	QNN 15 - LOTE D	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Oeste (NAPH-OE - SAMU)	QNM 02/04 AE CEILÂNDIA	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Águas Claras (EM CONSTRUÇÃO)	A ser definido	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSOE	UBS Modular - Tipo II - Sol Nascente (EM CONSTRUÇÃO)	Quadra 105, Sol Nascente	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSOE	Ampliação do Pronto Socorro do Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ) - EM CONSTRUÇÃO	ÁREA ESPECIAL Nº 06 - SETOR TRADICIONAL	24h
SRSOE	CAPSi Ceilândia (EM CONSTRUÇÃO)	QNN 27 Área Especial D - Ceilândia - BRASÍLIA/DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)

TODAS AS UNIDADES MARCADAS EM VERMELHO ENCONTRAM-SE EM FASE DE PROJETO OU CONSTRUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENTREGA. POR ESSE MOTIVO, OS VALORES CORRESPONDENTES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE GLOSADOS ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA DE SAÚDE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A ENTREGA DAS UNIDADES, DEVERÁ SER REALIZADA NOVA MEDIÇÃO DE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, PARA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

Superintendência de Saúde da Região Sudoeste - SRSSO
(Águas Claras, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga, Vicente Pires e Água Quente)

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SRSSO	Hospital São Vicente de Paulo (HSVP)	QSC 01, Área Especial - Taguatinga Sul	24h
SRSSO	Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	QNC ÁREA ESPECIAL Nº 24 - TAGUATINGA NORTE	24h
SRSSO	Radioterapia - HRT	St. C Norte AE 24 - Taguatinga. CEP: 72115-902. Prédio acima do SENAI	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Taguatinga	QNG ÁREA ESPECIAL Nº 18/19, TAGUATINGA NORTE	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Taguatinga	QND LOTE A - PRAÇA DO BICALHO	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Taguatinga	QNL 01 - ÁREA ESPECIAL Nº 02, TAGUANTINGA NORTE	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Taguatinga	SETOR D SUL - ÁREA ESPECIAL 23	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Taguatinga	SETOR C SUL - ÁREA ESPECIAL 01	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Taguatinga	QNM 36 - ÁREA ESPECIAL Nº 10 M NORTE	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 8 Taguatinga	QNL 24 - ÁREA ESPECIAL - NOVA QNL	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Águas Claras	QS 05 - LOTE 24 - AVENIDA AREAL	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Posto de Vacinação Águas Claras	Rua Manacá Lote 02 Bloco 1 Sala 07 – Prédio da Administração. CEP: 71.936-500.	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 02 Águas Claras	QS 08 - CONJUNTO 410 A - LOTE 15	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde nº 01 VICENTE PIRES /Policlínica	RUA 4C Chácara 12 Colônia Agrícola Samambaia	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	CAPSi Taguatinga	QNF, Área Especial 24 - Taguatinga Norte	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	CAPS II Taguatinga	QNA 39, Área Especial 18 - Taguatinga Norte	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Centro Especializado em Reabilitação (CER II)	ÁREA ESPECIAL Nº 23 - SETOR C NORTE - LOTE 16	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Policlínica Taguatinga Unidade I	C 12, Área Especial 1 - Taguatinga Centro	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Central de Radiologia de Taguatinga (CRT)	QNG 10, Área Especial 2 - Taguatinga Norte	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Recanto das Emas	QUADRA 307 - ÁREA ESPECIAL 01. CEP: 72.621-426	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Recanto das Emas	AVENIDA RECANTO DAS EMAS - Q. 102 - AE 01 - CEP: 72.600-228	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Recanto das Emas	QUADRA 104/105 - ÁREA ESPECIAL S/Nº LOTE 25. CEP: 72.600-423	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Recanto das Emas	QUADRA 308 LOTE 02, AVENIDA RECANTO DAS EMAS, CEP: 72.622-120	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)

SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Recanto das Emas	QUADRA 804 - CONJUNTO 20-B - LOTE 01 - AVENIDA MONJOLO	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 8 Recanto das Emas	DF 280 - KM 03 - QUADRA 04 - SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 10 Recanto das Emas	QUADRA 511/311 - LOTE 01 - AV. MONJOLO. CEP: 72.622-400	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 11 Recanto das Emas	QUADRA 01 - LOTE 23 - SALOMÃO ELIAS	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Residência Teraupêutica - Recantos das Emas	Quadra 108, Área Especial 14, Av. Central, Recanto das Emas. CEP: 72601-413	24h
SRSSO	CAPSi Recanto das Emas	Setor Hospitalar 104/105, Lote 25, Recanto das Emas/DF	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Hospital Regional de Samambaia (HRSAM)	QS 614, CONJUNTO C, LOTES 01 e 02	24h
SRSSO	Hospital Acoplado de Samambaia	QS 614, CONJUNTO C, LOTES 01 e 02	24h
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Samambaia	QR 408 - ÁREA ESPECIAL 01	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Samambaia	QS 611 - AE 02	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Samambaia	QN 429 - CONJUNTO F - LOTE 1 - EXPANSÃO SAMAMBAIA	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Samambaia	QN 512 CONJ. 02 LOTES 01, 02 e 03	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Samambaia	QN 523 - ÁREA ESPECIAL 01	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Samambaia	QS 122 - CONJUNTO 06 - LOTE 01	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Samambaia	Quadra 302, Conjunto 06 lote, 01 - Samambaia, Brasília - DF	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 8 Samambaia	QS 314 CONJ. 05 Lote 01	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 9 Samambaia	QN 317 - ÁREA ESPECIAL 01	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 10 Samambaia	QN 501, CONJUNTO 07, CASA 31	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 11 Samambaia	QR 831 - CONJUNTO 02 - LOTE 01. Samambaia Norte	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 12 Samambaia	QD 210, CONJUNTO 22, LOTE 01, SAMAMBAIA - DF	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 13 Samambaia	QS 615 A - ÁREA ESPECIAL 1	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	Conselho Regional de Saúde de Samambaia (CRSSAM) - Antigo Arquivo de Prontuário	QN 502, Conjunto 08, Samambaia Sul	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	UAA - Unidade de Acolhimento Adulto	QS 107, Conjunto 08, Lotes 03, 04 e 05, Samambaia-DF	24h
SRSSO	CAPS ad III - Centro de Atendimento Psicossocial - Samambaia	QS 107 Conjunto 07 Lote 03/04 – Samambaia Sul	24h
SRSSO	CAPS III - Centro de Atendimento Psicossocial	Quadra 302, Conjunto 5, Lote 1, Centro Urbano - Samambaia. AO LADO DA CF SAMAMBAIA	24h
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Samambaia (NISSAM)	CENTRO COMUNITÁRIO - A/E	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Águas Claras (NIAC)	RUA MANACÁ, LOTE 02 BLOCO 01, LOJAS 08 e 10 - PRÉDIO DA ADMINISRAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Licenciamento Sanitário (NLS)	QSE 11/13 ÁREA ESPECIAL Nº 02 - TAGUATINGA SUL	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)

ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte (NITA)	QNJ - ÁREA ESPECIAL Nº 02 - TAGUATINGA NORTE	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas (NISRE)	QD. 104/105 - ST. HOSPITALAR LOTE 03	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU QNG (UBS 1)	QNG ÁREA ESPECIAL Nº 18/19, TAGUATINGA NORTE	24h
ADMC/CRDF	Base SAMU - QNJ	QNJ 2 Área Especial Nº 2 - TAGUATINGA NORTE	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU - Recanto das Emas	QD. 101, COMÉRCIO LOCAL, LT. 19 - AV. RECANTO DAS EMAS, CEP: 70.600-125	24h
ADMC/CRDF	Base SAMU - Samambaia QD 302	Quadra 302 Conjunto 05 Lote 01 - Samambaia/DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Oeste SUDOESTE SUL (NAPH-SRSSO - SAMU)	QS 309 CONJ. 8 LOTE 01 - SAMAMBAIA SUL	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU Pátio Capital	QS 03 Lote 11 Águas Claras	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSSO	CAPS III Taguatinga (EM CONSTRUÇÃO)	Setor L Norte - EQLN EQ 1/3 Lote 01 - Taguatinga/DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSSO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Águas Claras (EM CONSTRUÇÃO)	Rua 25 Sul, Lote 28, Águas Claras - DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSSO	UBS Modular - Tipo II - Riacho Fundo II	A confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSSO	UBS Modular - Tipo II - Arniqueiras	A confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSSO	UBS Modular - Tipo III - Vicente Pires	A confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSSO	Hospital do Recanto das Emas (HRE) (EM CONSTRUÇÃO)	Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF	24h
SRSSO	Policlínica do Rencanto das Emas (EM CONSTRUÇÃO)	Quadra 107	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
ADMC/CRDF	Base SAMU - Riacho Fundo II	A ser definido	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
ADMC/CRDF	Base SAMU - Águas Claras	A ser definido	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar

TODAS AS UNIDADES MARCADAS EM VERMELHO ENCONTRAM-SE EM FASE DE PROJETO OU CONSTRUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENTREGA. POR ESSE MOTIVO, OS VALORES CORRESPONDENTES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE GLOSADOS ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA DE SAÚDE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A ENTREGA DAS UNIDADES, DEVERÁ SER REALIZADA NOVA MEDIÇÃO DE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, PARA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

ITEM 4

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

UNIDADES ADMC DA REGIÃO

Superintendência da Região de Saúde Norte - SRSNO (Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal)			
REGIONAL	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Fercal (Engenho Velho)	DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal. CEP: 73150-030	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Fercal (UBS Rural)	Rodovia DF 205 Oeste Km 13 Núcleo Rural 13, Fercal, Catingueiro. CEP: 73151-010	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Fercal (Lobeiral)	Sítio Patrícia, DF 326, KM 8, Núcleo Rural Lobeiral, Fercal. CEP: 73156-000	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Posto de Saúde Rural Nº 1 Fercal (Rua do Mato)	ROD. DF 150, KM 11, RUA DO MATO, CHÁCARA 02, NÚCLEO RURAL RUA DO MATO. CEP: 73.007-997	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Posto de Saúde Rural Nº 2 Fercal (Córrego do Ouro)	DF 205, NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO OURO. CEP: 73.060-708	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)

SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Sobradinho I	Quadra 14 Área Especial nº 22/23, Sobradinho, 73050-063	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Sobradinho I	Quadra 03 Área Especial entre os Conjunto D/E, Sobradinho, CEP: 73030-030	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Sobradinho I	Área Especial Novo Setor de Mansões Nova Colina, Sobradinho, CEP: 73017-017	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Sobradinho I (Rota do Cavalo)	DF 440, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA VERDE, KM 12, SALA ANEXA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 73031-615	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Sobradinho I (UBS Rural)	Área Especial 01, Lote 01, Associação de Moradores, Vila BASEVI, Sobradinho, 73100-715	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Sobradinho I (Lago Oeste)	RODOVIA DF-001 KM 120 CHACARA 67, NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, Sobradinho, 73100-011	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Sobradinho II	AR 13 Conjunto 07 Lote 01, Área Especial, Sobradinho II, CEP: 73062-307	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Sobradinho II	Rodovia DF 420, Complexo de Saúde, Setor de Mansões, ao lado da UPA Sobradinho II, CEP: 73080-050	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12 (Sábado)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Sobradinho II (Vale dos Pinheiros)	Condomínio Vale dos Pinheiros, Quadra 45 A, Conjunto A, Lote 56, Sobradinho II, CEP: 73080-360	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Sobradinho II (Mini Chácaras)	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 30 Área Especial 01, Sobradinho II, CEP: 73081-430	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Sobradinho II (Morada da Serra)	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 16 Rua 14 Casa 01, Sobradinho II, CEP: 73082-120	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Sobradinho II (Vale das Acácias)	Condomínio Vale das Acácias, Quadra 12, Lote 01, Sobradinho II, CEP: 73070-056	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Sobradinho II (Butitizinho)	QUADRA 05 AREA ESPECIAL A nº 01, Vila Buritizinho - Sobradinho II, 73061-34	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial - Sobradinho	AR 17, CHÁCARA 14. SOBRADINHO II. CEP: 73.062-700	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	CAPS I Infantil - Sobradinho	QD. 04 AE 6 LOTE 1/2 SOBRADINHO I - DF (AO LADO DA PARÓQUIA BOM JEJUS DOS IMIGRANTES - ANTIGA CASA DO ADMINISTADOR). CEP: 73.025-035	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Clínica de Saúde Funcional (ASF - NURIF)	QD. 08 A/E 03, SOBRADINHO. CEP: 73.017-017	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	QD 12 - A/E 01 - SETOR CENTRAL	24h
SRSNO	Policlínica de Planaltina	A/E - ENTRE AS V IAS NS 01 / WL 4. CEP: 73320-020	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Planaltina	Quadra 18 Conjunto H AE 1, St Residencial Leste, Buritis IV, Planaltina, antigo SEDEST. CEP: 73356-040	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Planaltina (POMBAL)	Entre Quadras 1/10 Área Especial S/N, Vila Buritis, Planaltina. CEP: 73350-100	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Planaltina (CEP SAÚDE)	Setor Hospitalar Area Especial, CEP SAUDE, Planaltina-DF. CEP: 73310-902	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Planaltina	Estância Nova Planaltina Quadra 02 Rua A Área Especial, Estância. CEP: 73401-012	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Planaltina	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial Arapoanga, Planaltina. CEP: 73368-384	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Planaltina (Arapoanga)	Quadra 08 Conjunto 1, S/N Arapoanga, Planaltina. CEP: 73368-656	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Planaltina (Jardim Roriz)	Entrequadras 03/04 Área Especial 002, Jardim Roriz, Planaltina. CEP: 73340-340	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 9 Planaltina (Santos Dumont - UBS Rural)	Núcleo Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25, Planaltina. CEP: 73310-000	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 10 Planaltina (Taquara - UBS Rural)	Quadra 01 Área Especial, Núcleo Rural Taquara, Planaltina. CEP: 73389-003	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 11 Planaltina (Rajadinha)	NUCLEO RURAL RAJADINHA II RUA 2 LOTE 16/17. Planaltina. CEP: 73370-992	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 12 Planaltina (IFB)	Rodovia DF-128, Km 21, Campus IFB, Planaltina. CEP: 73380-900	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 13 Planaltina (São José)	Núcleo Rural São José, Área Especial, Planaltina. CEP: 73499-899	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 14 Planaltina (Tabatinga)	DF 120 NUCLEO RURAL TABATINGA - Planaltina. CEP: 73307-997	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 15 Planaltina (Rio Preto)	DF 320 NUCLEO RURAL RIO PRETO. CEP: 73390-200	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)

SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 16 Planaltina (Piripau)	NUCLEO RURAL PIPIRIPAU II, AREA ESPECIAL, Planaltina. CEP: 73307-992	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 17 Planaltina (Jardim Morumbi)	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N Lote 15, Gleba F, DF 128 KM 03, Planaltina. CEP: 73307-990	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 18 Planaltina (Centro Olímpico)	Setor Recreativo e Cultural, Módulo Esportivo S/N, Centro Olímpico, Planaltina. CEP: 73310-400	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 19 Planaltina (Sucupira)	Setor Residencial Oeste, Vila Nossa Senhora de Fátima, Parque Sucupira, Planaltina. CEP: 73340-710	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Unidade Básica de Saúde Nº 20 Planaltina	Área Especial 9 A, Setor Norte, Ao lado da Escola Classe Vivência. Planaltina. CEP: 73310-690	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSNO	CAPS II - Planaltina	Via WL4 Setor Hospitalar Oeste, Planaltina - DF	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Centro de Prática Integrativas em Saúde (CERPIS)	VIA W/L Nº 4 SETOR HOSPITALAR OESTE - A/E. CEP: 73.010-901	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	Hospital Regional de Planaltina (HRPL)	VIA W/L Nº 4 - SETOR HOSPITALAR OESTE - A/E	24h
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Sobradinho (NISS)	QUADA CENTRAL, S/N LOTE D	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de Planaltina (NIPL)	Av. Independência – Qd. 02 Bl. "J" Setor Comercial Central. CEP: 73.310-300 - Planaltina/DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU Sobradinho (NAPH NO) e PAAP (POSTO DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA)	Quadra Central, Área Especial S/N, Lote B, Antiga CEB - Sobradinho - DF. CEP: 73.010-700	24h - Base SAMU / 07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - PAAP
SRSNO	Unidade Básica de Saúde nº 8 Sobradinho II (Vila Rabelo) - EM OBRAS	QUADRA 01 AE 01 REGIÃO DE SAÚDE NORTE - VILA RABELO - SOBRADINHO II/DF	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSNO	UBS Modular - Tipo II - Planaltina (Mestre D'Armas) (EM CONSTRUÇÃO)	A confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSNO	UBS Modular - Tipo I - Sobradinho (Capão da Erva) (EM OBRAS)	A confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
ADMC/CRDF	Base SAMU - Sobradinho (EM CONSTRUÇÃO)	A confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
TODAS AS UNIDADES MARCADAS EM VERMELHO ENCONTRAM-SE EM FASE DE PROJETO OU CONSTRUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENTREGA. POR ESSE MOTIVO, OS VALORES CORRESPONDENTES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE GLOSADOS ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA DE SAÚDE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A ENTREGA DAS UNIDADES, DEVERÁ SER REALIZADA NOVA MEDIÇÃO DE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, PARA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.			

Superintendência da Região de Saúde Leste - SRSLE (Paranoá, Itapoã, Jardim Botânico e São Sebastião)			
REGIONAL	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
SRSLE	Hospital da Região Leste (HRL)	Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K, lote 1, Paranoá-DF. CEP 71570-050	24h
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Itapoã	QD 378, CONJ. L - A/E - DEL LAGO, CEP: 71.593-620	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Itapoã	A/E - ENTREQUADRA 61/318, CEP: 71.591-505	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Itapoã	QD 378 CONJ. A LT 04. CEP: 71593-620	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Itapoã	DF 250, Km 8. Núcleo Rural Capão da Erva. CEP 73007-994. Localizado no Centro Comunitário da ASPEC.	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Itapoã	DF-001, próxima ao Condomínio 47 do Itapoã Parque, Itapoã Parque. CEP: CEP: 71592-000	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	CAPS - AD - Itapoã	Quadra 378, CONJ A, área especial nº 4, Del Lago - Itapoã. CEP: 71.593-620	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Mangueiral	Praça de Atividades 02 - PA 2, Lote 01, Setor Habitacional Mangueiral	07 às 19h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSLE	DIRAPS Leste	Quadra 02, conjunto A, Área Especial. Paranoá. CEP: 71.570-201	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Paranoá	Quadra 21, área especial, Paranoá. CEP: 71.572-101	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 2 Paranoá	Quadra 18, área especial, Paranoá. CEP: 71.571-800	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 3 Paranoá Parque	Quadra 02, Conjunto 6, Área Especial 4. Paranoá Parque. CEP: 71.587-034	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira), 07 às 12h (Sábado)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 4 Paranoá (Jardim II)	DF 285, KM 23, Área Especial, Jardim II, Paranoá. CEP: 73.370-994	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)

SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 5 Paranoá (PSR QUEBRADA DOS NERES)	DF 130 KM 31 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 6 Paranoá (Cariru)	COLÔNIA AGRÍCOLA CARIRU DF 120 A/E, CEP: 71.570-000	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	UBS Núcleo Rural Três Conquistas (Apoio UBS Nº 6 - Paranoá)	DF 130, KM 21, Núcleo Rural Três Conquistas - Paranoá	08 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 7 Paranoá (Café Sem Troco)	DF 270, KM 02, Café sem troco. CEP: 71570-000	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 8 Paranoá (PAD-DF)	BR 251, KM 07, PADDF, CEP: 71.589-899	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Apoio UBS Nº 5 Paranoá (Capão Seco)	Núcleo Rural Capão Seco Colônia Agrícola DF 125, BR 251, CEP: 71.570-001	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	CAPS II Paranoá	QD 02, área especial, Setor Hospitalar Paranoá. CEP: 71570-211	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Policlínica de São Sebastião / Casa de Parto	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES QD. 02, A/E, CONJ. 10, CENTRO, São Sebastião	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - POLICLÍNICA / 24H - CASA DE PARTO
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 São Sebastião	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES QD. 02, A/E, CONJ. 10, CENTRO, São Sebastião	07 às 22h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 2 São Sebastião	Q. 101, conj. II, lote 1, - TRE - Residencial Oeste - São Sebastião. CEP:71.692-000	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	UBS 2 Parque Sobradinho dos Melos - PONTO DE APOIO (UBS Nº 2 São Sebastião)	DF 250 KM 07	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 3 São Sebastião (Oeste)	QD. 301, CONJ. 06, LOTE 01 - Oeste- São Sebastião. CEP: 71.692-000	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 4 São Sebastião (Morro Azul)	Quadra 104, Conj 04, Agência do Trabalhador, Residencial Oeste, São Sebastião.	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 5 São Sebastião (Nova Betânia)	DF 140, KM 7,5, POSTO RURAL. Ao Lado da Emater. Nova Betânia. CEP: 71.681-990	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 6 São Sebastião (São Francisco)	QUADRA 05, CASA 01, BAIRRO SÃO FRANCISCO - São Sebastião. CEP: 71.693-305	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 7 São Sebastião (Morro da Cruz)	CHÁCARA 10, MORRO DA CRUZ - São Sebastião. CEP: 71.693-500	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 8 São Sebastião (Cavas de Baixo)	BR 251, Km 29 - Espaço Núcleo Rural Cavas de Baixo. CEP: 71.693-990	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 9 São Sebastião (Bosque I)	RUA DA ESCOLA, 540 - VILA NOVA - São Sebastião. CEP: 71.693-168	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 10 São Sebastião (João Cândido)	RUA 14, LOTE 21, LOJAS 1,2 E 3, BAIRRO JOÃO CÂNDIDO - São Sebastião. CEP: 71.693-214	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 11 São Sebastião (RES. DO BOSQUE II)	RUA 26, Conjunto B, CASA 17 RES. DO BOSQUE II - São Sebastião. CEP: 71.694-024	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 12 São Sebastião (São José)	QD. 31, LT 06, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ - São Sebastião.CEP: 71.693-032	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	Unidade Básica de Saúde Nº 1 Tororó	Rodovia DF 140 Km 3,5 sala B Centro Comercial Alpha Center	07 às 17h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção do Paranoá (NISPA)	QD 03 - A/E 07. Paranoá. CEP: 71.570-300	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/SVS	Núcleo de Inspeção de São Sebastião (NISSB)	RUA 47 LOTE 50 - A CENTRO. CEP: 70297-400	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	Base SAMU Paranoá	QD 33 A/E PARANOÁ - AO LADO DA RODOVIÁRIA	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
ADMC/CRDF	BASE Samu São Sebastião	QD. 104 conjunto 5 casa 09 RESIDENCIAL OESTE	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira)
SRSLE	UBS Modular - Tipo II - São Sebastião (São Francisco) (EM CONSTRUÇÃO)	Bairro São Francisco	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSLE	UBS Modular - Tipo II - São Sebastião (Residencial Oeste) (EM CONSTRUÇÃO)	Quadra 305, Residencial Oeste, São Sebastião	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar
SRSLE	UBS Modular - Tipo I - São Sebastião (São Bartolomeu) (EM OBRAS)	A confirmar	07 às 18h (Segunda a Sexta-feira) - A confirmar

TODAS AS UNIDADES MARCADAS EM VERMELHO ENCONTRAM-SE EM FASE DE PROJETO OU CONSTRUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENTREGA. POR ESSE MOTIVO, OS VALORES CORRESPONDENTES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE GLOSADOS ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA DE SAÚDE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A ENTREGA DAS UNIDADES, DEVERÁ SER REALIZADA NOVA MEDIÇÃO DE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, PARA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

APÊNDICE II - PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA MÍNIMAS DE LIMPEZA

INTERNAÇÃO E ENFERMARIAS

Quadro 01: Frequência de limpeza concorrente e terminal nas Unidades de Internação e Enfermarias

	Frequência

Ambiente/Superfície		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal	Limpeza Terminal de Longa Permanência	Limpeza imediata
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–	A cada 30 dias de permanência	-
	Faces interna e externa		Quinzenal e na saída do paciente	A cada 30 dias de permanência	-
Balcão e bancadas		1 vez ao dia e sempre que necessário	Quinzenal e na saída do paciente	-	-
Macas, cadeiras de rodas e de banho		–	Sempre que necessário	A cada 30 dias de permanência	-
Mobiliários sem pacientes		–	Na saída do paciente	A cada 30 dias de permanência	-
Mobiliários com pacientes		1 vez ao dia e sempre que necessário	Quinzenal	-	-
Luminária e similares		–	Quinzenal e na saída do paciente	-	-
Janelas	Face interna	–	Quinzenal, na saída do paciente e sempre que necessário	-	-
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		Sempre que necessário	Quinzenal e na saída do paciente	-	-
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Quinzenal e na saída do paciente	-	-
Banheiros (pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios)		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Sempre que necessário	-	-
Banheiro completo		Sempre que necessário	Semanal e na saída do paciente	-	-
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão ou papel	-	-
Toalheiro do banheiro		2 vezes ao dia e sempre que necessário	-	-	

Obs.: Em casos de enfermarias com uma quantidade igual ou superior a dois pacientes e isolamentos, deverão ser adotadas as frequências definidas na tabela da Unidade de Terapia Intensiva Quadro 2.

UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (ADULTO, INFANTIL E NEONATAL) E BERÇÁRIO

Quadro 02: Frequência de limpeza concorrente e terminal nas Unidades de Terapia Intensiva e Berçário

Ambiente/Superfície			Frequência			
			Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal Programada	Limpeza Terminal de Longa Permanência	Limpeza Imediata
Armários	Face externa		3 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
	Faces interna		–	Semanal e sempre que necessário	A cada 15 dias de permanência	-
Balcão e bancadas			3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Mobiliários sem pacientes			–	Na saída do paciente	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Luminárias e similares			–	Semanal e sempre que necessário	-	-
Janelas		Face interna	–	Semanal e sempre que necessário	A cada 15 dias de permanência	-
Paredes/divisórias, teto e portas/visores			–	Semanal, na saída do paciente e sempre que necessário	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Pisos em geral			3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e na saída do paciente	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Lavatório			3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Saboneteiras e dispensadores do lavatório		Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
		Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão	-	-
Toalheiro do lavatório		Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–		
		Faces internas e externas	–	-		
Banheiros (pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios)			3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Banheiro completo			–	Semanal e na saída do paciente	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Saboneteiras e dispensadores do banheiro		Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
		Face interna	–	Sempre que acabar o sabão e o papel	-	-
Toalheiro do banheiro			2 vezes ao dia e sempre que necessário	-	-	-

CENTRO CIRÚRGICO E CENTRO OBSTÉTRICO (LIMPEZA GERAL)

Quadro 03: Frequência de limpeza concorrente e terminal em Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico (Limpeza geral)

Ambiente/Superfície		Frequência			
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal	Limpeza Terminal de Longa Permanência	Limpeza Imediata
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
	Faces interna e externa	–	Semanal e sempre que necessário	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Balcão e bancadas		Após cada procedimento	Semanal e sempre que necessário		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;

Dispensadores e porta-escovas		–	Ao final da última cirurgia e sempre que necessário	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Maca de transferência		–	Semanal e sempre que necessário		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Pisos em geral		Após cada procedimento	Semanal e sempre que necessário		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Lavatório		Após cada procedimento e sempre que necessário	Semanal		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	Após cada procedimento e sempre que necessário	–		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão ou o papel		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Toalheiro	Face externa	Após cada procedimento e sempre que necessário	–		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
	Faces internas e externas	–	-		Imediatamente após procedimento ou ocorrência;

SALAS ESPECÍFICAS DO CENTRO CIRÚRGICO E CENTRO OBSTÉTRICO (LIMPEZA GERAL)

Quadro 04: Frequência de limpeza concorrente e terminal nas salas específicas do Centro Cirúrgico/Obstétrico

Ambiente/Superfície		**Frequência**			
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**	**Limpeza Terminal de Longa Permanência**	**Limpeza Imediata**
Salas pré-operatório/pré-parto		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Salas operatórias		Antes do início da primeira cirurgia e após cada cirurgia	1 vez ao dia	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Reanimação do recém-nascido		3 vezes ao dia e sempre que necessário	1 vez ao dia	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Recuperação pós-anestésica		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	-
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão	-	-
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o papel	-	-

PRONTO SOCORRO (LIMPEZA GERAL)

Quadro 05: Frequência de limpeza concorrente e terminal nas unidades de Pronto Socorro (Limpeza geral)

Ambiente/Superfície		**Frequência**			
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal Programada**	**Limpeza Terminal de Longa Permanência**	**Limpeza Imediata**
Armários	Face externa	3 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
	Faces internas e externas	–	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	-
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Mobiliários sem pacientes		–	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Luminárias e similares		–	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	-
Janelas	Face interna	–	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Pisos em geral		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	-
Banheiros (pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios)		3 vezes ao dia e sempre que necessário Exclusivamente para o Hospital de Base **dispor de funcionário da higiene exclusivo 24h.**	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	-
Banheiro completo			Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	-
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão e o papel	-	-
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	–	-	-	-

SALAS DE PRONTO SOCORRO

Quadro 06: Frequência de limpeza concorrente e terminal nas salas de Pronto Socorro

Ambiente/Superfície	**Frequência**			
	Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal Programada**	**Limpeza Terminal de Longa Permanência**	**Limpeza Imediata**
Consultórios	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Sala de eletro	1 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Sala de sutura	Sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Sala de parada	Sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;

Sala de procedimento		Sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Sala de inalação e medicação		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão e o papel	-	
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	
	Faces internas e externas	-	-	-	

AMBULATÓRIOS/ SALAS DE EXAMES

Quadro 07: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos Ambulatórios

Ambiente/Superfície		**Frequência**			
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal Programada**	**Limpeza Terminal de Longa Permanência**	**Limpeza Imediata**
Balcão e bancadas		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Quinzenal e sempre que necessário	-	-
Janelas	Face interna	–	Quinzenal e sempre que necessário	-	-
	Face externa	–	Mensal	-	-
Luminárias e similares		–	Quinzenal e sempre que necessário	-	-
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Quinzenal e sempre que necessário	-	-
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Sempre que necessário
Consultórios e triagem		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Sempre que necessário
Salas de curativos		Sempre que necessário	Semanal	-	Sempre que necessário
Salas de medicação e inalação		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Sempre que necessário
Salas de vacinação		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Sempre que necessário
Salas de procedimentos especiais (endoscopias, colonoscopias e similares)		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência.
Salas de pequenas cirurgias		Após cada procedimento	Após o final do expediente	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência.
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	-
Toalheiro	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o papel	-	-

Obs.: As unidades básicas de saúde e Hospital-dia equiparam-se aos Ambulatórios.

CENTRAL DE MATERIAIS

Quadro 08: Frequência de limpeza concorrente e terminal na Central de Material

Ambiente/Superfície		**Frequência**			
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal Programada**	**Limpeza Terminal de Longa Permanência**	**Limpeza Imediata**
Armários	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	Sempre que necessário
	Faces internas e externas	–	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	Sempre que necessário
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário	-	Sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário	-	Sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário	-	
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário	-	Sempre que necessário
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Sempre que necessário
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal	-	Sempre que necessário
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão ou papel	-	-
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	–	-	-	-

FARMÁCIA

Quadro 09: Frequência de limpeza concorrente e terminal na Farmácia

Ambiente/Superfície		**Frequência**	
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		1 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Luminárias e similares –		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal, na saída do paciente e sempre que necessário
Pisos em geral		1 vez ao dia, ao final do expediente e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–

Saboneteiras e dispensadores	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o papel

BANCO DE SANGUE

Quadro 10: Frequência de limpeza concorrente e terminal do Banco de Sangue

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Mobiliários sem paciente/doador		–	Na saída do paciente/doador
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Sala de triagem		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Sala de coleta		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o papel

NECROTÉRIO

Quadro 11: Frequência de limpeza concorrente e terminal no Necrotério

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Balcão e bancadas*		1 vez ao dia, sempre que necessário e após o término de cada procedimento	Semanal, sempre que necessário e após o término de cada procedimento
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Sala de necropsia		Após o término de cada procedimento e/ou saída do corpo e sempre que necessário	Após saída do corpo e sempre que necessário
Câmara fria		Sempre que necessário	Após saída do corpo e sempre que necessário
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		3 vezes ao dia, após o término de cada procedimento e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Lápide		–	Após a saída do corpo
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o papel

LABORATÓRIOS

Quadro 12: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos Laboratórios :

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		1 vez ao dia e sempre que necessário	Diária
Mobiliários (cadeiras, mesas)		–	1 vez ao dia e sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Mensal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		1 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o papel

DIÁLISE E HEMODIÁLISE

Quadro 13: Frequência de limpeza concorrente e terminal na Diálise/Hemodiálise:

Ambiente/Superfície		Frequência			
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal Programada**	**Limpeza Terminal de Longa Permanência**	**Limpeza Imediata**
Armários	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
	Faces interna e externa	–	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	A cada 15 dias de permanência	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Mobiliários sem pacientes		–	Na saída do paciente	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência
Luminárias e similares		–	Mensal e sempre que necessário	-	-
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário	-	-
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal, na saída do paciente e sempre que necessário	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;

Pisos em geral		Após cada sessão	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Sala de reuso		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Diária, ao final do expediente	-	Imediatamente após procedimento ou ocorrência;
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal, com data e horário pré-estabelecidos	-	-
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	-	Sempre que acabar o sabão ou papel	-	-
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–	-	-
	Faces internas e externas	–	-	-	-

LAVANDERIA – ÁREA SUJA

Quadro 14: Frequência de limpeza concorrente e terminal na Lavanderia – Área Suja :

Ambiente/Superfície		**Frequência**	
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Armários	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		3 vezes ao dia	Semanal
Máquinas e equipamentos	Parte externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Quadro 15: Frequência de limpeza concorrente e terminal no Serviço de Nutrição e Dietética (SND) – Copa :

Ambiente/Superfície		**Frequência**	
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Mobiliário e eletrodomésticos	Parte externa	Após cada uso e sempre que necessário	Semanal
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

COPAS

Quadro 16: Frequência de limpeza concorrente e terminal nas copas de uso comum dos colaboradores:

Ambiente/Superfície		**Frequência**	
		Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Armários	Face externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		Após cada preparo e sempre que necessário	Semanal
Freezer/geladeira	Parte externa	sempre que necessário	–
	Faces internas e externas		quinzenalmente
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral e estrados		Após cada preparo	Semanal
Pias e torneiras		Após cada preparo e sempre que necessário	–
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	Após cada preparo	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Faces internas e externas	–	Sempre que acabar o papel

MOBILIÁRIOS EM GERAL

Quadro 18: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos Mobiliários em geral :

Ambiente/Superfície	**Frequência**	
	Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
Mobiliários	2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal

BANHEIROS - Áreas críticas

Quadro 19: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos Banheiros em geral:

	Frequência

Ambiente/Superfície		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios		3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
Banheiro completo		–	Semanal e na saída do paciente
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

As frequências de limpeza dos banheiros devem acompanhar a rotina de limpeza do ambiente em que se encontram.

BANHEIROS - Áreas semicríticas

Quadro 20: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos Banheiros em geral

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios		2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
Banheiro completo		–	Semanal e na saída do paciente
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

As frequências de limpeza dos banheiros devem acompanhar a rotina de limpeza do ambiente em que se encontram.

BANHEIROS - Áreas não críticas

Quadro 21: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos Banheiros em geral:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios		1 vez ao dia e sempre que necessário	–
Banheiro completo		–	Semanal e na saída do paciente
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

As frequências de limpeza dos banheiros devem acompanhar a rotina de limpeza do ambiente em que se encontram.

Em referência a banheiros públicos e/ou de grande circulação de pessoas, os colaboradores deverão receber insalubridade. Podendo ser aproveitado em demais áreas semicríticas.

LAVATÓRIOS EM GERAL

Quadro 22: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos Lavatórios em geral:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

FREEZER/GELADEIRA UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Quadro 23: Frequência de limpeza concorrente e terminal em Freezer/geladeira em geral :

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Freezer/geladeira	Parte externa	quinzenalmente e sempre que necessário	–
	Partes interna e externa		quinzenal

MACAS, CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO

Quadro 24: Frequência de limpeza concorrente e terminal nas Macas e Cadeiras de rodas :

Ambiente/Superfície	Frequência	
	Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Macas e cadeiras de rodas	–	Sempre que necessário e sempre que solicitado

ELEVADORES

A utilização dos elevadores, definida quanto à sua destinação, caracterizará as frequências de limpeza

Quadro 25: Frequência de limpeza concorrente e terminal nos elevadores:

Ambiente/Superfície	Frequência
Destinação exclusiva como elevador social	Frequência diária e sempre que necessário: Remover os resíduos, acondicionando–os apropriadamente e retirando–os para local indicado pelo CONTRATANTE; Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; Limpar teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo–o em condições de higiene; Remover manchas; Passar pano úmido e polir o piso; e Executar demais serviços que se façam necessários.

Destinação como elevador de serviços	Após cada tipo de operação (transporte de resíduos de serviços de saúde e infecto contagiantes: cadáveres, roupas etc.): Remover os resíduos, acondicionando–os apropriadamente e retirando–os para local indicado pelo CONTRATANTE; Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; Limpar teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo–o em condições de higiene; Remover manchas; Passar pano úmido e polir o piso; e Executar demais serviços que se façam necessários.

ÁREAS HOSPITALARES NÃO CRÍTICAS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Todas as demais áreas das unidades de assistência à saúde, não ocupadas por pacientes e que ofereçam risco mínimo de transmissão de infecção, são consideradas como áreas hospitalares não críticas. Tais como, as áreas destinadas a refeitórios, área limpa de lavanderia, dentre outras. As especificações técnicas e os procedimentos dos serviços de limpeza para essas áreas serão:

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, incluindo os demais móveis existentes, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc Limpar telefones com produto adequado Limpar a parte externa dos equipamentos com produto adequado Remover os resíduos existentes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pelo CONTRATANTE; Limpar os pisos com MOP Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira; Limpar os elevadores com produto adequado; Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária
Semanal	Remover os móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado; Encerar e lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado; Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc. com produto adequado Encerar/lustrar os pisos; Retirar pó e resíduos dos quadros em geral; e Executar demais serviços considerados necessários à frequência semana.
Mensal	Limpar e remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral; Realizar o tratamento e a impermeabilização dos pisos.

ÁREAS OPERACIONAIS DE ALMOXARIFADOS/GALPÕES

São consideradas como áreas internas – almoxarifados/galpões as áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda de materiais diversos.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	Retirar os detritos dos cestos duas vezes por dia (ou sempre que se fizer necessário), removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE; Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os paro local indicado pelo CONTRATANTE Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária
Semanal	Passar MOP nos pisos, removendo pó, manchas etc.; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal
Quinzenal	Remover o pó de prateleiras, bancadas e armários, incluindo os demais móveis existentes; Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal

APÊNDICE III - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UTENSÍLIOS E MATERIAIS E PRODUTOS

Maquinários		
Item	**Especificação**	**Unidade**
1	Aspirador de Água/pó - industrial com filtro HEPA	Unidade
2	Carro plataforma	Unidade
3	Enceradeira Industrial acompanhada com o kit de discos (lavadora e polidora)	Unidade
4	Disco 0 kit com 02 (removedor e lavagem), de acordo com o piso da unidade	Unidade
5	Disco para brilho (polimento)	Unidade
6	Máquina de Alta Pressão (lava jato)	Unidade
7	Máquina Lavadora e Extratora de Líquido para Piso	Unidade
8	Disco para máquina lavadora e extratora de líquido para piso	Unidade
9	Máquina lavadora com injeção automática de solução	Unidade
10	Máquina polidora	Unidade
11	Saco (descartável) para aspirador	Unidade
12	Luminômetro de ATP-Bioluminescência	Unidade
13	Swabs para luminômetro ATP-Bioluminescência	Unidade
14	Analisador microbiológico de partículas do ar (Air Sampler)	Unidade
15	Meios de cultura para o analisador microbiológico de partículas do ar (Air Sampler)	Unidade
16	Sistema mecanizado de diluição/dosagem automática de saneantes (diluidores conectados à rede de água)	Unidade
17	Soprador de folhas	Unidade

Equipamentos de Proteção		
Item	**Especificação**	**Unidade**
1	Avental de PVC (Branco) Impermeável	Unidade
2	Avental descartável de manga longa – Capote	Unidade
3	Avental impermeável de gramatura reforçada para áreas críticas	Unidade
4	Capa de chuva	Unidade
5	Luva de PVC/Vinil – Amarela, azul ou verde	Unidade
6	Luva de látex de cano alto	Par
7	Luva descartável de procedimento isenta de talco/pó	Par
8	Máscara cirúrgica tripla camada com eficiência de filtragem bacteriana (BFE)	Unidade
9	Máscara de carvão ativado	Unidade
10	Respirador N95/PFF2	Unidade
11	Óculos de proteção	Unidade
12	Protetor facial (face shield)	Unidade
13	Placa de Sinalização/Isolamento de Áreas	Unidade
14	Touca Descartável	Unidade
15	Mangotes impermeáveis	Par
16	Protetor auricular	Par
17	Protetor de roçagem com sistema mecânico retrátil (“tela”) para roçadeiras	Unidade

Utensílios e Materiais		
Item	**Especificação**	**Unidade**
1	Almotolia	Unidade
2	Ancinho ou rastelo	Unidade
3	Balde de 4 a 5 litros (colorido)	Unidade
4	Balde de 15 a 20 litros cores: · VERMELHO para água suja; · AZUL para água limpa.	Unidade
5	Borrifador de produtos (alcool e solução)	Unidade
6	Cabo para MOP	Unidade
7	Caneta retro projetor preta	Unidade
8	Carro Funcional grande com os itens especificados no termo de referência.	Unidade
9	Carro funcional pequeno com os itens especificados no termo de referência.	Unidade
10	Carro funcional tipo balde espremedor pequeno	Unidade
11	Carro para armazenamento temporário de resíduos	Unidade
12	Carro cinza com tampa para coleta de lixo comum 240 Lt	Unidade
13	Carro cinza com tampa para coleta de lixo comum 500 Lt	Unidade
14	Carro branco com tampa para coleta de lixo infectante de 240 Lt	Unidade
15	Carro branco com tampa para coleta de lixo infectante 500 Lt	Unidade
16	Carro cinza com tampa para coleta de resíduo comum 120 Lt	Unidade
17	Carro branco com tampa para coleta de resíduo infectante 120 Lt	Unidade
18	Carro funcional fechado para limpeza terminal / segregação de material limpo e contaminado	Unidade
19	Contêiner externo de resíduos, PEAD, 1000 Lt, rodízios giratórios com freio frontal, tampa articulada, válvula-dreno no fundo, nas cores cinza, verde, amarela, vermelha e azul.	Unidade
20	Desentupidor de pia	Unidade
21	Desentupidor de vaso sanitário	Unidade
22	Desentupidor de ralo	Unidade
23	Discos 0 Kit com 2 (removedor, lavagem) de acordo com o piso da unidade	Unidade
24	Disco para brilho (polimento)	Unidade
25	Dispensador de papel higiênico 0 rolão	Unidade
26	Dispensador de papel higiênico normal – rolo – folha dupla	Unidade
27	Dispensadores para Álcool Gel, Espuma ou Sabonete - pronto uso (transparente, acionamento manual ou eletrônico)	Unidade
28	Escada Alumínio 05 degraus	Unidade
29	Escada Alumínio 07 degraus (média)	Unidade
30	Escada Alumínio 13 degraus (grande)	Unidade
31	Escova de Nylon Manual	Unidade
32	Escova de limpeza	Unidade
33	Escova de encerar	Unidade
34	Escova de lavar	Unidade
35	Escova para vaso sanitário	Unidade
36	Escova específica para limpeza de ralos e pontos críticos suscetíveis a biofilme	Unidade
37	Espátulas	Unidade
38	Espeto de Ferro para Coleta de Papéis	Unidade
39	Esponja dupla face	Unidade
40	Etiquetas para identificação	Unidade
41	Flanela de algodão ou microfibra	Unidade
42	Fibra sem adesivo para MOP descartável	Unidade
43	Fibras de Limpa Tudo verde	Unidade
44	Kit Limpeza de Teto e Parede	Unidade
45	Kit Limpeza de Vidros	Unidade
46	Kit para derramamento de material biológico (spill kit)	Unidade
47	Kit exclusivo para limpeza de áreas sob precaução/isolamento	Unidade
48	Lixeira com tampa e pedal na cor branca e com simbologia de infectante de 40 litros.	Unidade

49	Lixeira com tampa e pedal na cor branca e com simbologia de infectante de 60 litros.	Unidade
50	Lixeira com tampa e pedal na cor cinza com identificação de resíduo comum de 20 litros.	Unidade
51	Lixeira com tampa e pedal na cor cinza com identificação de resíduo comum de 40 litros.	Unidade
52	Lixeira com tampa e pedal na cor cinza com identificação de resíduo comum de 100 litros.	Unidade
53	Lixeira na cor branca sem tampa com simbologia de infectante de 60 litros para as salas cirúrgicas.	Unidade
54	Mangueira (25 metros)	Unidade
55	MOP algodão plano	Unidade
56	MOP cabeleira reprocessável	Unidade
57	MOP pó ou seco	Unidade
58	MOP pó descartável com ou sem adesivo	Unidade
59	MOP água plano ou MOP úmido plano com balde e espremedor	Unidade
60	MOP água plano ou MOP úmido plano	Unidade
61	Pano de microfibra com sistema de código de cores por área de risco	Unidade
62	Pano de chão (saco), mínimo 60x80 cm	Unidade
63	Pá para recolhimento de Lixo, com cabo de inox	Unidade
64	Panos descartáveis para limpeza (0,50x0,30cm), em cores distintas por área	Unidade
65	Pulverizador ou borrifador	Unidade
66	Recipiente para resíduos líquidos	Unidade
67	Recipiente para lâmpadas	Unidade
68	Recipiente para pilhas e baterias	Unidade
69	Rodo de alumínio com troca de refil (40, 60 e 90 cm)	Unidade
70	Saco Lixo branco 100L 0 10 micras c/ simbologia de infectante	Milheiro
71	Saco Lixo branco 40L 0 04 micras c/ simbologia de infectante	Milheiro
72	Saco Lixo branco 60L 0 06 micras c/ simbologia de infectante	Milheiro
73	Saco lixo nas cores preta, transparente, azul ou verde 100L 0 08 micras para os resíduos comuns (Grupo D).	Milheiro
74	Saco lixo nas cores preta, transparente, azul ou verde 120L 0 08 micras para os resíduos comuns (Grupo D).	Milheiro
75	Saco lixo nas cores preta, transparente, azul ou verde 40L 0 02 micras para os resíduos comuns (Grupo D).	Milheiro
76	Saco lixo nas cores preta, transparente, azul ou verde 60L 0 04 micras para os resíduos comuns (Grupo D).	Milheiro
77	Sacos plásticos para resíduos do Grupo A e para caixas contendo resíduos do Grupo E	Milheiro
78	Sacos plásticos para resíduos do Grupo B (40, 60 e 100L)	Milheiro
79	Saco/caixa na cor laranja para descarte de resíduos químicos (Grupo B)	Milheiro
80	Suporte LT para fibras com cabo	Unidade
81	Suporte para Papel Toalha (Papeleira)	Unidade
82	Suporte para rodos e MOPs / organizador de utensílios	Unidade
83	Vassoura (Gari) para área externa de 60 cm	Unidade
84	Vassoura de nylon	Unidade
85	Vassoura fechada com fibras aderentes ou vassoura mágica	Unidade
86	Saco de lixo vermelho 40, 60 e 100L 0 10 micras c/ simbologia de infectante	Milheiro
87	Balde plástico c/ tampa, azul e vermelho, recicláveis, 100 L	Unidade
88	Pano multiuso tipo descartável (com alta absorção, baixo desprendimento)	Unidade

Produtos

Item	Especificação	Unidade
1	Álcool 70% v/v	Litro
2	Cera Líquida para Ardósia	Litro
3	Cera Líquida preta/negrita	Litro
4	Cera vermelha	Litro
5	Desinfetante a base de Ácido Peracético 0,1% a 0,5% com Peróxido Hidrogênio (desinfetante para superfícies e artigos)	Litro
6	Desinfetante hospitalar à base de PHMB (cloridrato polihexametileno biguanida)	Litro
7	Quaternário de Amônio de quinta geração (com biguanida) - 2 em 1 (detergente + desinfetante)	Litro
8	Desodorizante de ambiente em Aerossol spray	Unidade
9	Detergente Neutro pronto uso	Litro
10	Hipoclorito 1% estabilizado pronto uso	Litro
11	Limpa Metais (polidor) (Frasco com 300 ml)	Unidade
12	Brilho inox aerossol	Unidade
13	Limpa Pedras	Litro
14	Limpa Vidros (Frasco com 500 ml)	Unidade
15	Saponáceo Cremoso	Unidade
16	Removedor para pisos	Litro
17	Soda cáustica	Kg
18	Tratamento para Pisos – Aplicação Única – 3 EM 1 (base seladora acrílica + restaurador + impermeabilizante)	Litro
19	Ácido muriático	Litro

20	Desincrustante	Litro
21	Detergente Desengordurante	Litro
22	Limpa Carpete	Unidade
23	Limpador multiuso	Unidade
24	Lenços umedecidos com peróxido de hidrogênio com ação esporicida	Unidade
25	Desinfetante com ação esporicida (hipoclorito 1000 ppm ou equivalente) para C. difficile	Litro
26	Desinfetante específico para sala de reprodução humana (MEA, HSSA, isento de COV)	Litro
27	Desinfetante à base de peróxido de hidrogênio 10% + quaternário de amônio 6%	Litro
28	Desinfetante à base de PHMB + tensoativo catiônico (pronto-uso)	Litro
29	Desinfetante à base de alquilamina 0,3% com isotridecanol etoxilado e controle de pH	Litro
30	Desinfetante/lenço compatível com equipamentos eletromédicos e superfícies sensíveis	Unidade
31	Álcool gel higienizador 70% em frasco pump 500 ml (uso sobre máquinas de HD)	Unidade
32	Solução hidroalcoólica p/ antissepsia cirúrgica das mãos (etanol + n-propanol), frasco 1000 ml	Unidade
33	Cloro em gel	Litro
34	Limpador ácido para banheiros	Litro
35	Lenços umedecidos para limpeza geral	Unidade
36	Sabão em pedra	Unidade
37	Sabão em barra/pedra e desodorante em gel para vaso sanitário	Unidade

APÊNDICE IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E ASSEPSIA

Produtos		
Item	**Especificação**	**Unidade**
1	**Antisséptico para higienização das mãos à base de Clorexidina 2%** , pronto para uso, acondicionado em refil compatível com dispensadores, capacidade aproximada de **800 ml**, ação antisséptica comprovada, registro vigente na ANVISA, dermatologicamente testado, com fórmula que minimize ressecamento da pele, validade mínima de 12 meses no momento da entrega.	Unidade
2	**Preparação alcoólica para higienização das mãos** , à base de álcool etílico 70% (p/p ou equivalente aprovado pela ANVISA), nas apresentações **gel ou espuma**, pronta para uso, acondicionada em refil de aproximadamente **800 ml**, contendo agentes umectantes, secagem rápida, registro vigente na ANVISA, indicada para uso hospitalar.	Unidade
3	**Sabonete líquido para higienização das mãos** , perolado ou cremoso, pronto para uso, acondicionado em refil compatível com dispensadores, capacidade aproximada de **800 ml**, pH fisiológico (aproximadamente entre 5,5 e 7,0), dermatologicamente testado, com agentes hidratantes, registro na ANVISA, indicado para uso frequente em serviços de saúde	Unidade
4	**Papel higiênico branco**, folha simples, 100% fibras celulósicas virgens ou material de qualidade equivalente, macio, alta absorção, picotado, rolo de aproximadamente **30 metros**, largura mínima de 10 cm, isento de impurezas, odor ou resíduos	Rolo
5	**Papel higiênico branco tipo rolão** , folha simples, 100% fibras celulósicas virgens ou material equivalente de alto desempenho, comprimento aproximado de **300 metros**, compatível com dispensadores institucionais, alta resistência e absorção, isento de contaminantes.	Unidade
6	**Papel toalha interfolhado**, branco, **100% celulose virgem**, duas dobras, gramatura mínima de **30 g/m²**, alta capacidade de absorção e resistência ao estado úmido, folhas medindo aproximadamente **20 x 21 cm**, acondicionado em fardo contendo aproximadamente **1.000 folhas**, compatível com dispensadores institucionais.	Fardo

Observações Gerais:

a) Todos os produtos deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente.

b) Os produtos deverão ser de primeira linha, próprios para uso profissional/institucional em serviços de saúde, observando as normas sanitárias aplicáveis.

c) Não serão aceitos produtos diluídos, reembalados, vencidos, adulterados ou que apresentem desempenho inferior ao especificado.

d) Os refis deverão ser compatíveis com os dispensadores disponibilizados pela CONTRATADA.

e) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer produto rejeitado pela fiscalização em razão de baixa qualidade, defeito, alteração de características ou desempenho insatisfatório, sem ônus para a Administração.

APÊNDICE V - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos funcionais, tecnológicos, de segurança, rastreabilidade, disponibilidade e suporte da solução tecnológica destinada ao apoio das atividades de gestão, fiscalização, monitoramento e controle da execução dos serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio das unidades da SES/DF.

1.2. A solução possui caráter instrumental e acessório à execução do objeto principal e poderá ser própria da CONTRATADA, licenciada ou disponibilizada por terceiro, desde que atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

1.3. A solução será utilizada como repositório estruturado das informações e evidências operacionais produzidas durante a execução dos serviços, subsidiando as atividades de fiscalização, elaboração de relatórios, aferição do IMR e medição contratual, sem substituir os sistemas e processos administrativos oficiais aplicáveis aos atos formais da Administração.

2. REQUISITOS FUNCIONAIS MÍNIMOS

A solução deverá permitir, no mínimo:

2.1. Cadastro e gerenciamento das unidades atendidas;

2.2. Cadastro e acompanhamento das equipes e dos recursos humanos empregados na execução contratual;

2.3. Controle do efetivo alocado por unidade, jornada, turno ou período de execução;

2.4. Registro e acompanhamento de faltas, atrasos, afastamentos, substituições e respectivas coberturas;

2.5. Registro de ocorrências e não conformidades, contendo, no mínimo, identificação da unidade, data, descrição, responsável pelo registro, situação e respectiva tratativa;

2.6. Inclusão de registros fotográficos e demais documentos ou evidências relacionados às ocorrências e à execução dos serviços;

2.7. Registro e acompanhamento das solicitações realizadas pela fiscalização, com identificação da situação e das providências adotadas;

2.8. Controle de distribuição de materiais, insumos e equipamentos, quando aplicável;

2.9. Registro e acompanhamento dos treinamentos realizados;

2.10. Registro das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

2.11. Emissão de relatórios gerenciais e operacionais;

2.12. Disponibilização de painel contendo indicadores necessários ao acompanhamento da execução contratual;

2.13. Consulta ao histórico das ocorrências, registros, providências e ações realizadas;

2.14. Exportação de dados e relatórios, no mínimo, em PDF e formato de planilha eletrônica;

2.15. Pesquisa e consulta aos registros por parâmetros que permitam sua localização, tais como unidade, período, tipo de ocorrência e situação, conforme aplicável.

3. PERFIS DE ACESSO E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

3.1. A solução deverá permitir a criação e administração de perfis diferenciados de acesso, compatíveis com as atribuições dos usuários.

3.2. Deverão ser contemplados, no mínimo, perfis destinados a:

a) administradores indicados pela CONTRATANTE;
b) gestores do contrato;
c) fiscais técnicos, administrativos e setoriais;
d) representantes ou prepostos da CONTRATADA; e
e) demais usuários autorizados pela CONTRATANTE.

3.3. Os perfis deverão permitir diferenciação entre as permissões de consulta, inclusão, alteração, validação, aprovação e administração, conforme as atribuições de cada usuário.

3.4. Os usuários vinculados à CONTRATADA não poderão validar ou aprovar definitivamente registros de sua própria responsabilidade quando estes produzirem efeitos para fins de medição, IMR, glosa, aplicação de sanções ou responsabilização contratual.

3.5. Os registros inseridos pela CONTRATADA sujeitos à avaliação da Administração deverão permitir identificação de sua situação, distinguindo, quando aplicável, registros pendentes de análise, validados, rejeitados ou objeto de solicitação de correção.

3.6. A validação realizada pela fiscalização deverá permanecer registrada e associada ao respectivo usuário, data e horário.

4. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

4.1. Plataforma acessível por navegador de internet, sem necessidade de instalação de aplicação específica nos equipamentos da CONTRATANTE, ressalvados componentes acessórios cuja utilização seja previamente aceita pela Administração.

4.2. Compatibilidade com computadores, tablets e smartphones, permitindo utilização adequada das funcionalidades necessárias às atividades de campo.

4.3. Disponibilidade mensal mínima de **99%**, ressalvadas indisponibilidades previamente programadas e comunicadas à CONTRATANTE e situações comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de infraestrutura sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.4. Autenticação individualizada dos usuários, vedado o compartilhamento obrigatório de credenciais.

4.5. Controle de acesso baseado nos perfis e permissões definidos pela Administração.

4.6. Registro de logs das operações relevantes realizadas no sistema.

4.7. Realização periódica de cópias de segurança das informações e existência de mecanismo de recuperação dos dados.

4.8. Armazenamento dos registros em ambiente adequado à preservação de sua disponibilidade, integridade e confidencialidade.

5. SEGURANÇA, INTEGRIDADE E RASTREABILIDADE

5.1. A solução deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à segurança e proteção das informações.

5.2. Deverá possuir mecanismos de controle de permissões que impeçam acesso ou alteração de informações por usuários não autorizados.

5.3. As operações relevantes deverão possuir trilha de auditoria que permita identificar, no mínimo:

a) usuário responsável;
b) data e horário da operação;
c) natureza da operação realizada; e
d) histórico das alterações, quando aplicável.

5.4. As alterações realizadas nos registros deverão preservar sua rastreabilidade.

5.5. Não será admitida exclusão definitiva de registros relacionados à execução contratual sem preservação de histórico que permita identificar a operação realizada.

5.6. Os registros fotográficos inseridos diretamente na solução deverão preservar, quando tecnicamente disponível, as informações de data e horário associadas ao registro.

5.7. A solução deverá adotar mecanismos destinados a preservar a integridade dos documentos e evidências armazenados.

6. REGISTRO E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

6.1. As ocorrências e informações operacionais relevantes deverão ser registradas tempestivamente e, sempre que possível, no mesmo dia de sua ocorrência, ressalvados os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Cada ocorrência deverá permitir o acompanhamento de sua evolução desde o registro inicial até sua conclusão.

6.3. A solução deverá permitir que a fiscalização registre manifestação, solicite providências ou complementação de informações e acompanhe o respectivo atendimento.

6.4. O encerramento de ocorrência pela CONTRATADA não impedirá sua análise ou reabertura pela fiscalização, quando cabível.

7. TITULARIDADE, ACESSO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Os dados, registros, documentos e evidências produzidos em decorrência da execução contratual deverão permanecer integralmente acessíveis à CONTRATANTE durante toda a vigência.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar o acesso da SES/DF às informações independentemente de a solução ser própria, licenciada ou disponibilizada por terceiro.

7.3. Questões comerciais, contratuais ou de licenciamento entre a CONTRATADA e o fornecedor da solução não poderão ocasionar restrição ou suspensão do acesso da CONTRATANTE aos dados da execução.

7.4. Os registros deverão permanecer armazenados durante toda a vigência contratual e pelo período mínimo de **5 anos após o encerramento do contrato**, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma específica.

7.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, exportação dos dados e documentos relacionados à execução contratual.

7.6. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE cópia integral das informações relacionadas à execução, em formato acessível e que possibilite sua consulta posterior.

7.7. A eventual substituição da solução durante a execução dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE e deverá assegurar a migração e preservação integral do histórico, sem perda de informações ou descontinuidade das atividades de fiscalização.

8. IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO

8.1. A solução deverá estar implantada, parametrizada e disponível para utilização antes do início efetivo da execução dos serviços.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento inicial aos gestores, fiscais e demais usuários indicados pela CONTRATANTE.

8.3. Deverá ser disponibilizado manual ou material de orientação suficiente à utilização das funcionalidades da ferramenta.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual para tratamento de dúvidas, falhas e indisponibilidades relacionadas à solução.

8.5. As atualizações corretivas necessárias à manutenção das funcionalidades e requisitos exigidos deverão ser realizadas sem cobrança adicional à CONTRATANTE, estando seus custos compreendidos no preço contratado.

8.6. Todos os custos relacionados à disponibilização, licenciamento, implantação, parametrização, treinamento, manutenção, suporte, armazenamento, atualização e demais

recursos necessários ao funcionamento da solução deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA.

9. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

9.1. O atendimento aos requisitos considerados essenciais à demonstração da aderência da solução ofertada será verificado durante a **Prova de Conceito – POC**, nos termos e limites definidos no Apêndice VIII deste Termo de Referência.

9.2. A POC terá caráter objetivo e será realizada mediante demonstração das funcionalidades expressamente indicadas no respectivo roteiro de avaliação, vedada a exigência de funcionalidade não prevista previamente no Termo de Referência e em seus apêndices.

9.3. A aprovação da solução na POC não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução contratual, o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Apêndice.

APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços, Objeto do Pregão Eletrônico XXXX/2026 serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.°: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

*Local vistoriado:*_____

Brasília, de de 202___ .

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ..... DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico XXXX/2026, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de de 20___.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VIII - DIRETRIZES E CHECKLIST DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR

ESTRUTURA GERAL DA PoC – AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE DA SOLUÇÃO

OBJETIVO

A Prova de Conceito – POC tem por objetivo verificar, de forma objetiva, documentada e previamente definida, a aderência da solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar aos requisitos técnicos e operacionais considerados essenciais à adequada execução dos serviços.

A POC terá caráter exclusivamente comprobatório, não constituindo critério autônomo de pontuação, classificação ou habilitação, destinando-se à verificação da compatibilidade entre a proposta apresentada e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

A avaliação observará exclusivamente os requisitos e critérios previamente estabelecidos neste Apêndice, vedada a exigência, durante a realização da POC, de funcionalidade, equipamento, procedimento, documento ou característica não prevista nos documentos da contratação.

CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO

A POC será realizada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a análise preliminar de sua proposta, em data, horário e local definidos pela Administração.

A convocação informará as condições necessárias à realização da POC, incluindo local, data, horário, documentos, produtos, equipamentos e demais recursos que deverão ser disponibilizados pela licitante.

A Administração designará Comissão Técnica responsável pela condução e avaliação da POC, composta por servidores com conhecimento relacionado às matérias objeto da avaliação, podendo contar com apoio técnico de áreas especializadas da SES/DF.

Será facultado aos demais licitantes o acompanhamento da POC, na condição de observadores, vedada qualquer interferência na realização dos testes ou nos trabalhos da Comissão Técnica.

A licitante será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, produtos, documentos, acessos à solução tecnológica e demais recursos necessários à demonstração dos requisitos previstos neste Apêndice.

As demonstrações poderão ser registradas pela Administração por meio de fotografias, vídeos, capturas de tela, documentos, relatórios ou outros meios adequados à constituição das evidências da avaliação.

A POC deverá ser realizada em condições que permitam à Comissão Técnica verificar efetivamente os requisitos previstos, não sendo suficiente a mera declaração da licitante de que determinada funcionalidade, característica ou procedimento será disponibilizado futuramente, quando sua demonstração estiver expressamente prevista neste Apêndice.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Cada requisito submetido à POC será classificado exclusivamente como:

ATENDE: quando a licitante demonstrar objetivamente o cumprimento integral do requisito avaliado;

NÃO ATENDE: quando a licitante não demonstrar o requisito, demonstrá-lo parcialmente quando exigido seu atendimento integral, ou apresentar solução incompatível com a especificação prevista no Termo de Referência.

A Comissão Técnica deverá registrar as evidências que fundamentaram a avaliação dos requisitos, especialmente daqueles classificados como NÃO ATENDE.

Não poderão ser utilizados critérios subjetivos de preferência, conveniência estética, facilidade de utilização não previamente especificada, comparação entre soluções concorrentes ou qualquer outro elemento não previsto objetivamente nos documentos da contratação.

O resultado será consolidado em **Laudo Circunstanciado da Prova de Conceito**, contendo os requisitos avaliados, respectivos resultados, evidências relevantes, eventuais ocorrências verificadas e conclusão quanto à aprovação ou reprovação.

A reprovação deverá estar expressamente fundamentada na inobservância de requisito previsto neste Apêndice e no Termo de Referência.

A aprovação na Prova de Conceito estará condicionada à demonstração do atendimento integral dos requisitos obrigatórios previstos no checklist deste Apêndice, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus demais apêndices.

A classificação de qualquer requisito obrigatório como NÃO ATENDE deverá ser fundamentada pela Comissão Técnica, com indicação objetiva da desconformidade identificada e das respectivas evidências, implicando a reprovação na Prova de Conceito, ressalvadas as hipóteses de esclarecimento ou saneamento admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, desde que não representem alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem indevida à licitante.

O resultado final será formalizado em Laudo Circunstanciado, assegurada a aplicação uniforme dos critérios de avaliação às licitantes eventualmente convocadas.

BLOCO A – PLANO OPERACIONAL E DIMENSIONAMENTO

Plano Operacional

Demonstração exigida:
Apresentar Plano Operacional contendo o dimensionamento dos recursos humanos necessários à execução, considerando as áreas, respectivas classificações, produtividades, jornadas de funcionamento, frequências e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

ATENDE:
O Plano contempla os parâmetros estabelecidos no TR e demonstra coerência entre áreas, classificação, produtividade, jornadas, frequências e recursos humanos dimensionados.

NÃO ATENDE:
O Plano omite parâmetro essencial ou apresenta dimensionamento incompatível com as condições estabelecidas no TR.

Cobertura operacional

Demonstração exigida:
Demonstrar a sistemática prevista para cobertura de faltas, afastamentos, intervalos e demais situações capazes de reduzir o efetivo necessário à execução.

ATENDE:
Apresenta sistemática operacional capaz de preservar os quantitativos e condições de execução estabelecidos no TR.

NÃO ATENDE:
Não apresenta mecanismo de cobertura ou apresenta sistemática incompatível com a continuidade exigida.

BLOCO B – PRODUTOS E SANEANTES

Regularidade dos produtos

Demonstração exigida:
Apresentar fichas técnicas, FISPQ/FDS e comprovação de regularização sanitária dos produtos submetidos à avaliação, conforme aplicável e exigido pelo Termo de Referência.

ATENDE:
A documentação apresentada corresponde aos produtos ofertados e demonstra atendimento às especificações e exigências sanitárias aplicáveis.

NÃO ATENDE:
Ausência de documentação obrigatória, documentação incompatível com o produto apresentado ou produto em desacordo com as especificações do TR.

Diluição e acondicionamento

Demonstração exigida:
Demonstrar o procedimento e os equipamentos previstos para diluição, preparação e acondicionamento dos produtos que demandem tais procedimentos.

ATENDE:
O procedimento demonstrado observa as orientações do fabricante, mantém identificação adequada das soluções preparadas e reduz o risco de erro de diluição ou contato indevido com produto concentrado.

NÃO ATENDE:
Diluição realizada em desacordo com as orientações técnicas aplicáveis, ausência de identificação adequada ou utilização de procedimento incompatível com o TR.

BLOCO C – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS

Conjunto operacional

Demonstração exigida:
Apresentar amostra representativa dos principais equipamentos e materiais previstos para execução, incluindo carro funcional, sistema de mop e equipamentos de diluição,

quando aplicáveis.

ATENDE:
Os equipamentos apresentados correspondem às especificações mínimas estabelecidas no TR e mostram-se funcionais para a finalidade prevista.

NÃO ATENDE:
Equipamento essencial não apresentado ou incompatível com as especificações mínimas do TR.

Funcionamento dos equipamentos

Demonstração exigida:
Demonstrar o funcionamento dos equipamentos apresentados na Prova de Conceito que possuam mecanismos ou funcionalidades operacionais sujeitos à verificação prática, observadas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

A Comissão Técnica deverá aplicar critérios uniformes de avaliação, exigindo demonstrações equivalentes para equipamentos de mesma natureza e finalidade, vedada a imposição de testes ou funcionalidades não previstos nos documentos da contratação.

ATENDE:
O equipamento executa adequadamente a função para a qual foi especificado, sem falha que inviabilize sua utilização.

NÃO ATENDE:
O equipamento não funciona ou apresenta falha incompatível com sua utilização regular.

BLOCO D – PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

Limpeza concorrente

Demonstração exigida:
Executar procedimento simulado de limpeza concorrente em ambiente definido pela Comissão Técnica, utilizando os profissionais, equipamentos, materiais e produtos previstos na proposta.

ATENDE:
O procedimento observa a sequência operacional, técnicas de prevenção de contaminação cruzada, utilização adequada de materiais, equipamentos e EPIs e demais requisitos previstos no TR.

NÃO ATENDE:
Há descumprimento de procedimento essencial capaz de comprometer a qualidade da limpeza, a segurança sanitária ou a prevenção de contaminação cruzada.

Limpeza terminal

Demonstração exigida:
Executar procedimento simulado de limpeza terminal, contemplando as superfícies e elementos aplicáveis ao ambiente selecionado.

ATENDE:
O procedimento contempla adequadamente as superfícies previstas, utiliza técnica compatível com o TR e observa o tempo de contato do produto estabelecido pelo respectivo fabricante.

NÃO ATENDE:
Deixa de contemplar superfície essencial, utiliza procedimento incompatível ou descumpre o tempo de contato tecnicamente estabelecido para o produto empregado.

Intercorrência com sangue ou fluidos corporais

Demonstração exigida:
Demonstrar, por simulação, o procedimento previsto para limpeza e desinfecção de superfície contaminada por sangue ou outro fluido corporal.

ATENDE:
Adota isolamento/sinalização da área, EPIs apropriados, procedimento de remoção e desinfecção compatível com o produto utilizado e destinação adequada dos resíduos gerados.

NÃO ATENDE:
Executa procedimento capaz de dispersar a matéria orgânica, utiliza EPI inadequado, deixa de sinalizar a área ou realiza desinfecção em desacordo com as especificações aplicáveis.

Manejo de resíduos

Demonstração exigida:
Demonstrar o procedimento de retirada, acondicionamento e transporte interno dos resíduos gerados durante a execução da limpeza.

ATENDE:
O procedimento mantém segregação, acondicionamento e transporte compatíveis com as normas e rotinas estabelecidas no TR.

NÃO ATENDE:
Mistura resíduos indevidamente, utiliza acondicionamento incompatível ou adota procedimento de transporte que comprometa a segurança sanitária.

BLOCO E – SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Acesso e autenticação

Demonstração exigida:
Acessar a solução em ambiente web mediante credencial individualizada.

ATENDE:
Permite autenticação individual e acesso às funcionalidades conforme o perfil do usuário.

NÃO ATENDE:
Não possui autenticação individualizada ou depende obrigatoriamente de credenciais compartilhadas.

Perfis e níveis de permissão

Demonstração exigida:
Apresentar, no mínimo, dois perfis com níveis distintos de permissão, sendo um representativo da CONTRATADA e outro da fiscalização.

ATENDE:
Demonstra diferenciação efetiva das permissões de consulta, registro, alteração, validação ou administração, conforme o perfil.

NÃO ATENDE:
Os perfis não possuem diferenciação efetiva de permissões.

Registro de ocorrência

Demonstração exigida:
Registrar ocorrência vinculada a uma unidade, contendo descrição, data e responsável, anexando registro fotográfico ou documento comprobatório.

ATENDE:
A ocorrência é registrada e permanece vinculada às respectivas informações e evidências.

NÃO ATENDE:
Não permite o registro ou deixa de manter os elementos mínimos exigidos.

Tratamento e acompanhamento da ocorrência

Demonstração exigida:
Demonstrar o fluxo de acompanhamento de uma ocorrência desde sua abertura até a respectiva tratativa.

ATENDE:
Permite identificar situação, providências adotadas e histórico do tratamento.

NÃO ATENDE:
Não permite acompanhar a evolução da ocorrência ou identificar as providências adotadas.

Validação pela fiscalização

Demonstração exigida:
Inserir, utilizando perfil da CONTRATADA, registro sujeito à análise da fiscalização e, posteriormente, acessá-lo com perfil da CONTRATANTE para realizar sua validação ou rejeição.

ATENDE:
A solução diferencia o registro realizado pela CONTRATADA da manifestação da fiscalização e mantém identificação do responsável pela validação.

NÃO ATENDE:
O próprio perfil da CONTRATADA consegue conferir validação administrativa definitiva ao registro ou a solução não permite identificar a manifestação da fiscalização.

Controle de efetivo

Demonstração exigida:
Demonstrar registro de profissional/equipe e ocorrência de falta ou afastamento, com respectiva substituição ou cobertura.

ATENDE:
Permite registrar e consultar o efetivo, a ocorrência e a respectiva cobertura.

NÃO ATENDE:
Não permite o controle mínimo exigido.

Trilha de auditoria

Demonstração exigida:
Realizar alteração em registro previamente criado e apresentar o respectivo histórico.

ATENDE:
A solução permite identificar usuário, data, horário e natureza da operação realizada, preservando a rastreabilidade da alteração.

NÃO ATENDE:
A alteração elimina o histórico anterior ou não permite identificar sua autoria.

Proteção contra exclusão definitiva

Demonstração exigida:
Demonstrar o comportamento da solução diante da exclusão ou cancelamento de registro relacionado à execução.

ATENDE:
A exclusão, cancelamento ou inativação preserva histórico suficiente para identificar o registro e a operação realizada.

NÃO ATENDE:
O registro pode ser definitivamente eliminado sem preservação de histórico ou rastreabilidade.

Relatórios e indicadores

Demonstração exigida:
Gerar relatório ou painel consolidando informações operacionais registradas na solução.

ATENDE:
A solução consolida e apresenta as informações registradas de forma consultável.

NÃO ATENDE:
Não permite consolidação ou geração dos relatórios exigidos.

Exportação das informações

Demonstração exigida:
Exportar relatório ou conjunto de dados da solução.

ATENDE:
Permite exportação, no mínimo, em PDF e formato de planilha eletrônica, conforme previsto no Apêndice V.

NÃO ATENDE:
Não disponibiliza os formatos mínimos exigidos.

Pesquisa e recuperação de registros

Demonstração exigida:
Localizar registros utilizando parâmetros disponíveis na ferramenta, tais como unidade, período, tipo ou situação.

ATENDE:
A ferramenta permite localizar adequadamente os registros mediante parâmetros de consulta.

NÃO ATENDE:
Não dispõe de mecanismo suficiente para recuperação dos registros armazenados.

Bloco	Requisito	Resultado	Evidência/Observação
A	Plano Operacional	ATENDE / NÃO ATENDE	
A	Cobertura operacional	ATENDE / NÃO ATENDE	
B	Regularidade dos produtos	ATENDE / NÃO ATENDE	
B	Diluição e acondicionamento	ATENDE / NÃO ATENDE	
C	Conjunto operacional	ATENDE / NÃO ATENDE	
C	Funcionamento dos equipamentos	ATENDE / NÃO ATENDE	
D	Limpeza concorrente	ATENDE / NÃO ATENDE	
D	Limpeza terminal	ATENDE / NÃO ATENDE	
D	Sangue e fluidos corporais	ATENDE / NÃO ATENDE	
D	Manejo de resíduos	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Acesso e autenticação	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Perfis e permissões	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Registro de ocorrência	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Tratamento da ocorrência	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Validação pela fiscalização	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Controle de efetivo	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Trilha de auditoria	ATENDE / NÃO ATENDE	

Bloco	Requisito	Resultado	Evidência/Observação
E	Proteção contra exclusão	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Relatórios e indicadores	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Exportação das informações	ATENDE / NÃO ATENDE	
E	Pesquisa e recuperação	ATENDE / NÃO ATENDE	

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

A licitante será considerada APROVADA na Prova de Conceito quando demonstrar o atendimento de todos os requisitos previstos neste Apêndice.

A constatação de **NÃO ATENDE** deverá ser registrada e fundamentada pela Comissão Técnica, com indicação objetiva do requisito descumprido e das evidências verificadas.

Antes da conclusão definitiva pela reprovação, poderão ser solicitados esclarecimentos exclusivamente destinados à compreensão da demonstração realizada, vedada a apresentação de nova solução, substituição de produto ou equipamento, desenvolvimento de funcionalidade inexistente ou alteração substancial da proposta originalmente submetida à avaliação.

Concluída a avaliação, será elaborado Laudo Circunstanciado, assinado pelos membros da Comissão Técnica, contendo o resultado da POC e sua fundamentação.

A eventual reprovação da licitante produzirá os efeitos previstos no Edital e no Termo de Referência, mediante decisão motivada e observância do procedimento aplicável.

APÊNDICE IX - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Do acordo de nível de serviço

25.3. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de Avaliação de Qualidade dos serviços, dos conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujidade;
- Vidros limpos;
- Superfície sem sangue e ou fluidos corpóreos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas volume até 2/3;
- Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com E.P.I;
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- Carrinho de limpeza limpo, estado de limpeza das cabeleiras de MOP e panos de limpeza, sala de resíduos;

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de poeira em local isolado que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento;

REGULAR - Refere-se a desconformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de poeira em vários locais, que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Quebra de técnica de limpeza;
- Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
- Piso sujo e molhado;

PÉSSIMO - Refere-se a desconformidade total dos critérios:

- Poeira e sujidades em salas cirúrgicas, locais de procedimentos mobiliários;
- Presença de sangue e fluidos corpóreos nas superfícies;
- Ocorrência de poeiras em superfícies fixas próximas ao paciente, local de preparo de medicamentos, salas de procedimentos;
- Quebra de técnica de limpeza;
- Carro de limpeza incompleto;
- Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do contratante;
- Funcionário com uniforme e EPI incompleto não uso de EPC;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos;
- Falta de funcionário no setor; com exceção dos horários de café, almoço e jantar.

MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 - Carro de limpeza
		A.2 - Produtos de limpeza
		A.3 - Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 – Uniformidade da equipe
		B.2 – Apresentação – Uniformização
		B.3 – Equipamento de Proteção Individual
C	FREQÜÊNCIA	C.1–Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 – Avaliação direta nas áreas em 17 itens
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA		

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS MÓDULO A – EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1 – CARRO DE LIMPEZA O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados.	3
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados.	2
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados. O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	1 0
A.2 – PRODUTOS DE LIMPEZA Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações da CCIH e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados.	3
Os produtos e a diluição estão corretos, porém não segue a indicação de uso no local.	2
Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados.	1
Os produtos não são indicados para o uso no local e a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação.	0
A.3 – TÉCNICAS DE LIMPEZA A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.	3
Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica.	2
A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresentam-se turvas.	1
A técnica está incorreta e a solução está muito suja.	0

MODULO B – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
B.1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	3
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em Quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escala dos funcionários.	2
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1

Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e /ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área, são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc..	0
B.2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional. Os cabelos presos e utilizando gorros.	3
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado. Usam os gorros, unhas compridas e usam adereços.	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme; cabelos soltos; usam adereços e barba por fazer.	0
B.3 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI's disponíveis para o uso e são adequados (uniformes, luvas, mascarras, gorros, calçados de segurança / botas).	3
Disponibilidade parcial de EPI's. Falta(m) um ou mais itens.	2
EPI's utilizados incorretamente. Utilizam luvas cirúrgicas ao invés das de borrachas. Não utilizam EPI's para isolamentos e UTIS.	1
Não utilizam EPI's nas seguintes situações (avental e luvas de acordo com o tipo de isolamento). Luvas para manipulação de materiais contaminados e solução química.	0

MÓDULO C – FREQÜÊNCIA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
C.1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES A freqüência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal esta assinada pelo responsável da empresa e da área.	3
A freqüência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal esta assinada pelo responsável da empresa e da área.	2
A freqüência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal esta em desacordo com a programação.	1
A freqüência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	0

MÓDULO D – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS - AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

Relação dos itens a serem vistoriados e respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias e computados no módulo D:

ITENS VISTORIADOS E AVALIADOS NAS ÁREAS	PONTOS
D.1 - ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira) Acessórios completos e isentos de sujidade	3
Pequena quantidade de sujidade	2
Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete liquido)	1
Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de material	0
D.2 - APARELHOS TELEFÔNICOS Aparelho limpo e sem gordura	3
Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas	2
Presença de sujidade na fiação, teclas e disco	1
Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho	0
D.3 – BEBEDOURO Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	3

Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	2
Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica	1
Presença de sujidade orgânica e lodo	0
D.4 - BOX DE BANHO Limpo e isento de manchas	3
Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas	2
Presença de sujidade nos trilhos e sujidade nos ralos (cabelos, vassoura)	1
Presença de lodo e sujidade orgânica	0
D.5 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL Ausência de pó	3
Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	1
Presença de objetos de limpeza acondicionados inadequadamente e com sujidades	0
D.6 – LAVATÓRIOS Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	3
Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujidade	2
Comando de registros e válvulas hidra com sujidade e pouco brilho. Isento de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	1
Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	0
D.7 – MÓVEIS Móveis limpos	3
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície	2
Presença de sujidades nos cantos e pés	1
Presença de pó e manchas em sua superfície	0
D.8 – PAREDE Parede isenta de sujidade;	3
Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza;	2
Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão.	1
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede.	0
D.9 – PERSIANAS Persianas limpas	3
Persianas com algumas manchas	2
Persianas com sujidade em pontos isolados e pó	1
Persianas com pó e sujas	0
D.10 - PIAS – CUBAS Pias isentas de sujidade	3
Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	2
Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	1
Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	0
D.11 – PISO Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	3
Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	2
Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica	1
Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	0
D.12 - PORTA – BATENTES – MAÇANETAS Portas e maçanetas limpas sem manchas	3

Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade(pó)	2
Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede	1
Presença de sujidade orgânica e pó.	0
D.13 - RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras) Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	3
Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3.	2
Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	1
Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	0
D.14 - SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades;	3
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	2
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados;	1
Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades	0
D.15 – TAPETES Tapete limpo	3
Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	2
Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	1
Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó	0
D.16 – TETO Teto limpo, sem sujidades.	3
Teto limpo com sujidade em pontos isolados	2
Teto com presença de sujidade nos cantos próximos à parede	1
Teto com sujidade como picomã, matéria orgânica etc...	0
D.17 – VIDROS Vidros limpos. O cronograma é cumprido	3
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido	2
parcialmente	
Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a freqüência estabelecida	1
Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não esta sendo cumprido.	0

MÉDIA GERAL OBTIDA APÓS AS AVALIAÇÕES MENSAIS DAS ÁREAS

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela e critérios estabelecidos neste Termo de Referência de 0 a 51	**de 0 a 51**

METODOLOGIA DE CÁLCULO E APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Avaliação da qualidade dos serviços

A avaliação da qualidade será realizada mediante a aplicação dos critérios previstos nos módulos A, B, C e D deste Apêndice, observadas as pontuações máximas e os respectivos pesos:

Módulo	Pontuação máxima	Peso
A – Equipamentos, produtos e técnicas	9	15%
B – Pessoal, apresentação e EPI	9	15%
C – Frequência	3	20%
D – Avaliação das áreas	51	50%

A pontuação de qualidade será calculada pela seguinte fórmula:

Q = 100 × [(A/9 × 0,15) + (B/9 × 0,15) + (C/3 × 0,20) + (D/51 × 0,50)]

Em que Q corresponde à pontuação de qualidade, compreendida entre 0 e 100 pontos.

Quando realizadas múltiplas avaliações durante o período, será considerada a média aritmética das pontuações obtidas.

2. Avaliação do contingente operacional

A avaliação do contingente operacional considerará a relação entre a média diária de profissionais efetivamente disponibilizados para a execução dos serviços e o contingente exigido para a respectiva unidade, observadas as escalas, jornadas e demais condições contratuais.

CO = (Média diária de profissionais disponibilizados ÷ Contingente exigido) × 100

O resultado ficará limitado a 100 pontos, não sendo atribuída pontuação adicional pela disponibilização de profissionais acima do quantitativo exigido.

3. Pontuação geral do IMR

A pontuação geral será calculada mediante a atribuição de peso de 50% à avaliação da qualidade e de 50% à avaliação do contingente operacional:

IMR = (Q × 0,50) + (CO × 0,50)

4. Enquadramento nas faixas de desempenho

Pontuação obtida	Percentual de glosa
Igual ou superior a 90 pontos	0%
Igual ou superior a 80 e inferior a 90 pontos	5%
Igual ou superior a 70 e inferior a 80 pontos	10%
Igual ou superior a 60 e inferior a 70 pontos	20%
Inferior a 60 pontos	25%

Para fins de determinação do percentual de glosa, serão considerados individualmente os resultados da avaliação da qualidade (Q), do contingente operacional (CO) e da pontuação geral (IMR).

O percentual de glosa aplicável corresponderá ao maior percentual identificado entre os três resultados, vedada a soma dos percentuais decorrentes da mesma avaliação.

5. Aplicação do IMR à medição e ao pagamento

O valor bruto mensal dos serviços será apurado previamente com base nos metros quadrados (m²) efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

Sobre o valor bruto mensal apurado será aplicado o percentual de glosa definido pelo IMR:

Valor após aplicação do IMR = Valor bruto mensal medido × (1 − Percentual de glosa)

A aplicação do IMR não substitui a medição dos serviços por unidade de medida, tampouco caracteriza remuneração por posto de trabalho.

Os serviços comprovadamente não executados não integrarão a medição correspondente, observada a necessidade de evitar duplicidade de descontos sobre o mesmo fato.

As glosas decorrentes do IMR não afastam a apuração de descumprimentos contratuais, a exigência de correção das irregularidades identificadas e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

A avaliação deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, com indicação das pontuações atribuídas, evidências utilizadas, memória de cálculo e percentual de glosa aplicado.

O modelo abaixo exemplifica uma planilha contendo os campos a serem preenchidos para a pontuação da avaliação mensal a ser efetuada:

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

<table>
<tr><td colspan="2">IDENTIFICAÇÃO
(prédio)</td><td colspan="2">DA UNIDADE</td><td colspan="2">Nº. DA AVALIAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">MÊS REFERÊNCIA DE</td><td colspan="2">DATA DA AVALIAÇÃO</td><td>HORÁRIO DE INÍCIO:
HORÁRIO DO TÉRMINO:</td><td>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA AVALIADA</td></tr>
<tr><td colspan="6">LEGENDA:
3=MUITO BOM 2= BOM 1=REGULAR 0=PÉSSIMO</td></tr>
<tr><td colspan="3">MÓDULO A
EQUIPAMENTO-PRODUTO-TÉCNICA.
PONTOS</td><td colspan="3">MÓDULO D
AVALIAÇÃO DAS ÁREAS
PONTOS</td></tr>
<tr><td colspan="2">A1 Carro de limpeza</td><td></td><td colspan="2">D.1 Acessórios Sanitários</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">A2 Produtos de limpeza</td><td></td><td colspan="2">D.2 Aparelhos telefônicos</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">A3 Técnicas de limpeza</td><td></td><td colspan="2">D.3 Bebedouro</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="2"></td><td colspan="2">D.4 Box de Banho</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">D.5 Extintores –
Quadros em geral</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">MÓDULO B
PESSOAL – APRESENTAÇÃO – EPI
PONTOS</td><td colspan="2">D.6 Lavatórios</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">B.1 Quantidade – Equipe Fixa</td><td></td><td colspan="2">D.7 Móveis</td><td></td></tr>
</table>

B.2 Apresentação – Uniformização		D.8 Parede	
B.3 Equipamento de Proteção Individual		D.9 Persianas	
		D.10 Pias e Cubas	
		D.11 Piso	

MÓDULO C FREQUENCIA PONTOS					D.12 Portas – Batentes – Maçanetas	
C.1 Cumprimento do cronograma e atividades					D.13 Recipiente Resíduos (lixeiras)	
					D.14 Saídas ar condicionado	
					D.15 Tapetes	
					D.16 Teto	
TOTAL DA PONTUAÇÃO DOS MÓDULOS					D.17 Vidros	
MÓDULO	PONTOS	X (Peso)	Pontuação Máxima	Resultado Ponderado	CIENTE DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA	
A		15%	9	(A ÷ 9) × 15		
B		15%	9	(B ÷ 9) × 15	DATA	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO
C		20%	3	(C ÷ 3) × 20		
D		50%	51	(D ÷ 51) × 50		
					DATA	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE (Q): _____ pontos, em escala de 0 a 100. *Pontuação a ser utilizada na apuração do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme metodologia estabelecida neste Apêndice.*						

APÊNDICE X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa _____**, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r. _____**, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20xx.

_____

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

_____

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

_____

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Asa Norte, Sede da SES/DF - Plano Piloto

CEP: 70.719-040- Brasília, DF

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº ___/___

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida no(a) _____, para pregão eletrônico que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender às unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa, **conforme condições e especificações do termo de referência e seus apêndices**, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, como também todos os insumos necessários à correta execução dos serviços.

O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para 30 (trinta) meses de contrato.

Os preços apresentados estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

CODIGO PCA	CÓDIGO BR	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE M²	VALOR ESTIMADO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES) (R$)
12820	24023	1	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Central + Unidades ADMC da Região	m²			
		2	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, Sul + Unidades ADMC da Região	m²			
		3	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Oeste, Sudoeste + Unidades ADMC da Região	m²			
		4	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Norte, Leste + Unidades ADMC da Região	m²			
TOTAL							

_____

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

APÊNDICE XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Portaria CGDF nº 356/2019)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual/distrital nº _____ por intermédio de seu representante legal, _____, CPF nº _____ para fins de participação em procedimento de contratação pública no âmbito do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde, Processo SEI nº 00060-00565499/2025-49, Pregão Eletrônico, Edital nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

I – nenhum de seus sócios, proprietários, dirigentes, administradores ou representantes legais é servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos

Municípios;

II – não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que mantenha vínculo funcional, contratual ou estatutário com o órgão ou entidade contratante, que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da Portaria CGDF nº 356, de 20 de junho de 2019;

III – não incorre em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aquelas relacionadas à moralidade administrativa, à impessoalidade e à integridade nas contratações públicas;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração superveniente em sua composição societária ou estrutura de gestão que possa contrariar o conteúdo desta declaração, durante o procedimento de contratação ou ao longo da execução contratual;

V – tem ciência de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e firmo a presente para os devidos fins.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal
Cargo
CPF nº _____
Assinatura: _____

APÊNDICE XIII - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONSOLIDADO VALORES E M2

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE - M2 SERVENTE	FREQUÊNCIA E HORÁRIOS	Coeficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R$/mês) Posto Servente (2)	Valor Total (R$/m²) (3) = (1) x (2)	TOTAL DE M² (4)	VALOR TOTAL MENSAL - POSTO SERVENTE (5) = (3) x (4)	QUANTIDADE POSTOS SERVENTES (6)	QUANTIDADE POSTOS ENCARREGADO (7) = (6)/30	Valor Mensal (R$/mês) Encarregado (8)	VALOR TOTAL MENSAL - ENCARREGADO (9) = (7) x (8)	VALOR TOTAL MENSAL (10) = (5) + (9)	VALOR TOTAL ANUAL (11) = (10) x 12
1. INTERNA - ADMINISTRATIVA NÃO HOSPITALAR (40H)													
1.1. Pisos Frios/acarpetados	750	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,001333	R$ 6.872,13	9,16	21.068,51	R$ 193.047,39	28,09	0,94	R$ 9.281,46	R$ 8.690,96	R$ 201.738,34	R$ 2.420.860,12
1.2. Almoxarifados/depósitos	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	10.118,61	R$ 46.357,58	6,75	0,22	R$ 9.281,46	R$ 2.087,01	R$ 48.444,59	R$ 581.335,07
1.3. Oficinas	1200		0,000833	R$ 6.872,13	5,73	4.230,60	R$ 24.227,69	3,53	0,12	R$ 9.281,46	R$ 1.090,73	R$ 25.318,42	R$ 303.821,05
1.4. Espaços livres - saguão, hall e salão	1000		0,001000	R$ 6.872,13	6,87	1.630,93	R$ 11.207,96	1,63	0,05	R$ 9.281,46	R$ 504,58	R$ 11.712,54	R$ 140.550,52
2. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno (12x36)													
2.1. Áreas semicríticas	360	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,002778	R$ 14.442,64	40,12	32.880,21	R$ 1.319.102,68	91,33	3,04	R$ 17.860,04	R$ 54.374,24	R$ 1.373.476,92	R$ 16.481.722,99
2.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	101.525,67	R$ 4.544.192,97	282,02	9,40	R$ 17.860,04	R$ 167.893,75	R$ 4.712.086,72	R$ 56.545.040,61
2.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 14.442,64	40,12	43.157,44	R$ 1.731.409,32	119,88	4,00	R$ 17.860,04	R$ 71.369,78	R$ 1.802.779,10	R$ 21.633.349,15
2.4. Áreas de circulação críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	4.707,89	R$ 210.720,71	13,08	0,44	R$ 17.860,04	R$ 7.785,47	R$ 218.506,18	R$ 2.622.074,19
2.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 16.113,26	80,57	8.180,60	R$ 659.080,67	40,90	1,36	R$ 17.860,04	R$ 24.350,97	R$ 683.431,65	R$ 8.201.179,77
3. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS noturno (12x36)													
3.1. Áreas semicríticas	700	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,001429	R$ 15.669,44	22,38	33.198,58	R$ 743.147,26	47,43	1,58	R$ 19.530,44	R$ 30.875,37	R$ 774.022,63	R$ 9.288.271,51
3.2. Áreas críticas	700		0,001429	R$ 17.522,02	25,03	99.481,87	R$ 2.490.426,56	142,13	4,74	R$ 19.530,44	R$ 92.529,53	R$ 2.582.956,08	R$ 30.995.472,98
3.3. Áreas de circulação semicríticas	720		0,001389	R$ 15.669,44	21,76	43.471,43	R$ 946.073,54	60,38	2,01	R$ 19.530,44	R$ 39.306,30	R$ 985.379,84	R$ 11.824.558,10
3.4. Áreas de circulação críticas	720		0,001389	R$ 17.522,02	24,34	4.707,89	R$ 114.571,86	6,54	0,22	R$ 19.530,44	R$ 4.256,81	R$ 118.828,68	R$ 1.425.944,14
3.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 17.522,02	87,61	8.296,37	R$ 726.845,81	41,48	1,38	R$ 19.530,44	R$ 27.005,29	R$ 753.851,10	R$ 9.046.213,18
4. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 40 horas semanais diurno													
4.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 6.872,13	19,09	79.546,06	R$ 1.518.474,67	220,96	7,37	R$ 9.281,46	R$ 68.361,44	R$ 1.586.836,12	R$ 19.042.033,39
4.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 6.872,13	19,09	5.148,98	R$ 98.290,09	14,30	0,48	R$ 9.281,46	R$ 4.425,00	R$ 102.715,09	R$ 1.232.581,10
4.3. Banheiros Administrativos	200		0,005000	R$ 6.872,13	34,36	8.021,44	R$ 275.621,89	40,11	1,34	R$ 9.281,46	R$ 12.408,45	R$ 288.030,34	R$ 3.456.364,06
5. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno unidades de funcionamento comercial 40 horas semanais													
5.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 7.707,51	21,41	20.210,95	R$ 432.711,30	56,14	1,87	R$ 9.281,46	R$ 17.369,17	R$ 450.080,48	R$ 5.400.965,71
5.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 8.542,80	23,73	56.907,68	R$ 1.350.419,25	158,08	5,27	R$ 9.281,46	R$ 48.906,14	R$ 1.399.325,39	R$ 16.791.904,69
5.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 7.707,51	21,41	9.339,17	R$ 199.949,38	25,94	0,86	R$ 9.281,46	R$ 8.026,03	R$ 207.975,41	R$ 2.495.704,98
5.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 7.707,51	38,54	2.478,04	R$ 95.497,59	12,39	0,41	R$ 9.281,46	R$ 3.833,30	R$ 99.330,90	R$ 1.191.970,74
6. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
6.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	28.681,87	R$ 1.166.730,67	79,67	2,66	R$ 9.281,46	R$ 24.649,04	R$ 1.191.379,71	R$ 14.296.556,50
6.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	9.150,84	R$ 372.240,84	25,42	0,85	R$ 9.281,46	R$ 7.864,18	R$ 380.105,02	R$ 4.561.260,21
7. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
7.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	14.456,23	R$ 655.145,81	40,16	1,34	R$ 9.281,46	R$ 12.423,60	R$ 667.569,41	R$ 8.010.832,97
7.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	19.310,60	R$ 964.752,45	53,64	1,79	R$ 9.281,46	R$ 16.595,43	R$ 981.347,88	R$ 11.776.174,54
7.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	11.633,77	R$ 527.234,05	32,32	1,08	R$ 9.281,46	R$ 9.998,00	R$ 537.232,05	R$ 6.446.784,62
7.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	3.149,09	R$ 256.886,07	15,75	0,52	R$ 9.281,46	R$ 4.871,36	R$ 261.757,43	R$ 3.141.089,17
8. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
8.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	1.963,55	R$ 79.874,02	5,45	0,18	R$ 9.281,46	R$ 1.687,47	R$ 81.561,49	R$ 978.737,86
8.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	2.575,26	R$ 104.757,28	7,15	0,24	R$ 9.281,46	R$ 2.213,16	R$ 106.970,45	R$ 1.283.645,39
9. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
9.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	428,34	R$ 19.412,06	1,19	0,04	R$ 9.281,46	R$ 368,11	R$ 19.780,17	R$ 237.362,07
9.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	840,83	R$ 42.006,63	2,34	0,08	R$ 9.281,46	R$ 722,59	R$ 42.729,22	R$ 512.750,66
9.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	395,19	R$ 17.909,82	1,10	0,04	R$ 9.281,46	R$ 339,63	R$ 18.249,44	R$ 218.993,30
9.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	358,94	R$ 29.280,42	1,79	0,06	R$ 9.281,46	R$ 555,25	R$ 29.835,67	R$ 358.028,05
10. ÁREA EXTERNA segunda à sexta em horário comercial													
10.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à sexta em horário comercial	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	80.789,22	R$ 370.129,35	53,86	1,80	R$ 9.281,46	R$ 16.663,15	R$ 386.792,50	R$ 4.641.510,02
10.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	42.615,53	R$ 195.239,64	28,41	0,95	R$ 9.281,46	R$ 8.789,65	R$ 204.029,29	R$ 2.448.351,52
10.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	370.134,42	R$ 423.935,31	61,69	2,06	R$ 9.281,46	R$ 19.085,49	R$ 443.020,80	R$ 5.316.249,56
10.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	1.065.398,11	R$ 73.215,54	10,65	0,36	R$ 9.281,46	R$ 3.296,15	R$ 76.511,69	R$ 918.140,32
11. ÁREA EXTERNA segunda à domingo diurno													
11.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à domingo diurno	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
12.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
13.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
14. ESQUADRIAS EXTERNAS													
14.1. Com exposição a riscos	130	Trimestral	0,007692	R$ 6.872,13	52,86	13.014,47	R$ 687.977,92	1,41	0,05	R$ 9.281,46	R$ 437,56	R$ 688.415,48	R$ 8.260.985,76
14.2. Sem exposição a riscos	275	Trimestral	0,003636	R$ 6.872,13	24,99	34.240,43	R$ 855.653,40	1,76	0,06	R$ 9.281,46	R$ 544,20	R$ 856.197,61	R$ 10.274.371,28
TOTAL GERAL						**2.297.456**	**R$ 24.573.757,47**	**1.837**	**61**	-	**826.554,35**	**25.400.311,82**	**304.803.741,83**

CONSOLIDADO VALORES E M2

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE - M2 SERVENTE	FREQUÊNCIA E HORÁRIOS	Coeficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R$/mês) Posto Servente (2)	Valor Total (R$/m²) (3) = (1) x (2)	TOTAL DE M² (4)	VALOR TOTAL MENSAL - POSTO SERVENTE (5) = (3) x (4)	QUANTIDADE POSTOS SERVENTES (6)	QUANTIDADE POSTOS ENCARREGADO (7) = (6)/20	Valor Mensal (R$/mês) Encarregado (8)	VALOR TOTAL MENSAL - ENCARREGADO (9) = (7) x (8)	VALOR TOTAL MENSAL (10) = (5) + (9)	VALOR TOTAL ANUAL (11) = (10) x 12
LOTE 01													
1. INTERNA - ADMINISTRATIVA NÃO HOSPITALAR (40H)													
1.1. Pisos Frios/acarpetados	750	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,001333	R$ 6.872,13	9,16	15.153,96	R$ 138.853,31	20,21	0,67	R$ 9.281,46	R$ 6.251,15	R$ 145.104,46	R$ 1.741.253,53
1.2. Almoxarifados/depósitos	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	674,45	R$ 3.089,94	0,45	0,01	R$ 9.281,46	R$ 139,11	R$ 3.229,05	R$ 38.748,57
1.3. Oficinas	1200		0,000833	R$ 6.872,13	5,73	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
1.4. Espaços livres - saguão, hall e salão	1000		0,001000	R$ 6.872,13	6,87	1.526,09	R$ 10.487,49	1,53	0,05	R$ 9.281,46	R$ 472,14	R$ 10.959,63	R$ 131.515,60
2. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno (12x36)													
2.1. Áreas semicríticas	360	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,002778	R$ 14.442,64	40,12	7.136,60	R$ 286.309,29	19,82	0,66	R$ 17.860,04	R$ 11.801,85	R$ 298.111,14	R$ 3.577.333,67
2.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	26.095,68	R$ 1.168.017,86	72,49	2,42	R$ 17.860,04	R$ 43.154,61	R$ 1.211.172,47	R$ 14.534.069,65
2.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 14.442,64	40,12	11.624,21	R$ 466.345,22	32,29	1,08	R$ 17.860,04	R$ 19.223,04	R$ 485.568,27	R$ 5.826.819,18
2.4. Áreas de circulação críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 17.860,04	R$ -	R$ -	R$ -
2.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 16.113,26	80,57	1.616,80	R$ 130.259,59	8,08	0,27	R$ 17.860,04	R$ 4.812,69	R$ 135.072,28	R$ 1.620.867,35
3. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS noturno (12x36)													
3.1. Áreas semicríticas	700	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,001429	R$ 15.669,44	22,38	7.136,60	R$ 159.752,18	10,20	0,34	R$ 19.530,44	R$ 6.637,19	R$ 166.389,37	R$ 1.996.672,40
3.2. Áreas críticas	700		0,001429	R$ 17.522,02	25,03	25.299,96	R$ 633.294,79	36,14	1,20	R$ 19.530,44	R$ 23.529,49	R$ 656.824,28	R$ 7.881.891,35
3.3. Áreas de circulação semicríticas	720		0,001389	R$ 15.669,44	21,76	11.624,21	R$ 252.978,97	16,14	0,54	R$ 19.530,44	R$ 10.510,46	R$ 263.489,43	R$ 3.161.873,21
3.4. Áreas de circulação críticas	720		0,001389	R$ 17.522,02	24,34	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 19.530,44	R$ -	R$ -	R$ -
3.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 17.522,02	87,61	1.616,80	R$ 141.648,01	8,08	0,27	R$ 19.530,44	R$ 5.262,80	R$ 146.910,81	R$ 1.762.929,75
4. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 40 horas semanais diurno													
4.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 6.872,13	19,09	17.877,69	R$ 341.271,77	49,66	1,66	R$ 9.281,46	R$ 15.363,99	R$ 356.635,76	R$ 4.279.629,13
4.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 6.872,13	19,09	1.479,08	R$ 28.234,53	4,11	0,14	R$ 9.281,46	R$ 1.271,11	R$ 29.505,64	R$ 354.067,69
4.3. Banheiros Administrativos	200		0,005000	R$ 6.872,13	34,36	2.450,35	R$ 84.195,62	12,25	0,41	R$ 9.281,46	R$ 3.790,47	R$ 87.986,09	R$ 1.055.833,08
5. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno unidades de funcionamento comercial 40 horas semanais													
5.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 7.707,51	21,41	1.778,76	R$ 38.082,81	4,94	0,16	R$ 9.281,46	R$ 1.528,66	R$ 39.611,46	R$ 475.337,56
5.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 8.542,80	23,73	3.809,26	R$ 90.393,64	10,58	0,35	R$ 9.281,46	R$ 3.273,65	R$ 93.667,30	R$ 1.124.007,58
5.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 7.707,51	21,41	1.153,13	R$ 24.688,27	3,20	0,11	R$ 9.281,46	R$ 991,00	R$ 25.679,26	R$ 308.151,16
5.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 7.707,51	38,54	275,83	R$ 10.629,81	1,38	0,05	R$ 9.281,46	R$ 426,68	R$ 11.056,50	R$ 132.677,96
6. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
6.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	7.871,60	R$ 320.203,57	21,87	0,73	R$ 9.281,46	R$ 6.764,81	R$ 326.968,38	R$ 3.923.620,54
6.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	2.563,66	R$ 104.285,42	7,12	0,24	R$ 9.281,46	R$ 2.203,20	R$ 106.488,61	R$ 1.277.863,33
7. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
7.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	1.754,41	R$ 79.508,78	4,87	0,16	R$ 9.281,46	R$ 1.507,73	R$ 81.016,51	R$ 972.198,11
7.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	6.826,05	R$ 341.027,70	18,96	0,63	R$ 9.281,46	R$ 5.866,27	R$ 346.893,97	R$ 4.162.727,68
7.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	1.337,90	R$ 60.632,84	3,72	0,12	R$ 9.281,46	R$ 1.149,79	R$ 61.782,63	R$ 741.391,56
7.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	505,62	R$ 41.245,80	2,53	0,08	R$ 9.281,46	R$ 782,15	R$ 42.027,95	R$ 504.335,38
8. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
8.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
8.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	2.114,30	R$ 86.006,20	5,87	0,20	R$ 9.281,46	R$ 1.817,02	R$ 87.823,22	R$ 1.053.878,61
9. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
9.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	25,26	R$ 1.144,76	0,07	0,00	R$ 9.281,46	R$ 21,71	R$ 1.166,47	R$ 13.997,68
9.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	484,51	R$ 24.205,99	1,35	0,04	R$ 9.281,46	R$ 416,39	R$ 24.622,37	R$ 295.468,44
9.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
9.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	235,69	R$ 19.226,34	1,18	0,04	R$ 9.281,46	R$ 364,59	R$ 19.590,93	R$ 235.091,19
10. ÁREA EXTERNA segunda à sexta em horário comercial													
10.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à sexta em horário comercial	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	11.237,93	R$ 51.485,68	7,49	0,25	R$ 9.281,46	R$ 2.317,88	R$ 53.803,55	R$ 645.642,63
10.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	10.337,01	R$ 47.358,18	6,89	0,23	R$ 9.281,46	R$ 2.132,06	R$ 49.490,24	R$ 593.882,89
10.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	85.504,89	R$ 97.933,45	14,25	0,48	R$ 9.281,46	R$ 4.408,95	R$ 102.342,40	R$ 1.228.108,79
10.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	132.000,99	R$ 9.071,28	1,32	0,04	R$ 9.281,46	R$ 408,39	R$ 9.479,67	R$ 113.756,00
11. ÁREA EXTERNA segunda à domingo diurno													
11.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à domingo diurno	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
12.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
13.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
14. ESQUADRIAS EXTERNAS													
14.1. Com exposição a riscos	130	Trimestral	0,007692	R$ 6.872,13	52,86	4.869,91	R$ 257.435,80	0,53	0,02	R$ 9.281,46	R$ 163,73	R$ 257.599,54	R$ 3.091.194,43
14.2. Sem exposição a riscos	275	Trimestral	0,003636	R$ 6.872,13	24,99	8.739,71	R$ 218.401,54	0,45	0,01	R$ 9.281,46	R$ 138,91	R$ 218.540,44	R$ 2.622.485,33
TOTAL GERAL						**414.738,91**	**R$ 5.767.706,44**	**410**	**14**	**-**	**188.903,65**	**5.956.610,09**	**71.479.321,02**

CONSOLIDADO VALORES E M2

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE - M2 SERVENTE	FREQUÊNCIA E HORÁRIOS	Coeficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R$/mês) Posto Servente (2)	Valor Total (R$/m²) (3) = (1) x (2)	TOTAL DE M² (4)	VALOR TOTAL MENSAL - POSTO SERVENTE (5) = (3) x (4)	QUANTIDADE POSTOS SERVENTES (6)	QUANTIDADE POSTOS ENCARREGADO (7) = (6)/30	Valor Mensal (R$/mês) Encarregado (8)	VALOR TOTAL MENSAL - ENCARREGADO (9) = (7) x (8)	VALOR TOTAL MENSAL (10) = (5) + (9)	VALOR TOTAL ANUAL (11) = (10) x 12
LOTE 02													
1. INTERNA - ADMINISTRATIVA NÃO HOSPITALAR (40H)													
1.1. Pisos Frios/acarpetados	750	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,001333	R$ 6.872,13	9,16	5.164,55	R$ 47.321,95	6,89	0,23	R$ 9.281,46	R$ 2.130,43	R$ 49.452,37	R$ 593.428,44
1.2. Almoxarifados/depósitos	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	9.444,16	R$ 43.267,64	6,30	0,21	R$ 9.281,46	R$ 1.947,90	R$ 45.215,54	R$ 542.586,50
1.3. Oficinas	1200		0,000833	R$ 6.872,13	5,73	4.230,60	R$ 24.227,69	3,53	0,12	R$ 9.281,46	R$ 1.090,73	R$ 25.318,42	R$ 303.821,05
1.4. Espaços livres - saguão, hall e salão	1000		0,001000	R$ 6.872,13	6,87	104,84	R$ 720,47	0,10	0,00	R$ 9.281,46	R$ 32,44	R$ 752,91	R$ 9.034,92
2. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno (12x36)													
2.1. Áreas semicríticas	360	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,002778	R$ 14.442,64	40,12	6.557,39	R$ 263.072,21	18,21	0,61	R$ 17.860,04	R$ 10.844,00	R$ 273.916,21	R$ 3.286.994,49
2.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	13.689,84	R$ 612.744,49	38,03	1,27	R$ 17.860,04	R$ 22.639,00	R$ 635.383,48	R$ 7.624.601,81
2.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 14.442,64	40,12	5.526,77	R$ 221.725,42	15,35	0,51	R$ 17.860,04	R$ 9.139,66	R$ 230.865,08	R$ 2.770.380,91
2.4. Áreas de circulação críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	64,75	R$ 2.898,15	0,18	0,01	R$ 17.860,04	R$ 107,08	R$ 3.005,23	R$ 36.062,72
2.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 16.113,26	80,57	1.796,52	R$ 144.738,97	8,98	0,30	R$ 17.860,04	R$ 5.347,65	R$ 150.086,62	R$ 1.801.039,47
3. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS noturno (12x36)													
3.1. Áreas semicríticas	700	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,001429	R$ 15.669,44	22,38	6.557,39	R$ 146.786,57	9,37	0,31	R$ 19.530,44	R$ 6.098,51	R$ 152.885,08	R$ 1.834.620,92
3.2. Áreas críticas	700		0,001429	R$ 17.522,02	25,03	13.689,84	R$ 342.676,74	19,56	0,65	R$ 19.530,44	R$ 12.731,84	R$ 355.408,59	R$ 4.264.903,02
3.3. Áreas de circulação semicríticas	720		0,001389	R$ 15.669,44	21,76	5.526,77	R$ 120.279,71	7,68	0,26	R$ 19.530,44	R$ 4.997,23	R$ 125.276,94	R$ 1.503.323,32
3.4. Áreas de circulação críticas	720		0,001389	R$ 17.522,02	24,34	64,75	R$ 1.575,76	0,09	0,00	R$ 19.530,44	R$ 58,55	R$ 1.634,31	R$ 19.611,75
3.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 17.522,02	87,61	1.796,52	R$ 157.393,30	8,98	0,30	R$ 19.530,44	R$ 5.847,80	R$ 163.241,10	R$ 1.958.893,21
4. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 40 horas semanais diurno													
4.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 6.872,13	19,09	12.242,53	R$ 233.700,72	34,01	1,13	R$ 9.281,46	R$ 10.521,16	R$ 244.221,89	R$ 2.930.662,63
4.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 6.872,13	19,09	2.012,66	R$ 38.420,09	5,59	0,19	R$ 9.281,46	R$ 1.729,67	R$ 40.149,76	R$ 481.797,11
4.3. Banheiros Administrativos	200		0,005000	R$ 6.872,13	34,36	1.609,05	R$ 55.288,00	8,05	0,27	R$ 9.281,46	R$ 2.489,06	R$ 57.777,06	R$ 693.324,71
5. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno unidades de funcionamento comercial 40 horas semanais													
5.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 7.707,51	21,41	4.986,89	R$ 106.768,11	13,85	0,46	R$ 9.281,46	R$ 4.285,71	R$ 111.053,82	R$ 1.332.645,82
5.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 8.542,80	23,73	12.869,10	R$ 305.383,79	35,75	1,19	R$ 9.281,46	R$ 11.059,63	R$ 316.443,43	R$ 3.797.321,10
5.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 7.707,51	21,41	2.729,54	R$ 58.438,85	7,58	0,25	R$ 9.281,46	R$ 2.345,75	R$ 60.784,61	R$ 729.415,32
5.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 7.707,51	38,54	456,36	R$ 17.587,00	2,28	0,08	R$ 9.281,46	R$ 705,95	R$ 18.292,94	R$ 219.515,33
6. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
6.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	11.050,66	R$ 449.522,51	30,70	1,02	R$ 9.281,46	R$ 9.496,88	R$ 459.019,39	R$ 5.508.232,68
6.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	2.225,03	R$ 90.510,35	6,18	0,21	R$ 9.281,46	R$ 1.912,17	R$ 92.422,52	R$ 1.109.070,29
7. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
7.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	4.472,33	R$ 202.682,77	12,42	0,41	R$ 9.281,46	R$ 3.843,50	R$ 206.526,26	R$ 2.478.315,13
7.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	5.505,21	R$ 275.038,86	15,29	0,51	R$ 9.281,46	R$ 4.731,15	R$ 279.770,01	R$ 3.357.240,13
7.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	3.477,39	R$ 157.592,89	9,66	0,32	R$ 9.281,46	R$ 2.988,45	R$ 160.581,35	R$ 1.926.976,14
7.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	863,02	R$ 70.400,60	4,32	0,14	R$ 9.281,46	R$ 1.335,01	R$ 71.735,61	R$ 860.827,34
8. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
8.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	1.376,41	R$ 55.990,15	3,82	0,13	R$ 9.281,46	R$ 1.182,88	R$ 57.173,03	R$ 686.076,32
8.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	322,57	R$ 13.121,61	0,90	0,03	R$ 9.281,46	R$ 277,21	R$ 13.398,82	R$ 160.785,90
9. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
9.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
9.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	2,00	R$ 99,92	0,01	0,00	R$ 9.281,46	R$ 1,72	R$ 101,64	R$ 1.219,66
9.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
9.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	55,01	R$ 4.487,42	0,28	0,01	R$ 9.281,46	R$ 85,10	R$ 4.572,52	R$ 54.870,24
10. ÁREA EXTERNA segunda à sexta em horário comercial													
10.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à sexta em horário comercial	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	23.821,55	R$ 109.136,53	15,88	0,53	R$ 9.281,46	R$ 4.913,31	R$ 114.049,83	R$ 1.368.597,98
10.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	11.114,02	R$ 50.917,99	7,41	0,25	R$ 9.281,46	R$ 2.292,32	R$ 53.210,31	R$ 638.523,74
10.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	120.766,81	R$ 138.320,87	20,13	0,67	R$ 9.281,46	R$ 6.227,18	R$ 144.548,05	R$ 1.734.576,59
10.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	652.356,10	R$ 44.830,76	6,52	0,22	R$ 9.281,46	R$ 2.018,27	R$ 46.849,03	R$ 562.188,38
11. ÁREA EXTERNA segunda à domingo diurno													
11.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à domingo diurno	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
12.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
13.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
14. ESQUADRIAS EXTERNAS													
14.1. Com exposição a riscos	130	Trimestral	0,007692	R$ 6.872,13	52,86	3.382,31	R$ 178.797,49	0,37	0,01	R$ 9.281,46	R$ 113,72	R$ 178.911,21	R$ 2.146.934,51
14.2. Sem exposição a riscos	275	Trimestral	0,003636	R$ 6.872,13	24,99	9.378,15	R$ 234.355,88	0,48	0,02	R$ 9.281,46	R$ 149,05	R$ 234.504,93	R$ 2.814.059,14
TOTAL GERAL						**961.289,40**	**R$ 5.020.822,24**	**385**	**13**	**-**	**157.717,66**	**5.178.539,89**	**62.142.478,71**

CONSOLIDADO VALORES E M2

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE - M2 SERVENTE	FREQUÊNCIA E HORÁRIOS	Coeficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R$/mês) Posto Servente (2)	Valor Total (R$/m²) (3) = (1) x (2)	TOTAL DE M² (4)	VALOR TOTAL MENSAL - POSTO SERVENTE (5) = (3) x (4)	QUANTIDADE POSTOS SERVENTES (6)	QUANTIDADE POSTOS ENCARREGADO (7) = (6)/20	Valor Mensal (R$/mês) Encarregado (8)	VALOR TOTAL MENSAL - ENCARREGADO (9) = (7) x (8)	VALOR TOTAL MENSAL (10) = (5) + (9)	VALOR TOTAL ANUAL (11) = (10) x 12
LOTE 03													
1. INTERNA - ADMINISTRATIVA NÃO HOSPITALAR (40H)													
1.1. Pisos Frios/acarpetados	750	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,001333	R$ 6.872,13	9,16	750,00	R$ 6.872,13	1,00	0,03	R$ 9.281,46	R$ 309,38	R$ 7.181,51	R$ 86.178,14
1.2. Almoxarifados/depósitos	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
1.3. Oficinas	1200		0,000833	R$ 6.872,13	5,73	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
1.4. Espaços livres - saguão, hall e salão	1000		0,001000	R$ 6.872,13	6,87	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
2. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno (12x36)													
2.1. Áreas semicríticas	360	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,002778	R$ 14.442,64	40,12	12.121,22	R$ 486.284,37	33,67	1,12	R$ 17.860,04	R$ 20.044,95	R$ 506.329,32	R$ 6.075.951,81
2.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	41.940,02	R$ 1.877.195,86	116,50	3,88	R$ 17.860,04	R$ 69.356,53	R$ 1.946.552,39	R$ 23.358.628,71
2.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 14.442,64	40,12	15.407,95	R$ 618.142,99	42,80	1,43	R$ 17.860,04	R$ 25.480,24	R$ 643.623,23	R$ 7.723.478,75
2.4. Áreas de circulação críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	3.560,64	R$ 159.370,88	9,89	0,33	R$ 17.860,04	R$ 5.888,26	R$ 165.259,14	R$ 1.983.109,68
2.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 16.113,26	80,57	2.986,29	R$ 240.594,34	14,93	0,50	R$ 17.860,04	R$ 8.889,21	R$ 249.483,55	R$ 2.993.802,55
3. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS noturno (12x36)													
3.1. Áreas semicríticas	700	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,001429	R$ 15.669,44	22,38	12.799,59	R$ 286.517,66	18,29	0,61	R$ 19.530,44	R$ 11.903,88	R$ 298.421,54	R$ 3.581.058,50
3.2. Áreas críticas	700		0,001429	R$ 17.522,02	25,03	40.701,95	R$ 1.018.829,12	58,15	1,94	R$ 19.530,44	R$ 37.853,67	R$ 1.056.682,78	R$ 12.680.193,40
3.3. Áreas de circulação semicríticas	720		0,001389	R$ 15.669,44	21,76	15.721,94	R$ 342.158,33	21,84	0,73	R$ 19.530,44	R$ 14.215,57	R$ 356.373,90	R$ 4.276.486,82
3.4. Áreas de circulação críticas	720		0,001389	R$ 17.522,02	24,34	3.560,64	R$ 86.652,23	4,95	0,16	R$ 19.530,44	R$ 3.219,48	R$ 89.871,71	R$ 1.078.460,57
3.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 17.522,02	87,61	3.102,06	R$ 271.771,79	15,51	0,52	R$ 19.530,44	R$ 10.097,43	R$ 281.869,22	R$ 3.382.430,64
4. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 40 horas semanais diurno													
4.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 6.872,13	19,09	33.875,02	R$ 646.648,69	94,10	3,14	R$ 9.281,46	R$ 29.112,00	R$ 675.760,69	R$ 8.109.128,28
4.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 6.872,13	19,09	1.367,45	R$ 26.103,59	3,80	0,13	R$ 9.281,46	R$ 1.175,18	R$ 27.278,77	R$ 327.345,29
4.3. Banheiros Administrativos	200		0,005000	R$ 6.872,13	34,36	2.637,86	R$ 90.638,58	13,19	0,44	R$ 9.281,46	R$ 4.080,53	R$ 94.719,12	R$ 1.136.629,39
5. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno unidades de funcionamento comercial 40 horas semanais													
5.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 7.707,51	21,41	8.960,21	R$ 191.835,81	24,89	0,83	R$ 9.281,46	R$ 7.700,35	R$ 199.536,17	R$ 2.394.433,99
5.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 8.542,80	23,73	17.258,70	R$ 409.549,05	47,94	1,60	R$ 9.281,46	R$ 14.832,03	R$ 424.381,08	R$ 5.092.572,96
5.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 7.707,51	21,41	4.325,31	R$ 92.603,81	12,01	0,40	R$ 9.281,46	R$ 3.717,15	R$ 96.320,95	R$ 1.155.851,44
5.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 7.707,51	38,54	1.312,78	R$ 50.591,32	6,56	0,22	R$ 9.281,46	R$ 2.030,75	R$ 52.622,08	R$ 631.464,93
6. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
6.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	6.663,09	R$ 271.043,48	18,51	0,62	R$ 9.281,46	R$ 5.726,22	R$ 276.769,70	R$ 3.321.236,42
6.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	3.325,15	R$ 135.261,64	9,24	0,31	R$ 9.281,46	R$ 2.857,62	R$ 138.119,26	R$ 1.657.431,10
7. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
7.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	5.485,53	R$ 248.600,44	15,24	0,51	R$ 9.281,46	R$ 4.714,24	R$ 253.314,68	R$ 3.039.776,12
7.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	4.798,03	R$ 239.708,25	13,33	0,44	R$ 9.281,46	R$ 4.123,40	R$ 243.831,65	R$ 2.925.979,76
7.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	4.023,30	R$ 182.332,87	11,18	0,37	R$ 9.281,46	R$ 3.457,60	R$ 185.790,47	R$ 2.229.485,61
7.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	1.196,19	R$ 97.578,84	5,98	0,20	R$ 9.281,46	R$ 1.850,40	R$ 99.429,24	R$ 1.193.150,86
8. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
8.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	332,82	R$ 13.538,56	0,92	0,03	R$ 9.281,46	R$ 286,02	R$ 13.824,59	R$ 165.895,04
8.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	138,39	R$ 5.629,47	0,38	0,01	R$ 9.281,46	R$ 118,93	R$ 5.748,41	R$ 68.980,87
9. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
9.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	161,95	R$ 7.339,46	0,45	0,01	R$ 9.281,46	R$ 139,18	R$ 7.478,64	R$ 89.743,63
9.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	138,31	R$ 6.909,93	0,38	0,01	R$ 9.281,46	R$ 118,86	R$ 7.028,79	R$ 84.345,50
9.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	71,31	R$ 3.231,63	0,20	0,01	R$ 9.281,46	R$ 61,28	R$ 3.292,91	R$ 39.514,91
9.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	43,42	R$ 3.541,97	0,22	0,01	R$ 9.281,46	R$ 67,17	R$ 3.609,14	R$ 43.309,68
10. ÁREA EXTERNA segunda à sexta em horário comercial													
10.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à sexta em horário comercial	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	26.458,76	R$ 121.218,69	17,64	0,59	R$ 9.281,46	R$ 5.457,24	R$ 126.675,93	R$ 1.520.111,22
10.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	12.395,26	R$ 56.787,89	8,26	0,28	R$ 9.281,46	R$ 2.556,58	R$ 59.344,47	R$ 712.133,67
10.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	112.116,52	R$ 128.413,22	18,69	0,62	R$ 9.281,46	R$ 5.781,14	R$ 134.194,36	R$ 1.610.332,27
10.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	136.039,76	R$ 9.348,83	1,36	0,05	R$ 9.281,46	R$ 420,88	R$ 9.769,71	R$ 117.236,54
11. ÁREA EXTERNA segunda à domingo diurno													
11.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à domingo diurno	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
12.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
13.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
14. ESQUADRIAS EXTERNAS													
14.1. Com exposição a riscos	130	Trimestral	0,007692	R$ 6.872,13	52,86	3.170,47	R$ 167.599,09	0,34	0,01	R$ 9.281,46	R$ 106,59	R$ 167.705,69	R$ 2.012.468,24
14.2. Sem exposição a riscos	275	Trimestral	0,003636	R$ 6.872,13	24,99	10.520,02	R$ 262.890,71	0,54	0,02	R$ 9.281,46	R$ 167,20	R$ 263.057,91	R$ 3.156.694,92
TOTAL GERAL						**549.467,91**	**R$ 8.863.335,51**	**663**	**22**	**-**	**307.917,17**	**9.171.252,68**	**110.055.032,18**

CONSOLIDADO VALORES E M2

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE - M2 SERVENTE	FREQUÊNCIA E HORÁRIOS	Coeficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R$/mês) Posto Servente (2)	Valor Total (R$/m²) (3) = (1) x (2)	TOTAL DE M² (4)	VALOR TOTAL MENSAL - POSTO SERVENTE (5) = (3) x (4)	QUANTIDADE POSTOS SERVENTES (6)	QUANTIDADE POSTOS ENCARREGADO (7) = (6)/20	Valor Mensal (R$/mês) Encarregado (8)	VALOR TOTAL MENSAL - ENCARREGADO (9) = (7) x (8)	VALOR TOTAL MENSAL (10) = (5) + (9)	VALOR TOTAL ANUAL (11) = (10) x 12
LOTE 04													
1. INTERNA - ADMINISTRATIVA NÃO HOSPITALAR (40H)													
1.1. Pisos Frios/acarpetados	750	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,001333	R$ 6.872,13	9,16	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
1.2. Almoxarifados/depósitos	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
1.3. Oficinas	1200		0,000833	R$ 6.872,13	5,73	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
1.4. Espaços livres - saguão, hall e salão	1000		0,001000	R$ 6.872,13	6,87	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
2. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno (12x36)													
2.1. Áreas semicríticas	360	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,002778	R$ 14.442,64	40,12	7.065,00	R$ 283.436,81	19,63	0,65	R$ 17.860,04	R$ 11.683,44	R$ 295.120,25	R$ 3.541.443,03
2.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	19.800,12	R$ 886.234,76	55,00	1,83	R$ 17.860,04	R$ 32.743,61	R$ 918.978,37	R$ 11.027.740,43
2.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 14.442,64	40,12	10.598,51	R$ 425.195,69	29,44	0,98	R$ 17.860,04	R$ 17.526,85	R$ 442.722,53	R$ 5.312.670,35
2.4. Áreas de circulação críticas	360		0,002778	R$ 16.113,26	44,76	1.082,50	R$ 48.451,68	3,01	0,10	R$ 17.860,04	R$ 1.790,14	R$ 50.241,82	R$ 602.901,79
2.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 16.113,26	80,57	1.780,99	R$ 143.487,77	8,90	0,30	R$ 17.860,04	R$ 5.301,43	R$ 148.789,20	R$ 1.785.470,40
3. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS noturno (12x36)													
3.1. Áreas semicríticas	700	Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias por semana.	0,001429	R$ 15.669,44	22,38	6.705,00	R$ 150.090,85	9,58	0,32	R$ 19.530,44	R$ 6.235,79	R$ 156.326,64	R$ 1.875.919,69
3.2. Áreas críticas	700		0,001429	R$ 17.522,02	25,03	19.800,12	R$ 495.625,91	28,29	0,94	R$ 19.530,44	R$ 18.414,53	R$ 514.040,43	R$ 6.168.485,20
3.3. Áreas de circulação semicríticas	720		0,001389	R$ 15.669,44	21,76	10.598,51	R$ 230.656,53	14,72	0,49	R$ 19.530,44	R$ 9.583,03	R$ 240.239,56	R$ 2.882.874,76
3.4. Áreas de circulação críticas	720		0,001389	R$ 17.522,02	24,34	1.082,50	R$ 26.343,87	1,50	0,05	R$ 19.530,44	R$ 978,78	R$ 27.322,65	R$ 327.871,85
3.5. Banheiros Públicos/Grande Circulação	200		0,005000	R$ 17.522,02	87,61	1.780,99	R$ 156.032,71	8,90	0,30	R$ 19.530,44	R$ 5.797,25	R$ 161.829,97	R$ 1.941.959,58
4. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 40 horas semanais diurno													
4.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 6.872,13	19,09	15.550,82	R$ 296.853,49	43,20	1,44	R$ 9.281,46	R$ 13.364,29	R$ 310.217,78	R$ 3.722.613,35
4.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 6.872,13	19,09	289,79	R$ 5.531,87	0,80	0,03	R$ 9.281,46	R$ 249,04	R$ 5.780,92	R$ 69.371,01
4.3. Banheiros Administrativos	200		0,005000	R$ 6.872,13	34,36	1.324,18	R$ 45.499,69	6,62	0,22	R$ 9.281,46	R$ 2.048,39	R$ 47.548,07	R$ 570.576,87
5. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno unidades de funcionamento comercial 40 horas semanais													
5.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de segunda às sextas-feiras, em horário comercial de 8h/dia.	0,002778	R$ 7.707,51	21,41	4.485,09	R$ 96.024,57	12,46	0,42	R$ 9.281,46	R$ 3.854,46	R$ 99.879,03	R$ 1.198.548,34
5.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 8.542,80	23,73	22.970,62	R$ 545.092,77	63,81	2,13	R$ 9.281,46	R$ 19.740,82	R$ 564.833,59	R$ 6.778.003,04
5.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 7.707,51	21,41	1.131,19	R$ 24.218,45	3,14	0,10	R$ 9.281,46	R$ 972,14	R$ 25.190,59	R$ 302.287,07
5.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 7.707,51	38,54	433,07	R$ 16.689,46	2,17	0,07	R$ 9.281,46	R$ 669,92	R$ 17.359,38	R$ 208.312,53
6. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
6.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	3.096,52	R$ 125.961,11	8,60	0,29	R$ 9.281,46	R$ 2.661,13	R$ 128.622,24	R$ 1.543.466,86
6.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	1.037,00	R$ 42.183,43	2,88	0,10	R$ 9.281,46	R$ 891,19	R$ 43.074,62	R$ 516.895,48
7. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 65 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
7.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 12h/dia, de segunda à sábado.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	2.743,95	R$ 124.353,83	7,62	0,25	R$ 9.281,46	R$ 2.358,14	R$ 126.711,97	R$ 1.520.543,61
7.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	2.181,31	R$ 108.977,64	6,06	0,20	R$ 9.281,46	R$ 1.874,61	R$ 110.852,25	R$ 1.330.226,97
7.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	2.795,18	R$ 126.675,45	7,76	0,26	R$ 9.281,46	R$ 2.402,16	R$ 129.077,61	R$ 1.548.931,30
7.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	584,26	R$ 47.660,83	2,92	0,10	R$ 9.281,46	R$ 903,80	R$ 48.564,63	R$ 582.775,58
8. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
8.1. Áreas não críticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 14.644,20	40,68	254,32	R$ 10.345,31	0,71	0,02	R$ 9.281,46	R$ 218,56	R$ 10.563,87	R$ 126.766,50
8.2. Áreas de circulação	360		0,002778	R$ 14.644,20	40,68	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
9. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 80 horas semanais diurno mais cobertura complementar													
9.1. Áreas semicríticas	360	Unidades com funcionamento de 15h/dia.	0,002778	R$ 16.314,94	45,32	241,13	R$ 10.927,84	0,67	0,02	R$ 9.281,46	R$ 207,23	R$ 11.135,06	R$ 133.620,76
9.2. Áreas críticas	360		0,002778	R$ 17.985,50	49,96	215,99	R$ 10.790,80	0,60	0,02	R$ 9.281,46	R$ 185,62	R$ 10.976,42	R$ 131.717,05
9.3. Áreas de circulação semicríticas	360		0,002778	R$ 16.314,94	45,32	323,88	R$ 14.678,19	0,90	0,03	R$ 9.281,46	R$ 278,34	R$ 14.956,53	R$ 179.478,40
9.4. Banheiros Públicos	200		0,005000	R$ 16.314,94	81,57	24,82	R$ 2.024,68	0,12	0,00	R$ 9.281,46	R$ 38,39	R$ 2.063,08	R$ 24.756,94
10. ÁREA EXTERNA segunda à sexta em horário comercial													
10.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à sexta em horário comercial	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	19.270,98	R$ 88.288,45	12,85	0,43	R$ 9.281,46	R$ 3.974,73	R$ 92.263,18	R$ 1.107.158,19
10.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	8.769,24	R$ 40.175,57	5,85	0,19	R$ 9.281,46	R$ 1.808,70	R$ 41.984,27	R$ 503.811,22
10.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	51.746,20	R$ 59.267,77	8,62	0,29	R$ 9.281,46	R$ 2.668,22	R$ 61.935,99	R$ 743.231,91
10.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	145.001,26	R$ 9.964,68	1,45	0,05	R$ 9.281,46	R$ 448,61	R$ 10.413,28	R$ 124.959,39
11. ÁREA EXTERNA segunda à domingo diurno													
11.1. Calçadas adjacentes	1500	segunda à domingo diurno	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
11.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
12.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
12.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13. ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados													
13.1. Calçadas adjacentes	1500	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.2. Calçada externa	1500		0,000667	R$ 6.872,13	4,58	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.3. Asfalto/bloquete/brita	6000		0,000167	R$ 6.872,13	1,15	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
13.4. Área verde	100.000		0,000010	R$ 6.872,13	0,07	0,00	R$ -	0,00	0,00	R$ 9.281,46	R$ -	R$ -	R$ -
14. ESQUADRIAS EXTERNAS													
14.1. Com exposição a riscos	130	Trimestral	0,007692	R$ 6.872,13	52,86	1.591,78	R$ 84.145,53	0,17	0,01	R$ 9.281,46	R$ 53,52	R$ 84.199,05	R$ 1.010.388,58
14.2. Sem exposição a riscos	275	Trimestral	0,003636	R$ 6.872,13	24,99	5.602,55	R$ 140.005,28	0,29	0,01	R$ 9.281,46	R$ 89,04	R$ 140.094,32	R$ 1.681.131,89
TOTAL GERAL						**371.959,36**	**R$ 4.921.893,28**	**379**	**13**	-	**172.015,88**	**5.093.909,16**	**61.126.909,91**

P1	SERVENTE DE LIMPEZA - 40h

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
SERVENTE DE LIMPEZA - 40h		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses
Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza	-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)	-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		R$ -
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 1.862,09**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 1.862,09
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	20,85	R$ 229,35
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	20,85	R$ 967,02
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40

E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$	3,78
F	Auxílio Odontológico		R$	14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$	1.312,10
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
A	**INSS**	20,00%	R$	372,42
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$	27,93
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$	18,62
D	**INCRA**	0,20%	R$	3,72
E	**Salário Educação**	2,50%	R$	46,55
F	**FGTS**	8,00%	R$	148,97
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$	55,86
H	**SEBRAE**	0,60%	R$	11,17
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$	685,24
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	*13º Salário*	8,33%	R$	155,11
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$	51,77
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$	76,16
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$	6,70
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$	289,74
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$	1,30
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$	0,56
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$	1,86
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$	2.288,94
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**			
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$	5,40
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$	1,12
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$	0,19
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$	0,37
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$	59,59
F	Indenização Adicional	0,08%	R$	1,49
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	68,16
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	155,11
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,37
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	5,21
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	1,86
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	59,77
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	21,41
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	6,14
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	36,68
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	286,55
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**1.331,55**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$	540,69
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$	315,40
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	937,87
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**5.443,61**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	202,50
B	Lucro	4,37%	R$	246,74
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	449,24
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	343,61
	PIS	1,65%	R$	113,39
	COFINS	7,60%	R$	522,28
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	979,28
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.428,52
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro				
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos				
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)				
P1 = Po + To x P1				
P1 – To x P1 = Po				
P1=Po/(1-To)				
Tributos = To x P1 = P1-Po				
PREÇO POSTO MÊS (R$)			**R$**	**6.872,13**
BDI (%)				**26,24%**

P2	**SERVENTE DE LIMPEZA - 40h com Insalubridade 20%**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
SERVENTE DE LIMPEZA - 40h com Insalubridade 20%		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026;

C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
	Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 324,20
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.186,29**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.186,29
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	20,85	R$ 229,35
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	20,85	R$ 967,02
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.312,10
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 437,26
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 32,79
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 21,86
D	**INCRA**	0,20%	R$ 4,37
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 54,66
F	**FGTS**	8,00%	R$ 174,90
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 65,59
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 13,12
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 804,55
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 182,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 60,78
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 89,42
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 7,87
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 340,19
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,53
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,66
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,19
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.459,03
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 6,34
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,31
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,22
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,44
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 69,96
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 1,75
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 80,02
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 182,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,44
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 6,12
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 70,18
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 25,14
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 7,21
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 43,07
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 336,47
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.563,42**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 607,42
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 354,33
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 1.043,53
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 6.105,34**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 227,12
B	Lucro	4,37%	R$ 276,73
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 503,85
SubTotal - Módulos 1,2,3 e **4** + Custos Indiretos + Lucro (Po)			

C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 385,38
	PIS	1,65%	R$ 127,17
	COFINS	7,60%	R$ 585,77
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.098,32
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.602,17
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 7.707,51**
	BDI (%)		**26,24%**

P3	**SERVENTE DE LIMPEZA - 40h com Insalubridade 40%**

	Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
	SERVENTE DE LIMPEZA - 40h com Insalubridade 40%		
	Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
	Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.510,49**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.510,49
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	20,85	R$ 229,35
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	20,85	R$ 967,02
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.312,10
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 502,10
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 37,66
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 25,10
D	**INCRA**	0,20%	R$ 5,02
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 62,76
F	**FGTS**	8,00%	R$ 200,84
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 75,31
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 15,06
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 923,85
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 209,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 69,79
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 102,68
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 9,04
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 390,63
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,76
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,75
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,51
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.629,09
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 7,28
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,51
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,25
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,50

E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$	80,34
F	Indenização Adicional	0,08%	R$	2,01
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	91,89
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	209,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,50
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	7,03
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	2,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	80,59
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	28,87
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	8,28
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	49,46
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	386,36
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**1.795,24**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$	674,14
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$	393,25
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	1.149,17
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**6.767,00**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	251,73
B	Lucro	4,37%	R$	306,72
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	558,45
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	427,14
	PIS	1,65%	R$	140,96
	COFINS	7,60%	R$	649,25
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	1.217,35
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.775,80
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
	P1 = Po + To x P1			
	P1 – To x P1 = Po			
	P1=Po/(1-To)			
	Tributos = To x P1 = P1-Po			
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$**	**8.542,80**
	BDI (%)			**26,24%**

P4	**SERVENTE DE LIMPEZA - 65h**

	Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
	SERVENTE DE LIMPEZA - 65h		
	Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
	Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)	
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**			
A	Salário-Base		R$	1.862,09
B	Adicional de Periculosidade			
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Hora Noturna Adicional			
F	Outros		R$	-
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$**	**1.862,09**
	Verbas de natureza indenizatória			
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*			
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC´s - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*			
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$	1.862,09
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**			
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:			
A	Transporte	26,07	R$	286,77
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$	111,73
C	Auxílio-Alimentação	26,07	R$	1.209,13
D	Auxílio-Saúde		R$	209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$	3,78
F	Auxílio Odontológico		R$	14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$	1.611,63
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			

	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
A	**INSS**	20,00%	R$	372,42
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$	27,93
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$	18,62
D	**INCRA**	0,20%	R$	3,72
E	**Salário Educação**	2,50%	R$	46,55
F	**FGTS**	8,00%	R$	148,97
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$	55,86
H	**SEBRAE**	0,60%	R$	11,17
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$	685,24
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	*13º Salário*	8,33%	R$	155,11
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$	51,77
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$	76,16
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$	6,70
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$	289,74
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$	1,30
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$	0,56
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$	1,86
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$	2.588,47
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**			
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$	5,40
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$	1,12
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$	0,19
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$	0,37
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$	59,59
F	Indenização Adicional	0,08%	R$	1,49
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	68,16
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	155,11
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,37
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	5,21
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	1,86
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	59,77
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	21,41
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	6,14
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	36,68
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	286,55
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**1.331,55**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$	576,63
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$	336,37
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	994,78
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**5.800,05**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	215,76
B	Lucro	4,37%	R$	262,89
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	478,65
SubTotal - Módulos 1,2,3 e **4** + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	366,11
	PIS	1,65%	R$	120,81
	COFINS	7,60%	R$	556,48
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	1.043,40
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.522,05
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro				
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos				
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)				
P1 = Po + To x P1				
P1 – To x P1 = Po				
P1=Po/(1-To)				
Tributos = To x P1 = P1-Po				
PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)			**R$**	**7.322,10**
BDI (%)				**26,24%**
PREÇO POSTO MÊS (R$)			**R$**	**14.644,20**

P5	**SERVENTE DE LIMPEZA - 65h Insalubridade 20%**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
SERVENTE DE LIMPEZA - 65h Insalubridade 20%		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses
Identificação do Serviço		

A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 324,20
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		R$ -
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.186,29**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.186,29
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	26,07	R$ 286,77
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	26,07	R$ 1.209,13
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.611,63
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 437,26
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 32,79
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 21,86
D	**INCRA**	0,20%	R$ 4,37
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 54,66
F	**FGTS**	8,00%	R$ 174,90
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 65,59
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 13,12
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 804,55
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 182,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 60,78
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 89,42
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 7,87
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 340,19
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,53
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,66
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,19
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.758,56
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 6,34
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,31
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,22
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,44
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 69,96
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 1,75
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 80,02
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 182,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,44
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 6,12
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 70,18
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 25,14
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 7,21
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 43,07
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 336,47
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.563,42**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 643,36
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 375,29
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 1.100,43
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 6.461,77**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 240,38
B	Lucro	4,37%	R$ 292,88
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 533,26
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 407,87
	PIS	1,65%	R$ 134,69

	PIS	1,65%	R$ 134,80
	COFINS	7,60%	R$ 619,97
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.162,44
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.695,70
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$ 8.157,47**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 16.314,94**

P6	**SERVENTE DE LIMPEZA - 65h Insalubridade 40%**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
SERVENTE DE LIMPEZA - 65h Insalubridade 40%		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses
Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza	-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)	-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		R$ -
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.510,49**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.510,49
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	26,07	R$ 286,77
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	26,07	R$ 1.209,13
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.611,63
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 502,10
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 37,66
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 25,10
D	**INCRA**	0,20%	R$ 5,02
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 62,76
F	**FGTS**	8,00%	R$ 200,84
G	**RAT** X **FAP**	3,00%	R$ 75,31
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 15,06
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 923,85
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 209,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 69,79
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 102,68
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 9,04
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 390,63
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,76
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,75
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,51
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.928,62
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 7,28
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,51
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,25
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,50
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 80,34

F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 2,01
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 91,89
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 209,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,50
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 7,03
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 80,59
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 28,87
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 8,28
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 49,46
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 386,36
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.795,24**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 710,08
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 414,21
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 1.206,07
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 7.123,43**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 264,99
B	Lucro	4,37%	R$ 322,87
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 587,86
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 449,64
	PIS	1,65%	R$ 148,38
	COFINS	7,60%	R$ 683,45
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.281,47
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.869,33
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$ 8.992,75**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 17.985,50**

P7	**SERVENTE DE LIMPEZA - 80h**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 80h			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		R$ -
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 1.862,09**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC´s - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 1.862,09
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	26,07	R$ 286,77
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	26,07	R$ 1.209,13
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.611,63
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		

A	**INSS**	20,00%	R$	372,42
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$	27,93
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$	18,62
D	**INCRA**	0,20%	R$	3,72
E	**Salário Educação**	2,50%	R$	46,55
F	**FGTS**	8,00%	R$	148,97
G	**RAT** X **FAP**	3,00%	R$	55,86
H	**SEBRAE**	0,60%	R$	11,17
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$	685,24
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	*13º Salário*	8,33%	R$	155,11
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$	51,77
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$	76,16
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$	6,70
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$	289,74
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$	1,30
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$	0,56
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$	1,86
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$	2.588,47
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**			
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$	5,40
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$	1,12
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$	0,19
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$	0,37
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$	59,59
F	Indenização Adicional	0,08%	R$	1,49
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	68,16
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	155,11
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,37
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	5,21
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	1,86
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	59,77
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	21,41
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	6,14
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	36,68
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	286,55
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**1.331,55**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$	576,63
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$	336,37
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	994,78
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**5.800,05**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	215,76
B	Lucro	4,37%	R$	262,89
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	478,65
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	366,11
	PIS	1,65%	R$	120,81
	COFINS	7,60%	R$	556,48
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	1.043,40
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.522,05
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
	P1 = Po + To x P1			
	P1 – To x P1 = Po			
	P1=Po/(1-To)			
	Tributos = To x P1 = P1-Po			
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$**	**7.322,10**
	BDI (%)			**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$**	**14.644,20**

P8	**SERVENTE DE LIMPEZA - 80h com Insalubridade 20%**

	Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra	
	SERVENTE DE LIMPEZA - 80h Insalubridade 20%	
	Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses
	Identificação do Serviço	

A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 324,20
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		R$ -
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.186,29**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC´s - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.186,29
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	26,07	R$ 286,77
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	26,07	R$ 1.209,13
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.611,63
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 437,26
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 32,79
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 21,86
D	**INCRA**	0,20%	R$ 4,37
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 54,66
F	**FGTS**	8,00%	R$ 174,90
G	**RAT** X **FAP**	3,00%	R$ 65,59
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 13,12
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 804,55
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 182,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 60,78
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 89,42
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 7,87
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 340,19
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,53
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,66
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,19
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.758,56
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 6,34
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,31
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,22
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,44
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 69,96
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 1,75
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 80,02
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 182,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,44
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 6,12
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 70,18
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 25,14
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 7,21
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 43,07
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 336,47
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.563,42**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 643,36
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 375,29
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 1.100,43
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 6.461,77**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 240,38
B	Lucro	4,37%	R$ 292,88
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 533,26
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 407,87
	PIS	1,65%	R$ 134,60

	COFINS	7,60%	R$ 619,97
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.162,44
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.695,70
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$ 8.157,47**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 16.314,94**

P9	**SERVENTE DE LIMPEZA - 80h Insalubridade 40%**

	Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
	SERVENTE DE LIMPEZA - 80h Insalubridade 40%		
	Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
	Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Outros		R$ -
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.510,49**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.510,49
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	26,07	R$ 286,77
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	26,07	R$ 1.209,13
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.611,63
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 502,10
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 37,66
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 25,10
D	**INCRA**	0,20%	R$ 5,02
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 62,76
F	**FGTS**	8,00%	R$ 200,84
G	**RAT** X **FAP**	3,00%	R$ 75,31
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 15,06
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 923,85
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 209,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 69,79
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 102,68
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 9,04
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 390,63
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,76
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,75
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,51
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.928,62
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 7,28
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,51
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,25
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,50
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 80,34
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 2,01

3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	91,89
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	209,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,50
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	7,03
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	2,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	80,59
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	28,87
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	8,28
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	49,46
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	386,36
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**1.795,24**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$	710,08
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$	414,21
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	1.206,07
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**7.123,43**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	264,99
B	Lucro	4,37%	R$	322,87
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	587,86
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	449,64
	PIS	1,65%	R$	148,38
	COFINS	7,60%	R$	683,45
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	1.281,47
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.869,33
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
	P1 = Po + To x P1			
	P1 – To x P1 = Po			
	P1=Po/(1-To)			
	Tributos = To x P1 = P1-Po			
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$**	**8.992,75**
	BDI (%)			**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$**	**17.985,50**

P10	**SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Diurno**

	Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
	SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Diurno		
	Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
	Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 1.862,09**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC´s - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 1.862,09
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	15,21	R$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$ 705,44
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 988,48
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	INSS	20,00%	R$ 372,42

A	**INSS**	20,00%	R$	372,42
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$	27,93
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$	18,62
D	**INCRA**	0,20%	R$	3,72
E	**Salário Educação**	2,50%	R$	46,55
F	**FGTS**	8,00%	R$	148,97
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$	55,86
H	**SEBRAE**	0,60%	R$	11,17
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$	685,24
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	*13º Salário*	8,33%	R$	155,11
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$	51,77
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$	76,16
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$	6,70
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$	289,74
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$	1,30
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$	0,56
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$	1,86
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$	1.965,32
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**			
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$	5,40
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$	1,12
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$	0,19
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$	0,37
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$	59,59
F	Indenização Adicional	0,08%	R$	1,49
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	68,16
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	155,11
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,37
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	5,21
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	1,86
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	59,77
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	21,41
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	6,14
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	36,68
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	286,55
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**1.331,55**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$	501,85
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$	292,75
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	876,38
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**5.058,50**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	188,18
B	Lucro	4,37%	R$	229,28
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	417,46
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	319,30
	PIS	1,65%	R$	105,37
	COFINS	7,60%	R$	485,33
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	910,00
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.327,46
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro				
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos				
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)				
P1 = Po + To x P1				
P1 – To x P1 = Po				
P1=Po/(1-To)				
Tributos = To x P1 = P1-Po				
PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)			**R$**	**6.385,96**
BDI (%)				**26,24%**
PREÇO POSTO MÊS (R$)			**R$**	**12.771,92**

P11	**SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Diurno Insalubridade 20%**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Diurno Isalubridade 20%		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses
Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza	

A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 324,20
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.186,29**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC´s - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.186,29
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	15,21	R$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$ 705,44
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 988,48
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 437,26
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 32,79
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 21,86
D	**INCRA**	0,20%	R$ 4,37
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 54,66
F	**FGTS**	8,00%	R$ 174,90
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 65,59
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 13,12
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 804,55
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 182,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 60,78
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 89,42
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 7,87
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 340,19
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,53
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,66
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,19
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.135,41
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 6,34
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,31
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,22
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,44
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 69,96
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 1,75
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 80,02
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 182,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,44
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 6,12
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 70,18
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 25,14
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 7,21
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 43,07
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 336,47
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.563,42**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 568,58
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 331,67
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 982,03
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 5.720,22**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 212,79
B	Lucro	4,37%	R$ 259,27
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 472,06
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 361,07
	PIS	1,65%	R$ 119,15
	COFINS	7,60%	R$ 548,89

	COFINS	7,60%	R$ 548,82
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.029,04
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.501,10
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO UNITÁRIO MÊS (R$)		**R$ 7.221,32**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 14.442,64**

P12	**SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Diurno Insalubridade 40%**

	Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
	SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Diurno Isalubridade 40%		
	Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
	Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.510,49**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC´s - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.510,49
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	15,21	R$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$ 705,44
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 988,48
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 502,10
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 37,66
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 25,10
D	**INCRA**	0,20%	R$ 5,02
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 62,76
F	**FGTS**	8,00%	R$ 200,84
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 75,31
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 15,06
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 923,85
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 209,12
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 69,79
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 102,68
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 9,04
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 390,63
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,76
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,75
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,51
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.305,47
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 7,28
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,51
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,25
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,50
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 80,34
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 2,01

3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 91,89
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 209,12
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,50
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 7,03
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 80,59
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 28,87
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 8,28
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 49,46
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 386,36
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.795,24**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 635,31
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 370,59
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 1.087,68
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 6.381,89**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 237,41
B	Lucro	4,37%	R$ 289,26
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 526,67
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 402,83
	PIS	1,65%	R$ 132,93
	COFINS	7,60%	R$ 612,30
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.148,06
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.674,73
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO UNITÁRIO MÊS (R$)		**R$ 8.056,63**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 16.113,26**

P13	**SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Noturno**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Noturno			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno	22,50%	R$ 202,76
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.064,85**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.064,85
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	15,21	R$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$ 705,44
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 988,48
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 412,97

B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$	30,97
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$	20,65
D	**INCRA**	0,20%	R$	4,13
E	**Salário Educação**	2,50%	R$	51,62
F	**FGTS**	8,00%	R$	165,19
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$	61,95
H	**SEBRAE**	0,60%	R$	12,39
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$	759,87
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	*13º Salário*	8,33%	R$	172,00
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$	57,40
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$	84,45
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$	7,43
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$	321,28
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$	1,45
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$	0,62
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$	2,07
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$	2.071,70
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**			
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$	5,99
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$	1,24
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$	0,21
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$	0,41
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$	66,08
F	Indenização Adicional	0,08%	R$	1,65
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	75,58
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	172,00
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,41
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	5,78
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	2,06
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	66,28
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	23,75
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	6,81
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	40,68
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	317,77
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**1.476,57**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$	543,59
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$	317,09
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	942,46
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**5.472,36**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	203,57
B	Lucro	4,37%	R$	248,04
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	451,61
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	345,42
	PIS	1,65%	R$	113,99
	COFINS	7,60%	R$	525,04
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	984,45
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.436,06
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
	P1 = Po + To x P1			
	P1 – To x P1 = Po			
	P1=Po/(1-To)			
	Tributos = To x P1 = P1-Po			
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$**	**6.908,42**
	BDI (%)			**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$**	**13.816,84**

P14	**SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Noturno Insalubridade 20%**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Noturno Insalubridade 20%			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		-

B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 324,20
D	Adicional Noturno	22,50%	R$ 238,06
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.424,35**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC´s - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.424,35
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	15,21	R$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$ 705,44
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 988,48
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 484,87
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 36,37
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 24,24
D	**INCRA**	0,20%	R$ 4,85
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 60,61
F	**FGTS**	8,00%	R$ 193,95
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 72,73
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 14,55
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 892,17
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 201,95
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 67,40
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 99,16
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 8,73
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 377,24
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,70
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,73
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,43
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.260,32
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 7,03
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,45
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,24
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,48
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 77,58
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 1,94
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 88,72
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 201,95
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,48
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 6,79
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,42
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 77,82
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 27,88
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 8,00
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 47,76
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 373,10
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.733,66**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 617,58
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 360,25
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 1.059,61
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 6.206,10**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 230,87
B	Lucro	4,37%	R$ 281,30
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 512,17
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 391,74
	PIS	1,65%	R$ 129,27
	COFINS	7,60%	R$ 595,44

	COFINS	7,60%	R$ 995,44
	Total - Tributos (R$)	14,25%	R$ 1.116,45
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.628,62
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$ 7.834,72**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 15.669,44**

P15	**SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Noturno Insalubridade 40%**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
SERVENTE DE LIMPEZA - 12x36h Noturno Insalubridade 40%			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade	R$ 1.621,00	
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 648,40
D	Adicional Noturno	22,50%	R$ 273,37
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 2.783,86**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 2.783,86
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	15,21	R$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 111,73
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$ 705,44
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 988,48
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 556,77
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 41,76
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 27,84
D	**INCRA**	0,20%	R$ 5,57
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 69,60
F	**FGTS**	8,00%	R$ 222,71
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 83,52
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 16,70
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 1.024,47
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 231,90
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 77,39
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 113,86
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 10,02
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 433,17
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 1,95
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 0,84
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 2,79
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.448,91
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 8,07
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 1,67
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,28
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,56
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 89,08
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 2,23

3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 101,89
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 231,90
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,56
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 7,79
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 2,78
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 89,36
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 32,01
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 9,19
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 54,84
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 428,43
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 1.990,75**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 81,78
B.1	Materiais / Equipamentos	12%	R$ 691,57
B.2	Insumos de Higiene Pessoal	7%	R$ 403,42
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 1.176,77
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 6.939,86**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 258,16
B	Lucro	4,37%	R$ 314,55
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 572,71
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 438,05
	PIS	1,65%	R$ 144,56
	COFINS	7,60%	R$ 665,84
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.248,45
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.821,16
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$ 8.761,01**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 17.522,02**

P16	**ENCARREGADO - 40h**

	Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
	ENCARREGADO - 40h		
	Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
	Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 3.542,52
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		R$ -
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 3.542,52**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 3.542,52
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	20,85	R$ 229,35
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 212,55
C	Auxílio-Alimentação	20,85	R$ 967,02
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 1.211,28
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 708,50

B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 53,14
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 35,43
D	**INCRA**	0,20%	R$ 7,09
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 88,56
F	**FGTS**	8,00%	R$ 283,40
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 106,28
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 21,26
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 1.303,66
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 295,09
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 98,48
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 144,89
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 12,75
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 551,21
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 2,48
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 1,06
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 3,54
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 3.069,69
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 10,27
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 2,13
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,35
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,71
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 113,36
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 2,83
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 129,65
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 295,09
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,71
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 9,92
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 3,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 113,71
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 40,74
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 11,69
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 69,79
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 545,19
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 2.533,25**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 65,06
B	Materiais / Equipamentos		R$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 65,06
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$ 7.352,11**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 273,50
B	Lucro	4,37%	R$ 333,24
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 606,74
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 464,07
	PIS	1,65%	R$ 153,14
	COFINS	7,60%	R$ 705,39
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.322,60
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 1.929,34
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 9.281,46**
	BDI (%)		**26,24%**

P17	**ENCARREGADO - 12x36h Diurno**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra			
ENCARREGADO - 12x36h Diurno			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026	
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS	
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses	
Identificação do Serviço			
A	Tipo de serviço: limpeza		-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)		-
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**

1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**			
A	Salário-Base		R$	3.542,52
B	Adicional de Periculosidade			
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Hora Noturna Adicional			
F	Folguista			
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$**	**3.542,52**
	Verbas de natureza indenizatória			
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*			
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*			
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$	3.542,52
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**			
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:			
A	Transporte	15,21	R$	167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$	167,31
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$	705,44
D	Auxílio-Saúde		R$	209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$	3,78
F	Auxílio Odontológico		R$	14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$	932,90
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
A	**INSS**	20,00%	R$	708,50
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$	53,14
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$	35,43
D	**INCRA**	0,20%	R$	7,09
E	**Salário Educação**	2,50%	R$	88,56
F	**FGTS**	8,00%	R$	283,40
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$	106,28
H	**SEBRAE**	0,60%	R$	21,26
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$	1.303,66
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	*13º Salário*	8,33%	R$	295,09
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$	98,48
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$	144,89
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$	12,75
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$	551,21
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$	2,48
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$	1,06
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$	3,54
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$	2.791,31
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**			
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$	10,27
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$	2,13
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$	0,35
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$	0,71
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$	113,36
F	Indenização Adicional	0,08%	R$	2,83
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$	129,65
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$	295,09
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,71
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$	9,92
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$	3,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$	113,71
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$	40,74
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,69
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$	69,79
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$	545,19
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$**	**2.533,25**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**			
A	Uniformes / EPI		R$	65,06
B	Materiais / Equipamentos			
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$	65,06
	SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:		**R$**	**7.073,73**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$	263,14
B	Lucro	4,37%	R$	320,62
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$	583,76
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)				
C	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	R$	446,50
	PIS	1,65%	R$	147,35
	COFINS	7,60%	R$	678,68
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$	1.272,53
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$	1.856,29
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			

P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
P1 = Po + To x P1		
P1 – To x P1 = Po		
P1=Po/(1-To)		
Tributos = To x P1 = P1-Po		
PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$ 8.930,02**
BDI (%)		**26,24%**
PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 17.860,04**

P18	**ENCARREGADO - 12x36h Noturno**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Posto de Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra		
ENCARREGADO - 12x36h Noturno		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2026
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	TA CCT 2026/2026, de 14/01/2026; SINDISERVIÇOS
D	Nº de meses de execução contratual	30 meses
Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço: limpeza	-
B	Unidade de medida: área limpa (m2)	-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1	**Módulo 1: Composição da Remuneração**		
A	Salário-Base		R$ 3.542,52
B	Adicional de Periculosidade		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno	22,50%	R$ 385,74
E	Hora Noturna Adicional		
F	Folguista		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		**R$ 3.928,26**
	Verbas de natureza indenizatória		
G	*Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido*		
H	*Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023)*		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R$ 3.928,26
2	**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte	15,21	R$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R$ 167,31
C	Auxílio-Alimentação	15,21	R$ 705,44
D	Auxílio-Saúde		R$ 209,40
E	Seguro de Vida e Assitência Funeral		R$ 3,78
F	Auxílio Odontológico		R$ 14,28
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R$ 932,90
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	**INSS**	20,00%	R$ 785,65
B	**SESI** ou **SESC** ou **SEST**	1,50%	R$ 58,92
C	**SENAI** ou **SENAC** ou **SENAT**	1,00%	R$ 39,28
D	**INCRA**	0,20%	R$ 7,86
E	**Salário Educação**	2,50%	R$ 98,21
F	**FGTS**	8,00%	R$ 314,26
G	**RAT X FAP**	3,00%	R$ 117,85
H	**SEBRAE**	0,60%	R$ 23,57
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R$ 1.445,60
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	*13º Salário*	8,33%	R$ 327,22
B	*Adicional de Férias*	2,78%	R$ 109,21
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 160,67
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ 14,14
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R$ 611,24
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R$ 2,75
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ 1,18
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R$ 3,93
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R$ 2.993,67
3	**Módulo 3: Provisão para Rescisão**		
A	*Aviso Prévio Indenizado*	0,29%	R$ 11,39
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,060%	R$ 2,36
C	Incid. do submódulo 2.2 **sem FGTS** sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,010%	R$ 0,39
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,020%	R$ 0,79
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R$ 125,70
F	Indenização Adicional	0,08%	R$ 3,14
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,66%	R$ 143,77
4	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 327,22

A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R$ 327,22
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,79
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R$ 11,00
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 3,93
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,21%	R$ 126,10
F	Reposição relativa à Ausência por Doença	1,15%	R$ 45,17
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 12,96
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R$ 77,39
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,39%	R$ 604,56
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	**71,51%**	**R$ 2.809,10**
5	**Módulo 5: Insumos Diversos**		
A	Uniformes / EPI		R$ 65,06
B	Materiais / Equipamentos		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R$ 65,06
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		**R$ 7.735,32**
6	**Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,72%	R$ 287,75
B	Lucro	4,37%	R$ 350,61
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R$)			R$ 638,36
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	5,00%	R$ 488,26
	PIS	1,65%	R$ 161,13
	COFINS	7,60%	R$ 742,16
	Total - Tributos (R$)	**14,25%**	R$ 1.391,55
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R$)		R$ 2.029,91
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO FUNCIONÁRIO MÊS (R$)		**R$ 9.765,22**
	BDI (%)		**26,24%**
	PREÇO POSTO MÊS (R$)		**R$ 19.530,44**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(Em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Asa Norte, Sede da SES/DF - Plano Piloto

CEP: 70.719-040- Brasília, DF

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº ___/___

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida no(a) _____, para pregão eletrônico que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender às unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa, conforme condições e especificações do termo de referência e seus apêndices, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, como também todos os insumos necessários à correta execução dos serviços.

O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para 30 (trinta) meses de contrato.

Os preços apresentados estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE M²	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL (6 MESES) R$
1	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Central + Unidades ADMC da Região	m²	414.739		

2	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, Sul + Unidades ADMC da Região	m²	961.290		
3	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Oeste, Sudoeste + Unidades ADMC da Região	m²	549.468		
4	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar – Superintendência da Região de Saúde Norte, Leste + Unidades ADMC da Região	m²	371.959		
				Valor total:	**R$**

o prazo de validade da proposta que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da licitação.

o prazo de início dos serviços será em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.

apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SES/DF. A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital;

declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital

declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital;

declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical, nos termos do Anexo X deste edital;

declaração de que efetuará a Prova de Conceito (POC), nos termos dos subitens 15.25 ao 15.29 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

apresentar comprovação de garantia nos termos dos subitens 15.13 ao 15.16, com data anterior ou igual da abertura do certame.

_____

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

O Distrito Federal / Secretaria ..... / Fundação ....., por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DODF* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. 1*eja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A1]).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.7. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

OU

2.8. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo -** máximo de um ano**]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. a Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.57. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado .

9.58. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.59. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.59.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.60. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres

vítimas de violência doméstica;

OU

9.61. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **XX** %.

9.61.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.61.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **XX**% com a nova contratação.

9.61.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.61.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.61.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.

9.61.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.62. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.OU Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

alin. der causa à inexecução parcial do contrato;

alin. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

alin. der causa à inexecução total do contrato;

alin. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

alin. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

alin. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

alin. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

alin. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

alin. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

alin. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

alin. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

alin. **Multa:**

(1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinde e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

alin. a natureza e a gravidade da infração cometida;

alin. as peculiaridades do caso concreto;

alin. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

alin. os danos que dela provierem para o Contratante;

alin. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

OU

14.2. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes*[A2] *contraentes.*

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A3] .

14.3.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.1.5. Plano Interno:

16.1.6. Nota de Empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÊSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

inc. incentive a violência;

inc. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

inc. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

inc. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

inc. seja homofóbico, racista e sexista;

inc. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

inc. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

20.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

20.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

20.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

20.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

20.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

alin. multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

alin. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

alin. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

alin. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.6.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.

20.6.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

20.7. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

inc. até 200 empregados 2%;

inc. de 201 a 500 3%;

inc. de 501 a 1.000 4%;

inc. de 1.001 em diante 5%.

20.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

20.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **(conforme o caso)**

20.11.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

20.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

_____ _____ _____

_____ _____ _____

_____ _____ _____

_____ _____ _____

Valor total dos Contratos R$_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

alin. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

alin. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/201_ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, em atendimento a Lei Distrital n° 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

alin. A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

alin. Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

alin. Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

alin. Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

alin. A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

alin. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ___/201__ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.

Brasília, ____ de _____ de 201_.

_____

representante legal do licitante

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços, Objeto do Pregão Eletrônico XXXX/2026 serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.°: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

*Local vistoriado:*_____

Brasília, de de 202___ .

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

OU,

APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ..... DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico XXXX/2026, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de de 20___.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, sediada no endereço_____, telefone n.º_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local,_____ de_____ de_____.

Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMINA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

1.3. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ALIN. GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. ITEM. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(ITEM OBRIGATÓRIO)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administravas.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.4.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.4.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.4.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.12. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. ITEM. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO Nº /20_ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº				
1º LUGAR				
EMPRESA				
CGC/CNPJ	**INSC ESTADUAL**	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**CONTA- CORRENTE**
TELEFONE	**ENDEREÇO**			

SÓCIO-DIRETOR	**RG**	**CPF**
PROCURADOR	**RG**	**CPF**
1º LUGAR		

ITEM	**QTD ESTIMADA ANUAL**	**CÓDIGO SES**	**UN**	**QTD POR EMBALAGEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITARIO**

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) diasúteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [_____], sediada no endereço [_____], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [_____], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito(a) no CPF sob o nº [_____], DECLARA, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº [_____], que seu enquadramento sindical decorre de sua atividade econômica preponderante, consistente em [descrever a atividade econômica preponderante], estando vinculada ao sindicato [indicar o sindicato], conforme carta ou registro sindical anexado à proposta.

DECLARA, ainda, que o acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado para a elaboração da planilha de custos e formação de preços corresponde ao instrumento coletivo aplicável ao enquadramento sindical informado, observada a base territorial de execução dos serviços.

DECLARA, por fim, estar ciente de que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas, bem como por erro no enquadramento sindical ou por fraude decorrente da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, quando disso resultar vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data.

Representante legal.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Portaria CGDF nº 356/2019)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual/distrital nº _____ por intermédio de seu representante legal, _____, CPF nº _____ para fins de participação em procedimento de contratação pública no âmbito do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde, Processo SEI nº 00060-00565499/2025-49, Pregão Eletrônico, Edital nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

I – nenhum de seus sócios, proprietários, dirigentes, administradores ou representantes legais é servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que mantenha vínculo funcional, contratual ou estatutário com o órgão ou entidade contratante, que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da Portaria CGDF nº 356, de 20 de junho de 2019;

III – não incorre em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aquelas relacionadas à moralidade administrativa, à impessoalidade e à integridade nas contratações públicas;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração superveniente em sua composição societária ou estrutura de gestão que possa contrariar o conteúdo desta declaração, durante o procedimento de contratação ou ao longo da execução contratual;

V – tem ciência de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e firmo a presente para os devidos fins.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal
Cargo
CPF nº _____
Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2**, **Pregoeiro(a)**, em 24/11/2026, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **220756692** Código CRC: **5085490E**.